Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

REGULAMENTO DO SAGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 58.476.088/0001-00

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES 5

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 24

3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO 25

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA 25

5. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 26

6. ASSEMBLEIAS GERAIS 27

7. FATORES DE RISCO 32

8. ADMINISTRADOR, AGENTE DE CONTROLADORIA, CUSTODIANTE E O GESTOR 32

9. ENCARGOS DO FUNDO 45

10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 49

11. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 50

12. DISPOSIÇÕES DIVERSAS 52

ANEXO I 54

ANEXO II 58

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO SAGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA 62

1. DEFINIÇÕES 62

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE 62

3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS ____ 63

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ____ 66

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA ____ 67

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO ____ 69

7. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS ____ 76

8. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO, RENDIMENTOS, RESGATE DE COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ____ 81

9. RESERVA DE LIQUIDEZ E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS ____ 86

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA ____ 87

11. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA ____ 93

12. FATORES DE RISCO ____ 95

13. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ____ 108

14. ENCARGOS DA CLASSE ____ 112

15. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES ____ 112

16. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ____ 114

17. DISPOSIÇÕES DIVERSAS ____ 115

ANEXO I ____ 117

ANEXO II ____ 120

ANEXO III ____ 123

ANEXO IV ____ 128

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Anexo Descritivo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"1ª Data de Integralização de Cotas"	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe, subclasse ou série de Cotas.
"Acordo Operacional"	Significa o instrumento particular firmado entre o Administrador e o Gestor, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária do Fundo e a gestão da carteira do Fundo.
"Administrador"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ sob o n° 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

"Agência de Classificação de Risco"	Significa a agência classificadora de risco, autorizada a prestar tais serviços junto à CVM, que poderá ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável.
"Agente de Cobrança"	Significa o prestador de serviços de cobrança que vier a ser contratado pelo Gestor para a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos adquiridos pela Classe Única.
"Agente de Controladoria"	Significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, 2º Andar, Barra da Tijuca, CEP 22640- 102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.
"Alocação Mínima de Investimento"	Significa a alocação de, pelo menos, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.
"Amortização de Principal"	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas Seniores, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, conforme aplicável.
"Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas"	Significa, a amortização extraordinária da parcela do valor de principal e de juros das Cotas Subordinadas, conforme aplicável.
"Amortização Extraordinária Obrigatória"	Significa a amortização extraordinária da parcela do valor de principal e de juros das Cotas Seniores, conforme aplicável, em decorrência do pagamento antecipado de qualquer Nota Comercial que compõe a carteira do Fundo.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

"Anexo"	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
"Anexo Descritivo"	Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual consta no Anexo III deste Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.
"Anexo Normativo II"	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
"Apêndices"	Os apêndices integrantes do Anexo Descritivo, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para a Classe Única do Fundo.
"Assembleia Especial"	Significa a assembleia especial de Cotistas da Classe Única e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da Classe Única e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da Classe Única e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir classe única, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todos os Cotistas da classe única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

"Ativos da Classe"	Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) do Valor das Disponibilidades do Fundo após deduzidas eventuais provisões aplicáveis; e (ii) da soma algébrica dos Direitos Creditórios, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos.
"Ativos Financeiros"	Significam (i) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa com liquidez diária, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social; (iii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, contratadas junto a Instituições Financeiras Autorizadas; (iv) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional; e (v) cotas de fundos de investimento de renda fixa e cotas de fundos de investimentos referenciados com liquidez diária, custodiados em Instituições Financeiras Autorizadas ou pela Administradora, conforme o caso, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI que invistam preponderantemente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (i) a (iv) acima.
"Auditor Independente"	Significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"Avalistas"	Significam os seguintes avalistas: (i) **LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA MAIA**, casado, empresário, brasileiro, CPF 348.165.771-49, RG 1.244.702 DGPC/GO, Rua 148 Qd 65 Lt 32/34 Apto 1300 – Residencial Vitreo – Setor Marista – Goiânia/GO; (ii) **ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA MAIA**, casado, empresário, brasileiro, CPF 285.559.701-30, Alameda das Violetas Qd 12 Lt 31/32 – Residencial Jardins Viena – Aparecida de Goiânia/GO.; (iii)

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

	EVANDRO MAIA DA SILVEIRA, casado, empresário, brasileiro, CPF 215.631.101-30, RG 95002290231 SSP/CE, Qd 107 RE Lt 08 Bloco B – Taguatinga/DF.; (iv) **SAGA PARTICIPAÇÕES S.A**., casado, empresário, brasileiro, CPF 215.631.101-30, RG 95002290231 SSP/CE, Qd 107 RE Lt 08 Bloco B – Taguatinga/DF.; e (v) **SAGA BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.102.044/0001-05, com sede na Av. T-7 nº 421 – Setor Bueno – Goiânia/GO, neste ato representado por seus diretores Luiz Sérgio de Oliveira Maia e Evandro Maia da Silveira.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe, formada por Direitos Creditórios adquiridos e Ativos Financeiros.
"Classes"	Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.
"Classe Única" ou "Classe"	Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, que entrou em vigor em 02 de outubro de 2023.
"Código Civil"	Significa a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Coligadas"	significa, em relação a uma pessoa específica, qualquer outra pessoa que detenha influência significativa sobre a pessoa específica, sendo esta presumida caso a pessoa detenha 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da pessoa específica.
"Colocação Privada"	Significa a colocação privada das Cotas Subordinadas, que serão destinadas para colocação exclusivamente a investidores vinculados por interesse único e indissociável ao Grupo Saga, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.
"Condições Para Emissão de Novas Cotas"	Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas Seniores, e tal matéria seja aprovada (conforme quóruns aqui previstos): (i) o Administrador convoque Assembleia Especial para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação do

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Gestor, exceto com relação às Cotas Subordinadas, cuja emissão é dispensada de deliberação em sede de Assembleia Especial, nos termos deste Anexo Descritivo;

(ii) seja formalizado o respectivo Apêndice, correspondente a tal série de Cotas Seniores, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos;

(iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo e/ou da Classe não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Anexo Descritivo;

(v) a emissão das novas séries de Cotas Seniores não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco, caso aplicável; e

(vi) a Assembleia Especial convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição das novas séries ou classe de Cotas, exceto com relação às Cotas Subordinadas, cuja emissão é dispensada de deliberação em sede de Assembleia Geral, nos termos deste Anexo Descritivo.

"Conta de Cobrança"	Significa a conta corrente mantida pelo Fundo, junto à alguma Instituição Financeira Autorizada, conforme o caso, na qual serão

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

	realizados os pagamentos pelos Devedores referentes aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
"Conta Movimento"	Significa a conta de titularidade do Fundo, a ser aberta junto a uma Instituição Financeira Autorizada ou ao Administrador (nesse caso, observado o limite de saldo de até até R$100.000,00 (cem mil reais) sem que tenha aplicação de recursos em Ativos Financeiros, conforme o caso, para a qual serão transferidos (i) os recursos decorrentes da integralização das Cotas; (ii) os recursos referentes aos Direitos Creditórios recebidos na Conta de Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Custodiante; e (iii) os recursos que são referentes aos Ativos Financeiras integrantes da Carteira do Fundo.
"Controle" (bem como os termos correlatos, Controlar, Grupo Controlador, Controladora ou Controlada)	Conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Cotas"	Significam, em conjunto, as Subclasses de cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, no respectivo Apêndice das Subclasse e nos adendos aos Apêndices.
"Cotas Seniores"	Significam as Cotas da Subclasse Sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
"Cotas Subordinadas"	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, e Resgate.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

"Cotista"	Significam os titulares de Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento que seja Cotista ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 4.1 deste Anexo Descritivo.
"Custodiante"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM ao exercício profissional de Custódia de Valores Mobiliários pelo Ato Declaratório nº 11.484, expedido em 27 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o n° 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e guarda dos Documentos Comprobatórios.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Boletins de Subscrição"	Significa cada Boletim de Subscrição das Notas Comerciais por meio do qual o Fundo subscreve as referidas Notas e adquire os Direitos Creditórios, nos termos de cada termo de emissão de Notas Comerciais.
"Data de Amortização"	A respectiva data de amortização programada para a Subclasse de Cotas Seniores, conforme cronograma definido no seu respectivo Apêndice e na forma deste Anexo Descritivo.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

"Data de Aquisição"	Significa qualquer data na qual o Fundo (em benefício da Classe Única) formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, que ocorrerá com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pela Classe Única, por intermédio do Fundo, ao respectivo Devedor dos Direitos Creditórios.
"Data de Emissão"	Significa a data definida no respectivo Apêndice.
"Data de Pagamento do Prêmio de Excesso de Spread"	Significa a data no qual será realizado o pagamento do Prêmio de Excesso de Spread, as quais deverá acontecer na data de amortização integral das Cotas Subordinadas do Fundo, observada a Ordem de Alocação de Recursos.
"Data de Resgate"	Significa a data de Resgate das Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas, conforme definido nos respectivos Apêndices ou neste Anexo Descritivo, ou a data em que referidas Cotas forem integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro.
"Datas de Verificação"	Significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário com relação à verificação, pelo Gestor, dos Índices de Monitoramento.
"Data de Verificação da Reserva de Liquidez"	A Reserva de Liquidez Inicial e a Reserva de Liquidez Mínima serão verificadas pelo Gestor na 1ª Data de Integralização de Cotas ou até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, conforme o caso.
"Devedores"	Significa qualquer pessoa jurídica com sede no Brasil, integrante do Grupo Saga, que tenha emitido as Notas Comerciais subscritas pelo Fundo, observadas as características e condições descritas neste Anexo Descritivo.
"Despesas do Fundo"	Significa o somatório, em reais, de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador, conforme o caso, a serem incorridos periodicamente.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

	motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Direitos Creditórios"	Significam os direitos creditórios originados das Notas Comerciais emitidas pelos Devedores, representados pelos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, detidas pela Fundo contra os Devedores.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 4.1 deste Anexo Descritivo.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam os Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor.
"Documentos Comprobatórios"	Significam os seguintes documentos: (i) os Termos de Emissão das Notas Comerciais assinados; (ii) os respectivos Boletins de Subscrição das Notas Comerciais assinados; e (iii) o extrato emitido pelo escriturador das Notas Comerciais.
"Documentos Adicionais"	Significam a (i) cópia dos documentos de identificação dos Devedores, incluindo cópia do cadastro de pessoas jurídica perante o ministério da fazenda; (ii) os contratos de alienação fiduciária de automóveis assinados de forma eletrônica ou digital; e (iii) os comprovantes de registro dos contratos de alienação fiduciária de imóveis perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes; e (iv) qualquer outro documento que o Gestor entenda necessário para a posterior cobrança dos Direitos Creditórios;.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

"Documentos do Fundo"	Significam, quando referidos em conjunto, o Regulamento, os Anexos Descritivos e os respectivos instrumentos de transferência de Direitos Creditórios.
"Entidade Registradora"	Entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro, quando aplicável.
"Emissão"	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
"Escriturador"	Significa o Custodiante, devidamente autorizado ao exercício profissional de Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento pelo Ato Declaratório CVM nº 11.485 de 27 de dezembro de 2010.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos de avaliação descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam quaisquer dos eventos de liquidação antecipada descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Excesso de Spread Acumulado a Apropriar"	Significa o valor financeiro do excesso de spread acumulado e a apropriar pelo Fundo, o qual será, caso possível e desde que observadas as disposições deste Regulamento, notadamente a Ordem de Alocação de Recursos, utilizado para o pagamento do Prêmio de Excesso de Spread. O Excesso de Spread, considerados os valores de um determinado Dia Útil, é equivalente ao maior valor entre: (i) 0 (zero); e (ii) Patrimônio Líquido (-) valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	Significa o **SAGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

"FUNDOS21"	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
"Gestor"	Significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A**., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, 2º Andar, Barra da Tijuca, CEP 22640- 102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, devidamente autorizada pela CVM para o exercício de atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003.
"Grupo Econômico"	Em relação a qualquer pessoa, o grupo formado por seu controlador, sociedades controladas, e demais sociedades consideradas como tais, bem como veículos de investimento do controlador, sociedades controladas e demais sociedades consideradas como tais.
"Grupo Saga"	Significa a (i) Saga Brasil Administração e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 09.102.044/0001-05; e (ii) Saga Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.554.051/0001-07, e suas controladas, quando mencionadas em conjunto.
"Índices de Monitoramento"	São os índices verificados e calculados pelo Gestor, quando mencionados em conjunto: (i) Alocação Mínima de Investimento; e (ii) Índice de Subordinação.
"Índice de Subordinação"	Significa o resultado da razão entre o valor total das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido, que deverá ser apurada pelo Gestor e deverá corresponder a, no mínimo, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento).
"Instituições Financeiras Autorizadas"	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham classificação de risco igual ou superior a "AAA (bra)", ou equivalente na escala local

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

	atribuída pelas agências Standard & Poor's, Fitch Ratings, Aaa pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no Brasil.
"Instrução CVM 489/11"	Significa a Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
"Justa Causa"	Significa (i) uma decisão proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte do Gestor no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão transitada em julgado proveniente de autoridade competente contra o Gestor apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão condenatória (a) judicial, (b) administrativa, ou (c) arbitral contra o Gestor, relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários ou descumprimento de Obrigações Anticorrupção; ou (iv) descumprimento de obrigações previstas neste Regulamento apurado conforme sentença judicial condenatória transitada em julgado.
"Legislação Anticorrupção"	Significa as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, da U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e da UK Bribery Act 2010, conforme aplicável.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
"Meta de Remuneração das Cotas Seniores"	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, determinada em seu respectivo Apêndice.
"Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas"	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas, determinada em seu respectivo Apêndice**.**
"Notas Comerciais"	Significam as notas comerciais emitidas ou a serem emitidas privadamente pelos Devedores, em favor do Fundo, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, as quais contarão com garantia fidejussória representada pelo aval e com promessa de alienação fiduciária de veículos, conforme modelos pré-aprovados indicados no Anexo IV e V do Anexo Descritivo.
"Obrigações Anticorrupção"	Significa a obrigação de uma parte ou seus respectivos diretores e membros de conselho de administração não serem condenados por violar qualquer lei, regulamento ou regra de antissuborno, anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, de qualquer jurisdição aplicável às suas respectivas atividades.
"Oferta Pública"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160/22, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro; e (iii) poderá ser cancelada caso não haja a colocação dos respectivos montantes mínimos, conforme definidos no Anexo Descritivo.
"Ônus"	Qualquer ônus, encargo, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, security interest, arrendamento, opção, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto e/ou qualquer outra restrição que

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

	tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem seu significado atribuído no respectivo Anexo Descritivo.
"Parâmetros Mínimos"	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Remuneração das Cotas Seniores; (iii) fórmula de cálculo de Meta de Remuneração das Cotas Seniores; e a (iv) Data de Resgate.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões, conforme previsto no Capítulo 2 deste Regulamento.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança a ser observada pelo Agente de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o qual consta no Anexo III deste Regulamento.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe Única, conforme descrita no Anexo Descritivo.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada Subclasse de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Prêmio de Excesso de Spread"	Significa o prêmio a ser pago aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas nas Data de Pagamento do Prêmio de Excesso de spread que deverá ser sempre a Data de Vencimento final das Cotas Subordinadas. O valor do prêmio corresponderá ao Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de Spread na

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

	respectiva Data de Pagamento do Prêmio de Excesso de Spread, conforme aplicável.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa em conjunto do Gestor e o Administrador, conforme o caso.
"Preço de Aquisição"	O preço a ser pago pelo Fundo aos Devedores em decorrência da aquisição de Direitos Creditórios, conforme estabelecido no respectivo Boletim de Subscrição e no termo de emissão de cada Nota Comercial, equivalente ao seu valor nominal unitário, descontado dos eventuais valores à título de fundo de despesas, indicado na Cláusula 3.7.1.1. e 3.7.2 de cada Nota Comercial adquirida.
"Público-Alvo"	O público-alvo de cada uma das Subclasses conforme definido no Anexo Descritivo, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.
"Regras e Procedimentos do Código ANBIMA"	Significa as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, que entraram em vigor em 02 de outubro de 2023.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Remuneração"	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, conforme o caso, efetivamente paga pela Classe aos Cotistas Seniores e/ou aos Cotistas Subordinados, em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Anexo Descritivo, acrescida de eventual Prêmio de Excesso de Spread, quando referente às Cotas Subordinadas.
"Reserva de Liquidez Inicial"	A reserva de liquidez a ser constituída e recomposta nos termos deste Regulamento, equivalente a 6 (seis) meses de custos despesas e encargos do Fundo, a ser constituída e controlada pelo

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

	Gestor, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Anexo Descritivo.
"Reserva de Liquidez Mínima"	Significa a Reserva de Liquidez, quando atingir o equivalente a 3 (três) meses de custos, despesas e encargos do Fundo.
"Reserva de Liquidez"	Significa, em conjunto, a Reserva de Liquidez Inicial e a Reserva de Liquidez Mínima.
"Resgate"	Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou Subclasse de Cotas.
"Resolução CVM 30/21"	Significa a Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Resolução CVM 160/22"	Significa a Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Resolução CVM 175/22"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
"Subclasses"	Significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
"Subclasse Sênior"	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

"Subclasse Subordinada"	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
"Taxa de Administração"	Tem seu significado atribuído no item 8.21 deste Regulamento.
"Taxa de Gestão"	Tem seu significado atribuído no item 8.22 deste Regulamento.
"Taxa Máxima de Custódia"	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Taxa Máxima de Controladoria"	Significa a taxa a que o Agente de Controladoria terá direito pela prestação de seus serviços de controladoria e precificação de ativos, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Taxa DI"	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Termo de Adesão"	Significa o "*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do SAGAFUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – Responsabilidade Limitada*", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do Anexo I deste Regulamento.
"Valor das Disponibilidades"	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

"Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de Spread"	Significa o montante em Disponibilidades que poderá ser pago ao Cotista Subordinado a título de Prêmio de Excesso de Spread Acumulado a Apropriar, limitado às Disponibilidade.
"Valor Unitário de Emissão"	R$1.000,00.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo será denominado "**SAGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**".O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução CMN 2.907 e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.3. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe ou Subclasse de Cotas, conforme o caso, poderá ter um prazo de duração específico, conforme venha a ser descrito no respectivo Anexo Descritivo e/ou Apêndice. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.4. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente, pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

2.5. O objetivo do Fundo e da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios Elegíveis; e (ii) Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos da Classe Única.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. As Cotas Seniores de cada série terão o Público-Alvo e demais características e informações descritas em seu respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por grupo de Cotistas vinculados, exclusivamente, ao Grupo Saga, de modo privado, e assinarão o Termo de Adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

3.2. O público-alvo da Classe Única será definido no Anexo Descritivo, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

3.3. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.4. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

4.1. Os Direitos Creditórios terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e o manual de precificação do Administrador, disponível em seu site (www.oliveiratrust.com.br).

4.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, disponível em seu site (www.oliveiratrust.com.br).

4.3. Serão avaliados, nos termos da legislação e regulamentação vigente, todo Dia Útil: (a) os Direitos Creditórios vincendos integrantes da carteira do Fundo, de acordo com a taxa aplicada na aquisição dos respectivos Direitos Creditórios vincendos; e (b) os Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, observados, em todos os casos, a metodologia descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, disponível em seu site

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(www.oliveiratrust.com.br). Os Direitos Creditórios Inadimplidos não terão seu valor corrigido pela respectiva taxa utilizada na aquisição após seu inadimplemento.

4.4. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível em seu site (www.oliveiratrust.com.br).

4.5. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Resolução CVM 175/22 e na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada Direito Creditório adquirido e Ativo Financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo 4.

5. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

5.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições estão previstos no Anexo Descritivo.

5.2. Todas as Cotas serão escriturais e nominativas e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Escriturador, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas ou junto ao mercado organizado autorizado pela CVM em que sejam depositadas, conforme o caso. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

5.3. Limitação de Responsabilidade dos Cotistas. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

5.4. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Classe, Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

5.5. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

5.6. Quaisquer emissões de novas Cotas serão realizadas em comum acordo entre o Administrador, e o Gestor, e desde que atendidas integralmente as disposições do Anexo Descritivo.

5.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

5.8. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

5.9. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido da Classe Única integrante do Fundo. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

6. ASSEMBLEIAS GERAIS

6.1. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo Descritivo, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175/22:

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;

(ii) deliberar pela substituição de quaisquer Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo;

(iii) aprovar a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII;

(iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe Única;

(v) alterar este Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175/22;

(vi) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, conforme aplicável;

(vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e

(viii) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação pelos Cotistas.

6.2. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

6.2.1. As deliberações relativas às matérias previstas no item 6.1 acima serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto maioria absoluta das Cotas em circulação e, e em segunda convocação, por maioria absoluta dos Cotistas titulares de Cotas presentes, salvo se de outra forma previsto neste Regulamento.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

6.3. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

6.4. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto ao devedor de direitos creditórios ao Fundo, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. Os representantes dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Agente de Controladoria ou do Gestor, no exercício de tal função.

6.5. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única.

6.6. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 6.4, incisos (i) e (ii) acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, por meio da

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

disponibilização do aditamento ao Regulamento no *website* do Administrador. A alteração referida no item 6.4 (iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

6.7. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

6.8. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de anúncio publicado por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta de referida Assembleia Geral.

6.8.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

6.8.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 6.7 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

6.8.3. Independentemente das formalidades previstas no item 6.7, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

6.9. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

6.10. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

6.11. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

6.12. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

6.13. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas dissidentes, conforme estabelecido no Anexo Descritivo.

6.14. Será permitido o voto dos prestadores de serviços da Classe Única, conforme aplicável, titulares das Cotas Subordinadas, conforme § 2º, do artigo 28 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

6.15. As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

6.15.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 15 do Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.15.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

7. FATORES DE RISCO

7.1. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

7.2. O investidor, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

7.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo, à Classe Única e aos respectivos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

8. ADMINISTRADOR, AGENTE DE CONTROLADORIA, CUSTODIANTE E GESTOR

<u>Administração do Fundo</u>

8.1. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

8.1.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

do Fundo e escrituração e custódia das Cotas, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

8.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, são obrigações do Administrador:

(i) contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados, ou executar por conta própria, os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos;

(ii) contratar auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175;

(iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(iv) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

(v) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA;

(vi) acompanhar o enquadramento do Índice de Subordinação definido para no Anexo Descritivo, conforme calculado e monitorado pelo Gestor;

(vii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(viii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(ix) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua Classe Única;

(x) auxiliar o Gestor no monitoramento dos Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação, inclusive informando ao Gestor quando tiver conhecimento de sua ocorrência;

(xi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(xii) monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada, conforme aplicável;

(xiii) observar as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(xiv) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;

(xv) contratar o Custodiante, o Agente de Controladoria e o Escriturador;

(xvi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xvii) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe Única, nos termos do presente Regulamento, caso aplicável;

(xviii) contratar a Entidade Registradora para registro, a ser efetuado tal registro pelo Gestor, dos Direitos Creditórios da Classe Única, conforme aplicável;

(xix) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única ao Sistema de Informação de Crédito ("SRC") do Banco Central;

(xx) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo; e

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(xxi) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa.

8.2.1. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor, pelo Agente de Cobrança e pelo Custodiante, conforme o caso, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.

8.2.2. As regras e procedimentos previstos no item 8.2.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.

8.3. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício da Classe Única, observado que, nesse caso:

8.3.1. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou no Anexo Descritivo ou aprovação em Assembleia Geral; e

8.3.2. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, o Administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

<u>Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios</u>

8.4. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso a Classe Única adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Administrador deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe Única, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe Única. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios da Classe Única ou para verificação dos

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Documentos Comprobatórios de tais Direitos Creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única.

8.5. Taxa de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos direitos creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto no Anexo Descritivo da Classe e no respectivo Contrato de Custódia.

8.6. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo da Classe Única:

(i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe Única, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança ou na Conta Movimento da Classe Única;

(iii) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos Documentos Comprobatórios de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe Única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe Única; e

(iv) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe Única, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira da Classe Única no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período em sua totalidade, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições do Anexo Descritivo.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

8.6.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

8.7. O Agente de Controladoria será responsável pela controladoria e precificação dos ativos do Fundo.

Gestão da Carteira

8.8. O Gestor será responsável pela gestão da Carteira e possui poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

8.8.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

(i) contratar, se e quando aplicável, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; (vi) cogestão da carteira de ativos; e (vii) agente de cobrança.

(ii) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;

(iii) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe Única;

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(iv) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe Única;

(v) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(v) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(vi) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(vii) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração previstas na Resolução CVM 175 e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(viii) observar as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(ix) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;

(x) estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: (a) estabelecer a Política de Investimento da Classe Única; (b) estimar a inadimplência da Carteira de Direitos Creditórios (c) estimar o prazo médio ponderado da Carteira de Direitos Creditórios; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e (e) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada.

(xi) executar a Política de Investimento da Classe Única, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo: (a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; (b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(xii) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe Única ou entregá-los ao Custodiante, conforme o caso, se aplicável;

(xiii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(xiv) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à subscrição das Notas Comerciais;

(xv) monitorar (a) o Índice de Subordinação; (b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento; e (c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(xvi) conforme o disposto na alínea "d", do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

(a) os efeitos de eventuais alterações na Política de Investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

(b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da Carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

trimestrais;

(c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios, caso seja aplicável;

(d) forma como se operou a transferência dos Direitos Creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da transferência de direitos creditórios;

(e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da Carteira;

(f) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;

(g) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou transferência de Direitos Creditórios; e

(h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

(xvii) tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe Única em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

(xviii) fazer os melhores esforços para controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;

(xix) verificar, em cada Data de Verificação, o enquadramento da Classe Única aos Índices de Monitoramento, de acordo com os termos previstos no Anexo Descritivo da Classe Única.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

8.8.2. O Gestor adota política de exercício de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto e se encontra disponível no site do Gestor.

8.9. O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício da Classe Única, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou no Anexo Descritivo ou aprovação em Assembleia Geral; (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo, sendo que os custos deverão ser incorridos pelo Gestor.

8.10. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridas pela Classe Única e estará prevista no Anexo Descritivo da Classe Única. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.11. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

8.12. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

8.13. É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175/22 ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

8.13.1. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão de investimento.

8.13.2. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

8.14. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual transferência de direitos creditórios ao Fundo.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

8.15. Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo.

8.16. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (ii) renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral. O Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos neste Regulamento.

8.17. Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor.

8.17.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

8.17.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

8.17.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

8.17.4. Na hipótese de renúncia, descredenciamento ou substituição do Gestor com Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento da remuneração que lhe é devida nos termos deste Regulamento, calculada proporcionalmente pelo período em que o Gestor permanecer prestando os serviços de gestão profissional da Carteira ao Fundo, até a data da sua efetiva substituição.

8.17.5. No caso de substituição do Gestor pelos Cotistas sem Justa Causa, será devida ao Gestor, pelo Fundo, a remuneração prevista no item 8.22 abaixo, de forma *pro rata temporis* até a data da efetiva substituição.

8.18. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

8.19. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esfera de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados nos *websites* do Administrador e do Gestor.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

8.20. Limitação de Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, cada qual individualmente e sem solidariedade pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, e pelos prejuízos que diretamente causarem quando procederem com dolo ou má-fé, conforme determinado em decisão judicial transitada em julgado.

8.20.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

8.21. Taxa de Administração. A Taxa de Administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

8.22. Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão e cobrança de Carteira da Classe Única, verificação de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes do Anexo Descritivo da Classe Única.

9. ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175/22:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(v) contratação do Agente de Cobrança;

(vi) despesas com o registro de Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;

(vii) despesas relacionadas à guarda dos documentos comprobatórios da Classe Única;

(viii) despesas relacionadas a protestos aos Direitos Creditórios Inadimplidos e cadastro em órgãos de proteção de crédito;

(ix) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(x) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(xi) honorários de advogados, incluídos aqueles de estruturação do Fundo, bem como custas e despesas correlatas, incorridas pela estruturação do Fundo ou na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;

(xii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(xiii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(xiv) despesas com a realização de Assembleia Geral do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso;

(xv) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, inclusive a contratação de assessor legal, conforme o caso;

(xvi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xvii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xviii) no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;

(xix) taxa máxima de distribuição, incluindo remuneração do distribuidor e eventuais gross up de impostos sobre a sua devida remuneração;

(xx) taxa máxima de custódia;

(xxi) taxa máxima de controladoria;

(xxii) remuneração de descontinuidade devida à Gestora, se for o caso;

(xxiii) custos e despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se for o caso;

(xxiv) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xxv) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(xxvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão especificadas neste Regulamento;

(xxvii) despesas com a contratação de prestadores de serviço adicionais pelo Fundo, tais como agência de classificação de risco de crédito e auditoria de lastro dos Documentos Comprobatórios, se for o caso, observado o previsto nos Artigo 36 e 38 do Anexo II da Resolução CVM 175; e

(xxviii) despesas relacionadas ao registro e/ou à excussão de quaisquer garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a constituição da promessa de alienação fiduciária dos veículos, pagamentos de taxas e emolumentos, incluindo aquelas relacionadas a Detran ou ao SNG/B3, pagamento de despesas e de remunerações dos prestadores de serviços relacionado ao lastro dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, o agente fiduciário das Notas Comerciais, o escriturador das Notas Comerciais, o liquidante das Notas Comerciais, do agente administrativo contratado no âmbito das Notas Comerciais;

(xxix) despesas relacionadas ao registro ou depósito central do lastro dos Direitos Creditórios, bem como o pagamento de despesas e de remunerações dos prestadores de serviços relacionado ao lastro dos Direitos Creditórios (incluindo o gross up de impostos sobre as suas devidas remunerações), incluindo, mas não se limitando, o agente fiduciário das Notas Comerciais, o escriturador das Notas Comerciais, o liquidante das Notas Comerciais, do agente administrativo contratado no âmbito das Notas Comerciais e de depositária central do lastro dos Direitos Creditórios.

9.2. Caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

9.3. Quaisquer despesas não previstas no item 9.1 acima deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

9.4. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de comunicado a todos os cotistas afetados, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

10.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, são exemplos fato relevante: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco da Classe Única ou Subclasse; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas da Classe Única.

10.3. A divulgação de informações de que trata o item 10.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas afetados, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

10.4. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

10.5. O Administrador deverá, ainda: (i) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (ii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

10.6. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe Única, nos termos da Resolução CVM 175/22**.**

10.7. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

11. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria da Classe Única. As demonstrações

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

contábeis anuais do Fundo e da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

11.2. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

11.3. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com Administradora, através dos seguintes contatos: Ger1.fundos@oliveiratrust.com.br e pelo telefone (21) 3514-0000.

11.4. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

11.5. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe Única deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo e da Classe Única encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website www.oliveiratrust.com.br. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

(i) O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

(ii) As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 11.5 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.6. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única serão auditadas

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

11.7. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

12. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

12.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

12.2. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de Administrador **do SAGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., na qualidade de Gestor do **SAGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO SAGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1.1. Recebi, no ato da subscrição de cotas da classe única do Fundo ("Cotas"), exemplar atualizado do regulamento do Fundo ("Regulamento"), tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições, especialmente sua política de investimentos.

1.2. Sou um Investidor Qualificado nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidor Qualificado")), sendo elegível, portanto, para subscrever as Cotas e estou ciente que deverei manter minha condição de Investidor Qualificado para permanecer no Fundo. Neste sentido, concordo em notificar imediatamente o Administrador em caso de qualquer alteração em minha condição de Investidor Qualificado durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo.

1.3. Tenho ciência e pleno entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, das regras relativas às avaliações e reavaliações dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, da taxa de administração devida ao Administrador, da taxa de gestão devida ao Gestor, dos riscos aos quais o Fundo e, consequentemente, os meus investimentos estão sujeitos, inclusive da possibilidade de perda da totalidade do capital investido, conforme disposto no Regulamento, e em especial, declaro-me ciente dos fatores de risco do Fundo e da Classe, em especial: Riscos de Mercado, Riscos de Liquidez, Risco relacionado ao Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, Riscos Operacionais e Riscos Operacionais.

1.4. Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e em relação aos aspectos fiscais e legais e, considerando minha situação financeira e meus objetivos de investimento, tomei a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Cotas. Para tanto, tive acesso a todas as informações que julguei necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.

1.5. A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.

1.6. Tenho ciência que a subscrição e integralização das Cotas é uma operação direcionada somente a Investidores Qualificados, aptos a entender e assumir os riscos relacionados a este tipo de operação, inclusive com relação aos seguintes riscos: (i) pagamento condicionado das Cotas; (ii) risco de não ter garantias atreladas aos Direitos Creditórios constituídas; (iii) risco de não constituição das garantias; (iv) risco relacionado ao vencimento antecipado das notas comerciais; e (v) risco de concentração de devedor e dos Créditos Imobiliários, conforme indicados na seção de fatores de risco do Regulamento do Fundo.

1.7. [As Cotas Seniores são negociadas no mercado secundário e, observadas as restrições previstas no Regulamento e os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22 e na Resolução CVM 175/22] / [As Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário, podendo apenas ser transferidas privadamente], sendo certo que, antes de qualquer cessão ou transferência destas, será necessário obter do adquirente uma declaração escrita, na forma deste Termo de Adesão.

1.8. Assumo a responsabilidade pela veracidade das declarações realizadas no presente e por reembolsar o Fundo e/ou o Administrador e/ou a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20 ("Gestor") por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta.

1.9. Tenho ciência de que, em hipótese alguma o Administrador e/ou o Gestor, exceto no caso de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsáveis por qualquer depreciação da carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe Única ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

1.10. Tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro, e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, bem como de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços.

1.11. Reconheço e confirmo a validade de ordens enviadas por fax, e-mail e/ou por telefone (ordens orais), e os registros contábeis mantidos pelo Administrador constituirão prova inegável da transmissão de referidas ordens.

1.12. Reconheço e confirmo minha inteira e exclusiva responsabilidade por ordens orais enviadas via fax e/ou e-mail e pelo presente isento o Administrador e o Gestor de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou encargos decorrentes de quaisquer reclamações ou disputas relacionadas a, ou decorrentes do cumprimento de quaisquer dessas ordens.

1.13. Comprometo-me a manter minha documentação pessoal atualizada de acordo com as regras vigentes perante o Administrador e o Gestor, conforme o caso.

1.14. Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação de combate à lavagem de dinheiro.

1.15. [Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim eram parte de uma oferta pública registrada sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160/22"), a qual (i) é direcionada unicamente a Investidores Profissionais; (ii) foi realizada por distribuidores de valores mobiliários reconhecidos; e (iii) não foi objeto de análise prévia pela CVM ("Oferta") / Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim são parte de uma colocação privada, a qual é direcionada a um único Investidor Qualificado ou a grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável.] Nesse sentido, declaro ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

1.16. Declaro ciência de que qualquer conflito envolvendo o Fundo e seus prestadores de serviços será dirimido perante o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dispostos no Regulamento.

[**LOCAL**], [**DATA**].

_____

[COTISTA]
[CNPJ ou CPF]

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

ANEXO II

ANEXO DESCRITIVO

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO SAGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

ÍNDICE

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO SAGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA ***62***

1. DEFINIÇÕES ***62***

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE ***62***

3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS ***63***

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ***66***

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA ***67***

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO ***69***

7. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS ***76***

8. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO, RENDIMENTOS, RESGATE DE COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ***81***

9. RESERVA DE LIQUIDEZ E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS ***86***

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA ***87***

11. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA ***93***

12. FATORES DE RISCO ***95***

13. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE ***108***

14. ENCARGOS DA CLASSE ***112***

15. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES ***112***

16. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ***114***

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

17. DISPOSIÇÕES DIVERSAS _____ ***115***

ANEXO I _____ ***117***

ANEXO II _____ ***120***

ANEXO III_____ ***123***

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO SAGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Regulamento, conforme o caso.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.1.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe esteja negativo, ou tenha ciência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.1.2. Nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Classe classifica-se como tipo “Multicarteira Financeiro”.

2.2. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 5 deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.3. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada, das quais

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo.

2.3.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate.

2.3.2. Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização de Principal e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas após o Resgate das Cotas Seniores.

2.4. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, e as Cotas Subordinadas poderão ser emitidas em múltiplas emissões.

2.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

2.6. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

3.1. Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são originados pelos Devedores, por meio da emissão das Notas Comerciais, as quais serão subscritas e integralizadas pelo Fundo de forma primária.

3.2. A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

3.3. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento e aos respectivos Critérios de Elegibilidade, cumulativamente, verificados em cada respectiva Data de Aquisição, ou seja, que sejam Direitos Creditórios Elegíveis.

3.4. Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.

3.4.1. A aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe será considerada formalizada após (i) o depósito das Notas Comerciais adquiridas pela Classe Única, junto a depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil, nos termos deste Anexo Descritivo; e (ii) a formalização do termo de emissão das Notas Comerciais, junto da formalização do Boletim de Subscrição da Nota Comercial e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição. A Classe, após a formalização da subscrição e pagamento do Preço de Aquisição, bem como na forma do Boletim de Subscrição, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios na forma deste Anexo Descritivo.

3.4.2. O Custodiante manterá sob sua custódia todos os Boletins de Subscrição assinados eletronicamente pelo Fundo, em benefício da Classe, a serem encaminhados pelo Gestor ao Custodiante.

3.4.3. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará o Preço de Aquisição mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) ao respectivo Devedor, o qual será o emitente da Nota Comercial.

3.5. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios. O Custodiante, com o auxílio do Agente de Cobrança, na forma do Contrato de Cobrança, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, atuando de forma que tais Direitos Creditórios sejam pagos diretamente na Conta de Cobrança.

3.6. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada observados os procedimentos da Política de Cobrança, por meio de transferências bancárias, via Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central na Conta de Cobrança.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

3.7. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança, em nome da Classe, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos.

3.7.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta de Cobrança da Classe.

3.7.2. Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelo Agente de Cobrança (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos no Anexo IV deste Anexo Descritivo, assim como no Contrato de Cobrança. Os principais termos e condições da Política de Cobrança somente poderão ser alterados mediante prévia aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral.

3.8. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe Única, conforme o caso, na forma do Contrato de Cobrança, não sendo o Agente de Cobrança, o Administrador, o Agente de Controladoria, o Gestor ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe ou ao Fundo.

3.9. O Administrador, o Gestor, o Agente de Controladoria e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios.

3.10. A Classe poderá substituir o Agente de Cobrança a qualquer tempo durante o prazo de duração da Classe, a seu exclusivo critério, mediante deliberação da Assembleia Especial neste sentido, sendo que, nesta hipótese, a Classe deverá notificar o Agente de Cobrança acerca de sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias. Para os fins deste item, a Assembleia Especial será dispensada em casos de renúncia do Agente de Cobrança, sendo que, em tais hipóteses, será necessária a comunicação da Classe a respeito da ocorrência de tais eventos.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

3.10.1. Na hipótese do evento descrito no item 3.10 acima, o novo agente de cobrança assumirá a cobrança, conforme aplicável, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas, observado que o novo agente de cobrança deverá seguir a Política de Cobrança.

3.10.2. Mediante recebimento da notificação nos termos do item 3.10 acima, o Agente de Cobrança deverá fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de cobrança e/ou agente de formalização, conforme aplicável. Adicionalmente, o Agente de Cobrança deverá permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pela Classe para tanto.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, na Data de Aquisição:

(i) as Notas Comerciais deverão ser emitidas pelos Devedores;

(ii) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

(iii) os Direitos Creditórios não poderão ter vencimento superior ao vencimento mais longo das Cotas Seniores em circulação;

(iv) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos quando de sua aquisição pelo Fundo; e

(v) Os respectivos termos de emissão das Notas Comerciais deverão ser celebrados de acordo com os modelos previamente aprovados pelo Fundo, incluindo o número de séries, suas respectivas remunerações, periodicidade e percentuais de amortização por período.

4.1.1. O Gestor será responsável por verificar e validar se as Notas Comerciais atendem aos Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição, nos termos da regulamentação vigente.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

4.2. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo será realizada pelo Gestor, de forma integral e individualizada, até a respectiva Data de Aquisição.

4.3. O Custodiante verificará, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios substituídos no respectivo trimestre.

4.4. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, serão consideradas a posição do Fundo e dos Direitos Creditórios no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição com base na informação disponível no Administrador.

4.5. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte da Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Administrador, o Agente de Controladoria, o Gestor e/ou o Custodiante.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

5.2. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade descritos no Capítulo 4 deste Anexo Descritivo.

5.3. A Classe buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração das Cotas Seniores) para as Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Apêndice.

5.4. A Meta de Remuneração das Cotas Seniores e/ou a Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas, caso aplicável, não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Agente de Controladoria e/ou do Custodiante.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

5.5. A Classe deverá, nos termos do artigo 44, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de início de funcionamento do Fundo.

5.6. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

5.6.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, é vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante (exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Especial) vender Direitos Creditórios aos Devedores por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pela Classe quando do investimento calculado até a data da efetiva venda**.**

5.6.2. Serão envidados os melhores esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

5.7. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.8. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão, conforme o caso, mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em (i) uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; (ii) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (iii) sistemas de

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou (iv) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.9. A Classe não contará com garantia do Administrador, do Custodiante, do Agente de Controladoria, do Gestor ou do FGC.

5.10. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo 13 deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.11. Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento prevista no presente Anexo Descritivo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas.

5.12. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios, tampouco pela solvência dos Devedores.

5.13. É vedado à Classe operar com derivativos.

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe, conforme o caso. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Subordinadas de uma mesma subclasse terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

6.1.1. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

6.2. Todas as Cotas serão nominais e escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Escriturador, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas ou junto ao mercado de organizado autorizado pela CVM em que sejam depositadas, conforme o caso. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

6.3. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

6.4. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no presente Anexo Descritivo.

6.5. As Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.

6.6. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.7. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.8. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice, conforme aplicável.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

6.9. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

6.10. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série de Cotas Seniores ou de novas Cotas Subordinadas, conforme o caso.

6.11. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores não terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões, exceto se deliberado de forma diversa na Assembleia Especial que determinar a emissão de novas Cotas Seniores.

6.12. Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, conforme aplicável.

6.13. As Cotas Subordinadas poderão ser subscritas por Investidores Qualificados.

6.14. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

6.15. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

6.16. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas através de Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas e pagamento de Remuneração, nas mesmas Datas de Pagamentos das Cotas Seniores previstas no Apêndice das Cotas Seniores desde que, cumulativamente, (i) haja solicitação por meio do Cotista Subordinado ao Gestor, com cópia ao Administrador, após a disponibilização pelo Gestor do potencial disponível de Amortização Extraordinária de Principal e Remuneração das Cotas Subordinadas; (ii) não haja nenhum Evento de Avaliação em curso; e (iii) o Índice de Subordinação *pro forma* não fique desenquadrado; e (iv) haja caixa disponível e não haja o desenquadramento da Reserva de Liquidez. O Gestor irá disponibilizar o potencial disponível de Amortização Extraordinária de Principal e pagamento de Remuneração para o aceite da totalidade dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas deverão ter a Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

e pagamento de Remuneração recusadas caso não cumpram cumulativamente todos os itens desta Clausula e não possuam potencial disponível para a realização da Amortização Extraordinária de Principal e pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas.

6.17. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas, independentemente da classe de Cotas Subordinadas objeto da Emissão, observado, no entanto, que as Cotas Subordinadas serão destinadas a sociedades do Grupo Saga acionistas controladores, sócios, administradores, diretores, conselheiros, integrantes da administração, funcionários, colaboradores (bem como seus respectivos cônjuges), vinculados, exclusivamente, ao Grupo Saga.

6.18. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Especiais.

6.19. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública, caso aplicável, das Cotas Seniores de qualquer série e das Cotas Subordinadas de qualquer classe deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

6.20. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice previsto no item 6.17 acima, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.20.1. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 8º da Resolução CVM 175.

6.21. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação deverá ser mantido. O desenquadramento do Índice de Subordinação implicará a adoção pelo Administrador das medidas aqui descritas, exceto se o desenquadramento gerar um Evento de Avaliação, na forma do item 10.1 deste Anexo Descritivo.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

6.21.1. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e enquanto houver Cotas Seniores em circulação, o Fundo deverá observar o Índice de Subordinação, o qual será verificado diariamente pelo Gestor.

6.21.2. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas da Cotas Subordinadas e o Administrador serão informados pelo Gestor em até 5 (cinco) Dias Úteis.

6.21.3. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder à Administradora e ao Gestor, impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento da comunicação referida no item 6.21.2 acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas. Em caso positivo, deverão subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis subsequentes ao recebimento da comunicação referida no item 6.21.2 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional.

6.21.4. Caso os titulares de Cotas Subordinadas não realizem os procedimentos necessários para reenquadramento do Índice de Subordinação estabelecidos no item 6.21.3 acima, o Administrador deverá proceder à amortização extraordinária das Cotas Seniores ou, em caso de impossibilidade, tal fato será considerado um Evento de Avaliação.

6.22. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia Geral, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas definidas no presente Anexo Descritivo. Excepcionalmente, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, caso emitidas para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação ou enquanto não houver Cotas Seniores em circulação.

6.23. Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas, o Índice de Subordinação deverá ser respeitado, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas, exceto com relação às Cotas Subordinadas utilizadas para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

6.24. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização.

6.25. As Cotas subscritas poderão ser emitidas para integralização à vista, na data de sua subscrição ou em data de liquidação determinada nos termos do ato que aprovar sua emissão; e/ou, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.25.1. Ao aderir a este Anexo Descritivo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo Descritivo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo boletim de subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

6.26. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o respectivo investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.27. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.28. É permitida a amortização e o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese e liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos neste Anexo Descritivo.

6.29. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; (ii) assinará declaração de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso; e (iii) receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Pública, (1) de que a Oferta Pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise pela CVM, e (2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.30. As Cotas Seniores serão ofertadas publicamente e serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, sendo as distribuições e as negociações liquidadas financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3 e os referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

6.31. Nos termos da Resolução CVM 175/22, tendo em vista o Público-Alvo da Classe, as Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

6.32. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas Seniores, observados os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

6.33. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.34. As Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas poderão ser transferidas privadamente, desde que com acionistas controladores, sócios, administradores, diretores, conselheiros, integrantes da administração, funcionários, colaboradores (bem como seus respectivos cônjuges), vinculados, exclusivamente, ao Grupo Saga.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

7. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

7.1. É de competência da Assembleia Especial deliberar sobre as seguintes matérias, devendo ser observados os quóruns de deliberação dispostos abaixo:

Matéria Sujeita à Aprovação	**Quórum**		**Quórum especial de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)**
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	-
(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ii) alterar o presente Anexo Descritivo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas de cada Subclasse
(iii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas de cada Subclasse

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(iv) deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas de cada Subclasse
(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(vi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução 175/22 e exceto na hipótese prevista no item 6.21 acima;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(viii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ix) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Seniores em circulação

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(x) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores, de novas Cotas Subordinadas (exceto nas hipóteses expressamente previstas no presente Anexo Descritivo);	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas de cada Subclasse
(xi) alterar os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas de cada Subclasse
(xii) deliberar a substituição do Agente de Cobrança e/ou de qualquer outro prestador de serviços da Classe, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xiii) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(xiv) deliberar se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xv) deliberar sobre a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos da Classe relacionados aos Direitos Creditórios;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(xvi) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas de cada Subclasse
(xvii) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(xviii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Especial, conforme previsto nesta Cláusula;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xix) deliberar sobre a substituição ou destituição do Gestor com Justa Causa;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas de cada Subclasse
(xx) deliberar sobre a substituição ou destituição do Gestor sem Justa Causa;	90% das Cotas em circulação	90% das Cotas em circulação	90% (noventa por cento) das Cotas de cada Subclasse em circulação
(xxi) deliberar sobre a alteração do prazo de duração da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas de cada Subclasse
(xxii) alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas de cada Subclasse

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(xxiii) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxiv) deliberar sobre a alteração da remuneração das Cotas Seniores;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas da Subclasse Sênior e 100% das Cotas da Subclasse Subordinada
(xxv) deliberar sobre a alterar a Política de Investimento da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas da Subclasse Sênior e 100% das Cotas da Subclasse Subordinada
(xxvi deliberar sobre alteração do Índice de Subordinação;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas da Subclasse Sênior e 100% das Cotas da Subclasse Subordinada
(xxvii) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(xxviii) substituição ou destituição da Administradora	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas de cada Subclasse

7.2. Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto no item 7.1 acima.

7.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial as regras previstas no Capítulo Sexto da Parte Geral do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral.

8. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO, RENDIMENTOS, RESGATE DE COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1. Independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série (nos casos de Cotas Seniores) ou Subclasse (no caso das Cotas Subordinadas), sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor (a) das Cotas Seniores será o de abertura do respectivo Dia Útil; e (b) das Cotas Subordinadas será o de fechamento de cada Dia Útil.

8.2. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

(i) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, bem como observado o cumprimento da Reserva de Liquidez, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cotas Seniores, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente à Meta de Remuneração das Cotas Seniores descrita no respectivo Apêndice; e

(ii) após o procedimento previsto no item (i) acima, os rendimentos remanescentes da Carteira

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor das Cotas Subordinada, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas.

8.3. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o valor nominal unitário das Cotas Seniores, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor nominal unitário da Cota Seniores no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate. O valor nominal unitário das Cotas Seniores será calculado na abertura do respectivo Dia Útil pelo Administrador.

8.4. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas, seu respectivo valor nominal unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil e equivalerá ao Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, observado a Meta de Remuneração das Cotas Seniores dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação no respectivo Dia Útil..

8.5. Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da remuneração, das amortizações programadas e das amortizações extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo e nos Apêndices de cada Subclasse. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo e nos Apêndices de cada Subclasse deverá ser objeto de Assembleia Especial.

8.6. Amortização Extraordinária Obrigatória. Na ocorrência de: (i) declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais; (ii) evento de resgate antecipado das Notas Comerciais; ou (iii) qualquer outro evento que acarrete o pagamento das Notas Comerciais antes de data de vencimento originalmente estipulada, sem que haja aquisição de novas Notas Comerciais no prazo de 10 (dez) Dias Úteis de tal evento, as Cotas Seniores deverão ser amortizadas, na Data de Amortização subsequente, em valor proporcional ao das Notas Comerciais que foram objeto de pagamento antecipado, observados a Reserva de Liquidez e pagamento de Encargos da Classe.

8.7. **O REGULAMENTO, O PRESENTE ANEXO DESCRITIVO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS**

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

8.8. Tendo em vista a responsabilidade do Administrador pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pelo Administrador, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a corretora do respectivo Cotista, deverá realizar o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que o Administrador não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

8.9. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

8.10. A distribuição de resultados observará a Meta de Remuneração das Cotas Seniores e a Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas referente a respectiva Subclasse, conforme datas definidas nos respectivos Apêndices, sendo que todo o resultado remanescente será destinado à título de prêmio aos Cotistas Subordinados.

8.11. Quando do pagamento de Resgate das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

8.12. As Cotas Subordinadas serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe.

8.13. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

8.14. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

8.15. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo 10 abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

8.16. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

8.17. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, o Administrador se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência ("Ordem de Alocação de Recursos"):

(i) pagamento dos Encargos e despesas da Classe;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Liquidez caso os valores sejam inferiores a Reserva de Liquidez Mínima;

(iii) pagamento de resgate das Cotas Seniores aos cotistas dissidentes, nos termos deste Anexo Descritivo, se aplicável;

(iv) amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou do Resgate das Cotas Seniores, conforme cronograma constante do Apêndice, se aplicável;

(v) Amortização Extraordinária Obrigatória das Cotas Seniores, conforme descrito no item 8.6 deste Anexo Descritivo e observado os termos descritos no respectivo Apêndice, caso aplicável;

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(vi) mediante solicitação do Cotista titulares de Cotas Subordinadas e mediante cumprimento dos requisitos estabelecidos na Cláusula 6.16 a serem verificados pelo Gestor, a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, até o limite do atendimento ao Índice de Subordinação, conforme descrito no item 6.16 deste Anexo Descritivo e observado os termos descritos no respectivo Apêndice;

(vii) resgate das Cotas Subordinadas, conforme cronograma constante do Apêndice;

(viii) pagamento do Prêmio de Excesso de Spread para as Cotas Subordinadas, se aplicável;

(ix) aquisição de Direitos Creditórios; e

(x) aquisição de Ativos Financeiros;

8.18. Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista acima, o Gestor deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem da Classe, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe. A Reserva de Liquidez Inicial e a Reserva de Liquidez Mínima serão determinadas pelo Gestor na 1ª Data de Integralização de Cotas ou até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, ou seja, em cada Data de Verificação da Reserva de Liquidez, conforme o caso.

8.19. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Liquidez serão obrigatoriamente aplicados nos Ativos Financeiros de liquidez diária.

8.20. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e a manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Classe ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, os Cotistas, reunidos em Assembleia, deverão deliberar sobre o aporte de recursos na Classe, por meio da subscrição e da integralização de novas Cotas por todos os Cotistas, na proporção dos valores das Cotas de sua titularidade no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da referida Assembleia.

8.21. Todas as despesas mencionadas no item 8.120 acima serão de inteira responsabilidade da Classe e dos Cotistas, não estando o Administrador, o Gestor, o Agente de Controladoria e o Custodiante, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pelo

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

pagamento de quaisquer desses valores.

8.22. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial nos termos do item 8.20 acima será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do aporte de recursos dos Cotistas e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários para eventual pagamento das verbas de sucumbência a que a Classe venha a ser condenada.

8.23. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Controladoria e o Agente de Cobrança, bem como seus respectivos sócios, administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores ou prestadores de serviços que atuem em seu nome, não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais mencionadas no item 8.20 acima, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto.

9. RESERVA DE LIQUIDEZ E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS

9.1. Reserva de Liquidez. A partir da 1ª Data de Integralização, o Gestor estabelecerá a Reserva de Liquidez e será monitorada diariamente pelo Gestor. A Reserva de Liquidez Inicial será constituída quando da integralização das Cotas e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez serão investidos em Ativos Financeiros de liquidez diária. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Liquidez, sendo que os respectivos rendimentos reverterão em benefício dos Cotistas. Caso a Reserva de Liquidez atinja o valor da Reserva de Liquidez Mínima, os Cotistas Subordinados serão notificados pelo Gestor em até 1 (um) Dia Útil contados da Data de Verificação da Reserva de Liquidez que for verificado o referido desenquadramento da Reserva de Liquidez Mínima para que realizem o aporte em montante suficiente para reenquadrar a Reserva de Liquidez para a Reserva de Liquidez Inicial no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data da referida notificação.

9.2. Para fins de recomposição da Reserva de Liquidez indicada na Cláusula 9.1 acima, não será obrigatória a observação da proporção entre os Cotistas Subordinadas.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

10.1. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(i) não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme a ser verificado pelo Administrador;

(ii) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, do Agente de Controladoria, do Gestor e/ou do Administrador, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento;

(iii) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos que não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

(iv) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento, que não seja sanada em até 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência do desenquadramento ou 2 (dois) desenquadramentos consecutivos;

(v) inobservância, pelo Administrador, Gestor, Custodiante e Agente de Cobrança, de suas respectivas obrigações, desde que o respectivo evento, que não seja regularizado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento, pelo Agente de Cobrança, de comunicação enviada pelo Administrador, informando-o de sua ocorrência;

(vi) amortização de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Anexo Descritivo e desde que, na hipótese deste pagamento decorrer comprovada e exclusivamente de problemas operacionais não atribuíveis por dolo ou culpa à Administradora e/ou ao Gestor, não sanado em até 3 (três) Dias Úteis da respectiva ocorrência;

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(vii) caso qualquer sociedade do Grupo Saga: (i) inicie qualquer procedimento de intervenção, falência, insolvência, administração especial, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (ii) tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item (i) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (iii) tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; (iv) por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades; (v) tenha suas atividades suspensas, ou por qualquer motivo tenha qualquer impedimento de atuar, seja de forma temporária ou permanente; (vi) sofra vencimento antecipado de qualquer dívida, incluindo as decorrentes de empréstimos e emissão de títulos ou valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e (vii) seja condenado administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, mediante decisão transitada em julgado do Poder Judiciário;

(viii) caso sejam verificadas irregularidades e/ou inconsistências na verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, em três datas de verificação consecutivas ou em quatro datas de verificação alternadas em um período de 1 (um) ano;

(ix) caso ocorra qualquer evento de vencimento antecipado automático e não automático de qualquer Nota Comercial adquirida pela Classe, conforme verificado pelo Gestor;

(x) caso os Direitos Creditórios deixem de contar com promessa de alienação fiduciária de automóveis e com a garantia fidejussória, representada pelo aval dos Avalistas, bem como dos demais Devedores das Notas Comerciais (que não a própria Emitente);

(xi) caso os recursos necessários à realização dos procedimentos para defesa dos titulares de Cotas não sejam tempestivamente colocados à disposição do Fundo, nos termos ali previstos;

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(xii) caso o Índice de Subordinação esteja desenquadrado e os Cotistas Subordinados não subscrevam o valor necessário para cumprir o Índice de Subordinação no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do efetivo recebimento de notificação para tanto;

(xiii) Aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;

(xiv) caso os Cotistas Subordinados não realizem o aporte em montante suficiente para reenquadrar a Reserva de Liquidez para o nível da Reserva de Liquidez Inicial, nos termos da Cláusula 9.1 acima.

10.2. Qualquer parte poderá notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 10.1 acima, que lhe chegar ao conhecimento.

10.3. Qualquer parte poderá e o Gestor deverá notificar por escrito o Administrador e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 10.1 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

10.4. Na forma prevista nas Notas Comerciais, o Grupo Saga e/ou o agente fiduciário das Notas Comerciais deverá informar ao Gestor e ao Administrador a ocorrência de qualquer das situações descritas no item 10.1, (vii), acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ocorrência do evento.

10.5. Sem prejuízo do disposto nos itens 10.2, 10.3 e 10.4 acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Gestor suspenderá imediatamente (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e (ii) o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia Especial, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 7 deste Anexo Descritivo, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e (a) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Especial para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe e do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

10.6. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 10.5 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pelo Administrador.

10.7. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação não constituirá um Evento de Liquidação Antecipada.

10.8. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

(i) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(ii) deliberação da Assembleia Especial pela liquidação da Classe;

(iii) renúncia ou destituição do Administrador e/ou do Gestor sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo Descritivo;

(iv) desinvestimento com relação a todos os Direitos Creditórios integrantes da Carteira; e

(v) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares.

10.8.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

10.8.2. Na hipótese prevista no item 10.8.1 acima e nos termos do artigo 126 da Resolução CVM 175, o Administrador deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas dissidentes solicitem o Resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

10.8.3. Será assegurado o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar seu interesse em resgatar as suas Cotas até o encerramento da Assembleia em questão; e (ii) havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar os seus votos até o encerramento da referida Assembleia. Não possuindo o Fundo recursos suficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, o Administrador deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

10.8.4. A Assembleia Especial nos termos do item 10.8.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

10.8.5. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe o Administrador deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial nos termos do item 10.7.2 acima.

10.8.6. Caso a Assembleia Especial referida no item 10.7.2 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial por meio, ao menos, de publicação no site do Administrador; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 10.7.7 abaixo.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

10.8.7. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do valor nominal unitário, observado a Meta de Remuneração das Cotas Seniores. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou série, observados os seguintes procedimentos:

(i) o Administrador (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta Movimento;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta Movimento; e

(iii) observada a Ordem de Alocação de Recursos definida acima, o Administrador debitará a Conta Movimento e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

10.8.8. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput do Art. 126 da Resolução CVM 175, a critério do Gestor (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

10.8.9. Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação da Classe a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe.

10.8.10. A Assembleia Especial que confirmar a liquidação da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe.

10.8.11. Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Assembleia Especial de que trata o item 10.8.2 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos.

10.8.12. Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o item 10.8.2 deste Anexo Descritivo, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

11. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

11.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

11.1.1. Após tomadas as medidas previstas no item 11.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item "(i)", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

11.1.2. Após a adoção das medidas previstas no item 11.1 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 11.1.1 acima se torna facultativa.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

11.1.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 11.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.5. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.1.6. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

11.1.7. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.1.8. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 11.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

11.4. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

12. FATORES DE RISCO

12.1. Os Ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

12.2. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

12.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Anexo Descritivo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria e o Gestor não serão responsabilizados,

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

Risco de Mercado

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios e/ou a amortização e/ou o resgate dos Ativos Financeiros.

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como foi a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver o aumento da inadimplência no mercado, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou a diminuição da liquidez dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Existência de Conflitos Internacionais. Fatores relacionados à geopolítica internacional e à existência de conflitos internacionais, a exemplo do conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, podem provocar efeitos negativos na economia brasileira e, por consequência, no mercado de capitais local. Especificamente com relação ao conflito entre a Federação Russa e a Ucrânia, afloraram-se animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas entre outras

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

nações indiretamente interessadas, a exemplo do Brasil, culminando em um cenário global de incerteza. A guerra na Ucrânia tem ocasionado a alta nos preços do petróleo e do gás natural, a valorização do dólar e, consequentemente, o aumento na pressão inflacionária, dificultando a retomada econômica brasileira, o que pode impactar negativamente no pagamento dos Direitos Creditórios e/ou na amortização e/ou resgate dos Ativos Financeiros.

Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior à Meta de Remuneração. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo podem apresentar taxas pré-fixadas ou pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno dos Ativos Financeiros e a meta de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, conforme o caso. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre, além do pagamento dos Direitos Creditórios, do pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, conforme especificado no respectivo Apêndice. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Agente de Cobrança e eventuais terceiros contratados pelo Fundo não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser investida nos Ativos Financeiros. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação dos referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, o Fundo depende do pagamento dos Direitos Creditórios para realizar a amortização e o resgate das Cotas, conforme o caso. A solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros,

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Crédito

Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e/ou o resgate das Cotas, conforme o caso, decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização e/ou das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Controladoria, do Agente de Cobrança ou de quaisquer terceiros contratados pelo Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Agente de Cobrança e eventuais terceiros contratados pelo Fundo não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Insuficiência de Garantias. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios por parte dos Devedores, o Fundo terá que iniciar o procedimento de execução das garantias constituídas no âmbito das Notas Comerciais. Não há como assegurar que as garantias, quando executadas, serão suficientes para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente as Notas Comerciais, o que poderá prejudicar o cumprimento, pelo Fundo, de suas obrigações definidas neste Regulamento.

Risco de Não Ter as Garantias Atreladas aos Direitos Creditórios Constituídas. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios por parte dos Devedores, o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo deverá iniciar os procedimentos de constituição das garantias no âmbito das

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Notas Comerciais. Não há como assegurar que as garantias, no caso de inadimplência dos Direitos Creditórios por parte dos Devedores, serão possíveis de constituição conforme prevista nos instrumentos de promessa de alienação fiduciária de veículos e que serão suficientes para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente as Notas Comerciais, o que poderá prejudicar o cumprimento, pelo Fundo, de suas obrigações definidas neste Regulamento. Cabe ressaltar que os Devedores deverão cooperar com as informações necessárias para tal constituição de garantia, o qual poderá prejudicar também a sua efetiva constituição.

Risco de Não Constituição das Garantais: a alienação fiduciária sobre os veículos não estará perfeitamente consumada na data de celebração dos instrumentos de promessa de alienação fiduciária de veículos e dependerá da assinatura de termo de alienação fiduciária para tanto. Nesse sentido, apesar de prevista a necessidade da celebração do respectivo termo de alienação fiduciária, sua demora poderá acarretar um período em que as Notas Comerciais poderão estar com a formalização da garantia prejudicada, o que poderá impactar a excussão da referida garantia e, consequentemente, prejudicar o cumprimento, pelo Fundo, de suas obrigações definidas neste Regulamento.

Risco de Modificação das Condições das Notas Comerciais por Decisão Judicial: os Direitos Creditórios são decorrentes de Notas Comerciais que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos seus respectivos Devedores. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até ser anulados em decisão judicial, o que afetaria negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo.

Risco relacionado ao Vencimento Antecipado das Notas Comerciais: As Notas Comerciais vencerão antecipadamente na ocorrência de determinadas hipóteses descritas nos referidos instrumentos. A ocorrência desses eventos mencionados acarretará o pré-pagamento total das Notas Comerciais, podendo gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado, o que poderá prejudicar o cumprimento, pelo Fundo, de suas obrigações definidas neste Regulamento.

Risco Decorrente de Vício na Formalização do Empréstimo e/ou de Fraude: os documentos relativos aos Direitos Creditórios podem apresentar vícios questionáveis judicialmente, inclusive,

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

mas não exclusivamente, vícios decorrentes de sua formalização, por exemplo, vícios de verificação da capacidade do Devedor, bem como da veracidade e regularidade do seu consentimento, aceitação ou assinatura. Nesses casos, pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável, podendo o Fundo sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Risco de concentração de devedor e dos Créditos Imobiliários Os Direitos Creditórios são concentrados em pessoas jurídicas do Grupo Saga, na qualidade de emitente das Notas Comerciais. A ausência de diversificação de Devedores pode trazer riscos para os Cotistas e provocar um efeito adverso a estes, uma vez que qualquer alteração na condição de Devedores pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios.

Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão não vir a ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Risco de Liquidez

Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo,

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

seja necessária a venda dos Direitos Creditórios pelo Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

Negociação das Cotas em Mercado Secundário. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, atualmente, apresenta baixa liquidez. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Controladoria ou do Agente de Cobrança quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por a venda delas.

Risco de decisão judicial. Os Devedores podem, a qualquer tempo, no âmbito de discussões judiciais, alegar matérias que impeçam ou prejudiquem a cobrança/execução das Notas Comerciais e das respectivas garantias. Tais matérias podem ou não serem acatadas pelos respectivos magistrados, sendo certo que, caso acatadas, pode haver prejuízos em relação à cobrança das Notas Comerciais e das Garantias. Adicionalmente, é possível, ainda, que outras pessoas possam questionar a validade dos contratos de garantia ou a sua oponibilidade contra terceiros de boa-fé, o que pode inviabilizar ou prejudicar a sua execução das Notas Comerciais e das garantias, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio.

Riscos Operacionais

Falhas Operacionais. A cobrança e a liquidação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Controladoria, do Agente de Cobrança. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, no Acordo Operacional e no Contrato de Cobrança, bem como em outros documentos, venham a sofrer falhas técnicas ou sejam

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo.

Risco de Bloqueio da Conta de Cobrança do Fundo ou da Conta de Movimentação do Fundo: os recursos provenientes do Fundo serão direcionados para a Conta de Cobrança e para a Conta Movimento. Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde a Conta de Cobrança e a Conta Movimento são mantidas, os fundos nelas depositados poderão ser bloqueados e recuperados pelo Fundo somente através de uma ordem judicial, o que afetaria seu retorno e poderia causar perda de parte de seus ativos.

Troca de Informações. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso esse risco venha a se materializar, a cobrança e a liquidação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, poderá ser afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Controladoria e o Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade das Cotas.

Guarda da Documentação. O Custodiante, sem prejuízo da sua responsabilidade, pode contratar terceiros para realizar a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Documentos Comprobatórios em Formato Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios serão formalizados eletronicamente e recebidos e guardados pelo Custodiante em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico poderão dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos. Nessa hipótese, a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios, bem como o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da sua titularidade, poderão ser prejudicados.

Falhas na Verificação dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade poderão ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento, o que, por sua vez, geraria perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade é feita previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe. Caso, após a respectiva Data de Aquisição, os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo deixem, por qualquer motivo, de atender a qualquer dos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida será tomada pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Agente de Controladoria ou pelo Agente de Cobrança em relação aos referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade continuarão sendo atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Liquidação do Fundo e da Classe – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe e, por conseguinte, do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe e, por consequência, do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento das Cotas ficaria condicionado, de acordo com a deliberação da Assembleia de Cotistas, **(i)** ao vencimento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; **(ii)** à alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado pode causar perda aos Cotistas; ou **(iii)** ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros.

Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, o Administrador deverá convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos.

Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade para fazer frente à Alocação Mínima de Investimento. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e aquisição dos Direitos Creditórios. Não há garantia, ainda, de que o Fundo conseguirá manter o patrimônio líquido mínimo, nos termos da Resolução CVM 175, sendo certo que, em caso de inobservância do patrimônio líquido mínimo, a CVM poderá determinar a liquidação do Fundo.

Risco da Subordinação de Cotas

Risco Decorrente da Subordinação das Cotas Subordinadas às Cotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate: Os titulares das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas estão condicionadas ainda à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza das Cotas e o risco a elas inerente, bem como aos Ativos Financeiros, o Administrador, o Gestor e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Subordinadas ocorrerão, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso não ocorram.

Risco de Originação

Originação dos Direitos Creditórios Elegíveis. A existência do Fundo está condicionada à originação e ao interesse dos Devedores em contratar empréstimos que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, questões legais, regulatórios ou macroeconômicas, não existirem Direitos Creditórios Elegíveis para a aquisição pelo Fundo, a Alocação Mínima de Investimento poderá ser desenquadrada. O desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento poderá levar à liquidação do Fundo.

Outros Riscos

Precificação dos Ativos. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Risco de Não obter um Tratamento Fiscal mais Benéfico: o Gestor deverá envidar seus melhores esforços para que o tratamento fiscal aplicável aos fundos de longo prazo seja aplicado ao Fundo e ao Cotista. Entretanto, em virtude de eventos fora do controle do Gestor é possível que o Fundo e o Cotista não desfrutem de tratamento fiscal mais benéfico, atribuído aos fundos de longo prazo. Essa situação pode levar a um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. A meta de remuneração das Cotas Seniores não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a remuneração dos Cotistas poderá ser inferior à meta de

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

remuneração. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos dos Cotistas devem ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por cada um deles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a originação e a aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação como o fluxo de pagamento dos Diretos Creditórios poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Risco de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Em que pese haja a contratação do Agente de Cobrança para realizar a cobrança de eventuais Direitos Creditórios inadimplidos, não há garantia de que o crédito será efetivamente recuperado, seja por falhas na prestação de serviço do Agente de Cobrança ou por insolvência dos Devedores. Ainda, em algumas hipóteses, será necessário judicializar a cobrança, o que poderá torná-la onerosa ao Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo poderá sofrer prejuízos, o que poderá impactar a rentabilidade das Cotas e, consequentemente, os Cotistas.

Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo. A legislação aplicável ao Fundo e aos investimentos por ele realizados está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como foram os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis ou uma nova interpretação das leis vigentes poderá impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para o resgate das Cotas.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Risco de Conflito de Interesses. A originadora dos Direitos Creditórios foi contratada para atuar como Agente de Cobrança Extraordinária da Classe. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos ao patrimônio da Classe e na rentabilidade das Cotas.

Risco de Governança. As deliberações de determinadas matérias são aprovadas com quórum mínimo ou qualificado, conforme definido neste Anexo Descritivo. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável. Ainda, é possível que o Cotista não possa votar em determinadas matérias, conforme disposto no artigo 78 da Resolução CVM 175.

Risco de Não Colocação ou Colocação Parcial das Cotas. A aprovação da colocação das Cotas poderá autorizar a subscrição parcial das Cotas representativas do patrimônio da Classe, estipulando um montante mínimo para subscrição de Cotas, com o correspondente cancelamento das Cotas não colocadas. Caso a distribuição se dê por meio de oferta pública e não seja atingido o montante mínimo para subscrição de Cotas, referida oferta pública de distribuição de Cotas será cancelada. Caso haja integralização e a oferta seja cancelada, fica a Administradora obrigado a ratear entre os subscritores que tiverem integralizado suas Cotas, na proporção das Cotas subscritas e integralizadas, os recursos financeiros captados pelo Fundo acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo no período.

Risco referente à emissão e assinatura dos Documentos: As Notas Comerciais serão emitidas e subscritas em meio eletrônico, que não gozará obrigatoriamente da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são certificados pela ICP-Brasil. Nesse sentido, não haverá certificado de comprovação de assinaturas pelas Partes respectivas e, portanto, não será possível reclamar dos Devedores a devolução dos valores relativos aos Direitos Creditórios em razão de prejuízos relacionados a questionamentos relativos à invalidade das Notas Comerciais, em razão da assinatura eletrônica em ambiente virtual.

Risco de Ausência de Análise Prévia dos Documentos do Fundo e da Classe pela CVM e pela ANBIMA. A dispensa de análise prévia dos documentos do Fundo e da Classe pode resultar em

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

informações incompletas, inadequadas ou que não atendam totalmente aos padrões exigidos pela CVM e pela ANBIMA, aumentando o risco de os investidores não terem uma compreensão dos termos e condições do Fundo e da Classe. Ainda, a ausência de revisão detalhada por parte da CVM e da ANBIMA pode implicar na falta de uma avaliação rigorosa dos riscos associados às ofertas de cotas, o que poderia prejudicar a capacidade dos investidores de tomar decisões informadas e aumentar a exposição a possíveis eventos adversos.

Risco Reputacional Relacionado a Processo Trabalhista As Devedoras estão envolvidas em uma ação reclamatória trabalhista proposta por funcionários que alegam más condições de trabalho. Embora o Fundo não tenha responsabilidade direta sobre o caso, eventuais repercussões dessa ação podem impactar negativamente sua reputação, influenciando a percepção do mercado e dos investidores.

OS INVESTIMENTOS FEITOS NO FUNDO NÃO TÊM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO CUSTODIANTE, DO AGENTE DE CONTROLADORIA, DO GESTOR, DO AGENTE DE COBRANÇA, DOS AGENTES DE CONTAS VINCULADAS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO (FGC).

13. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

13.1. A administração e a gestão da carteira da Classe serão realizadas pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos no Capítulo 8 do Regulamento. O Administrador e o Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira da Classe.

13.2. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de forma trimestral, de forma integral e individualizada, na Data de Aquisição, por meio da verificação

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

dos Documentos Comprobatórios, conforme procedimento descrito no Anexo IV. Em adição à verificação dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Custodiante verificará, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no respectivo trimestre. O Gestor e o Custodiante não são responsáveis pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades e/ou inconsistências.

13.2.1. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios.

13.2.2. Quando da publicação do demonstrativo trimestral a que se refere o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios em relação aos quais sejam verificadas irregularidades e/ou inconsistências, na verificação realizada nos termos do item 13.2 acima, no Dia Útil anterior à data-base do respectivo demonstrativo trimestral, o Gestor deverá comunicar o Administrador para que este prontamente convoque a Assembleia Especial para deliberar sobre as providências a serem tomadas.

13.4. Taxa de Administração e Taxa de Gestão. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria, gestão e escrituração, serão devidos ao Administrador e ao Gestor, conforme o caso, o valor correspondente a 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo (“Taxa Global de Remuneração”), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada dia útil, pagáveis mensalmente, devida a primeira no último dia útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo e as demais no último dia útil dos meses subsequentes. A taxa prevista neste item terá o piso mensal de R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

13.4.1. Será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

13.4.2. Pela prestação dos serviços de verificação, trimestral da existência, da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pela Classe ao Custodiante o montante fixo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) trimestralmente sendo a cobrança iniciada caso seja realizada pelo Custodiante uma checagem em uma volumetria a partir de 30 (trinta) Direitos Creditórios no âmbito do Fundo.

13.5. A Taxa de Administração será paga mensalmente, no último Dia Útil do mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. Os valores expressos em reais dispostos no item 13.4 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Geral de Preços - Mercado – IGP-M, divulgado pela FGV ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

13.5.1. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.5.2. Adicionalmente, a título de taxa de implantação, será devido ao Administrador o valor de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), devidos em uma parcela, na data de primeira integralização de Cotas.

13.6. Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão que está prevista dentro da Taxa Global de Remuneração será provisionado diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada dia útil, pagáveis mensalmente, devida a primeira no último dia útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo e as demais no último dia útil dos meses subsequentes. .

13.6.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o último Dia Útil do mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. Os valores expressos em reais dispostos no item 13.6 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

13.6.2. O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

13.7. Serão acrescidos mensalmente às remunerações da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão descritas neste Regulamento os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.8. Não estão incluídas na Taxa de Administração ema Taxa de Gestão as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Gestão e administração do Fundo.

13.9. Taxa Máxima de Custódia. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo e/ou da Classe Única serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto neste Anexo Descritivo e no respectivo contrato de custódia, firmado entre o Custodiante, o Agente de Controladoria e o Administrador.

13.10. Taxa Máxima de Controladoria. Os serviços de controladoria e precificação de ativos do Fundo e/ou da Classe Única serão exercidos pelo Agente de Controladoria, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto neste Anexo Descritivo e no respectivo contrato de custódia, firmado entre o Custodiante, o Agente de Controladoria e o Administrador.

13.11. Taxa de Performance. Não será cobrada dos Cotistas qualquer taxa de performance.

13.12. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pelo Administrador.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

13.13. Tendo em vista que a Classe não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e alterações posteriores.

14. ENCARGOS DA CLASSE

14.1. São os encargos previstos no Capítulo 9 da parte geral do Regulamento, bem como as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;

(iii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;

(iv) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(v) despesas com subcontratação dos serviços mencionados no item 13.2 e subitens;

(vi) despesas com a contratação do Agente de Cobrança;

(vii) despesas incorridas em razão da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(viii) despesas com o registro de Direitos Creditórios em Entidades Registradoras.

15. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

15.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

15.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no artigo 10.2 da parte geral do Regulamento.

15.1.2. A divulgação das informações previstas no item 15.1.1 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador e do Gestor.

15.1.3. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

15.2. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador na rede mundial de computadores e por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 15.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

15.3. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, desde que obedecidos os procedimentos estabelecidos na Cláusula 6.15 e seguintes da parte geral do Regulamento, que trata da consulta aos cotistas. Adicionalmente, o Administrador se compromete em fazer com que tal procedimento seja passível de verificação e em armazenar todas as manifestações dos cotistas, nos termos do parágrafo 3ª do art. 12 da Resolução CVM 175.

15.4. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

15.5. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

16. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

16.2. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

16.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

16.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no *website* "www.oliveiratrust.com.br". Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

17. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

17.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

17.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2025.

Confidencial | Compartilhamento Interno

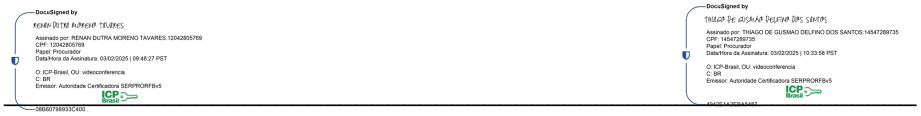

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de Administrador do **SAGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**



OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., na qualidade de Gestor do **SAGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

ANEXO I

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DO SAGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

APÊNDICE DA [[•]ª ([•]) SÉRIE DA SUBSCLASSE DE COTAS SENIORES DO SAGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [•]ª ([•]) Série da subclasse de Cotas Seniores da classe única do **SAGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [/mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, na forma e conforme os prazos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores]
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R$ [•] ([•])
Tipo de oferta:	[Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22].
Regime de Distribuição:	[•]
Prazo de Duração e Data de Resgate:	[•] ([•])

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

[Sobretaxa Sênior]{ou}[Percentual Sênior]:	[•]% ([•] por cento)
Meta de Remuneração:	as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.
Datas de Pagamento:	As seguintes datas: • [[[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]]]
Registro e Negociação das Cotas Seniores da 1ª Série:	As Cotas Seniores da 1ª Série serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

ANEXO II

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DO SAGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

APÊNDICE DA [[•]ª ([•]) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA DO SAGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A subclasse de Cotas Subordinadas da classe única do **SAGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas:	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Tipo de colocação:	[Colocação privada].
Sobretaxa Subordinada:	[•]% ([•] por cento)
Meta de Remuneração:	As Cotas Subordinadas serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Subordinadas.
Data de Pagamento	[•]

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Prazo de Duração e Data de Resgate:	[•] ([•])

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

ANEXO III

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA

1.1. Cada emitente devedora da Nota Comercial adquirida pelo Fundo tomará ciência por meio da assinatura das respectivas Notas Comerciais que os pagamentos dos Direitos Creditórios deverão ser realizados diretamente na Conta do Fundo e/ou Conta de Cobrança do Fundo, conforme o caso.

1.2. A forma de cobrança dos Direitos Creditórios eventualmente inadimplidos será aprovada em Assembleia Geral, podendo envolver a contratação de escritórios de advocacia aprovados pelos Cotistas, que conduzirão a negociação junto à emitente da Nota Comercial no âmbito do processo de cobrança, em benefício do Fundo.

1.2.1. Os escritórios de advocacia conduzirão as ações judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas à cobrança dos Direitos Creditórios em linha com a estratégia aprovada pelos Cotistas, e avaliarão as medidas que poderão ser adotadas a fim de preservar os interesses do Fundo, inclusive no que diz à renegociação dos Direitos Creditórios.

1.3. Os escritórios de advocacia porventura responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios deverão fornecer ao Fundo relatórios de acompanhamento mensais. O Fundo poderá, ainda, a qualquer tempo solicitar informações sobre as ações e processos relacionados aos Direitos Creditórios aos escritórios de advocacia por eles responsáveis.

1.4. Todos os custos e despesas que venham a ser devidos para salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo em relação aos Direitos Creditórios, com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios, incluindo honorários advocatícios, periciais, taxas, custas e emolumentos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos Direitos Creditórios. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

1.4.1. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para iniciar os procedimentos de cobrança judiciais e/ou extrajudiciais referentes aos Direitos Creditórios, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

1.4.2. Fica desde já estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida, conforme o caso, pelo Fundo antes (i) do recebimento integral pelo Fundo do adiantamento dos valores a que se refere o caput deste Artigo; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, inclusive no caso de os Cotistas não aportarem os recursos suficientes para tanto na forma deste Anexo III e deste Regulamento.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

TERMO DE EMISSÃO DA {NÚMERO DA EMISSÃO}ª ({●}) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA {DEVEDORA}

{EMITENTE}, sociedade com sede na {**ENDEREÇO**}, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº {●}, neste ato representada na forma de seu {**ESTATUTO/CONTRATO**} social, na qualidade de emitente ("Emitente" {ou Saga Brasil});

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o n° 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos investidores das Notas Comerciais ("Agente Fiduciário");

SAGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 ("Resolução CMN 2.907"), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e por seu regulamento ("Regulamento"), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 58.476.088/0001-00 ("Fundo" ou "Titular de Notas Comerciais"), neste ato devidamente representados na forma de seu Regulamento por sua Gestora, **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, 2º Andar, Barra da Tijuca, CEP 22640- 102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, devidamente autorizada pela CVM para o exercício de atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais infra-assinados ("Gestora"),

SAGA BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Avenida T-7, nº 421, Quadra 37, Lote 1/11 e 18/24, 1º andar, sala B, Setor Bueno, CEP 74210-265, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, inscrita CNPJ sob o nº 09.102.044/0001-

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

05, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Saga Brasil"); [**NOTA: SERÁ EXCLUÍDA QUANDO A SAGA BRASIL FOR EMITENTE**]

SAGA PARTICPAÇÕES S.A., sociedade com sede na T-7, nº 421, Quadra 37, Lote 1/11 e 18/24, 1º andar, sala B, Setor Bueno, CEP 74210-265, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, inscrita CNPJ sob o nº 13.5544.051/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Saga Participações", e, em conjunto com a Saga Brasil, os "Avalistas PJ")

LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA MAIA, casado, empresário, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 348.165.771-49 e portador da cédula de identidade RG 1.244.702 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua 148 Qd 65 Lt 32/34 Apto 1300 – Residencial Vitreo – Setor Marista, na cidade de Goiânia, estado de Goiás ("Luiz Sérgio");

ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA MAIA, casado, empresário, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 285.559.701-30, residente e domiciliado na Alameda das Violetas Qd 12 Lt 31/32 – Residencial Jardins Viena, na cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás ("Antonio")

EVANDRO MAIA DA SILVEIRA, casado, empresário, brasileiro, inscrito no CPF 215.631.101-30, portador da Cédula de Identidade RG 95002290231 SSP/CE, residente e domiciliado na Quadra 107 RE Lt 08 Bloco B, na cidade de Taguatinga, Distrito Federal ("Evandro") e em conjunto com Luiz Sergio e Antonio, os "Avalistas PF" e em conjunto com os Avalistas PJ, os "Avalistas");

na qualidade de intervenientes anuentes, para fins de outorga uxória:

CLAUDIA RODOVALHO MEIRELLES, casada com Luiz Sergio sob o regime de comunhão parcial de bens, estudante, inscrita no CPF sob o nº 389.674.211-68, portadora da cédula de identidade RG nº 1706080, residente e domiciliada na Rua 148 Qd 65 Lt 32/34 Apto 1300 – Residencial Vitreo – Setor Marista, na cidade de Goiânia, estado de Goiás ("Claudia");

TELMA ROMÃO MAIA, casada com Antonio sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora, inscrita no CPF sob o nº 412.550.111-49, portadora da cédula de identidade

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

RG nº 1469064, residente e domiciliada na Alameda das Violetas Qd 12 Lt 31/32 – Residencial Jardins Viena, na cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás ("Telma");

ROSOMILDA BATISTA MIGUEL DA SILVEIRA, casada com Evandro sob o regime de comunhão parcial de bens, auxiliar de escritório, inscrita no CPF sob o nº 217.178.771-68, portadora da cédula de identidade RG nº 600496, residente e domiciliada na Qd 107 RE Lt 08 Bloco B, na cidade de Taguatinga, Distrito Federal, na cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás ("Rosomilda", e em conjunto com a Claudia e Telma, as "Outorgantes Uxoriantes");

sendo a Emitente, as Avalistas, o Agente Fiduciário, o Titular de Notas Comerciais e os Outorgantes Uxoriantes, doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emitente tem por objeto social **{DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE}**;

(ii) a fim de financiar suas atividades acima indicadas, a Emitente tem interesse em emitir as Notas Comerciais, nos termos do presente Termo de Emissão (conforme abaixo definido), a serem subscritas de forma privada pelo Titular de Notas Comerciais; e

(iii) o Fundo será o único titular das Notas Comerciais, passando a ser credor de todas as obrigações, principais e acessórias, constantes deste Termo de Emissão.

As Partes, na melhor forma de direito, firmam o presente "*Termo de Emissão da {Número da Emissão} Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da {Devedora}.*" ("Termo de Emissão"), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor ("Lei 14.195"), nos seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emitente. O presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações aprovadas em {●} da Emitente, realizada em {●} de {●} de {●}, nos termos de seu **{ESTATUTO/CONTRATO}** social ("Aprovação Societária da Emitente"), em que

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

se aprovaram (a) a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195; (b) a realização da Oferta Privada (conforme abaixo definido), bem como autorização à administração da Emitente e/ou seus procuradores para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emitente; e (c) a outorga da Promessa de Alienação Fiduciária de Automóveis (conforme abaixo definidos).

1.2. Autorização do Avalista. Com base nas deliberações tomadas pelo {●} da Avalista, realizada {●} de {●} de {●}, nos termos de seu **{ESTATUTO/CONTRATO}** social ("Aprovação Societária da Avalista" e, quando mencionada em conjunto com a Aprovação Societária da Emitente, "Aprovações Societárias"), foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) a outorga de garantia fidejussória, em forma de aval, no âmbito desta Emissão, nos termos deste Termo de Emissão; e (b) a autorização à administração da Avalista e/ou seus procuradores para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Avalista.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão das Notas Comerciais, para colocação privada, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei 14.195, será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA

2.2.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM, uma vez que as Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou colocação perante investidores, ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição ("Oferta Privada"), razão pela qual a Emitente fica dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.2.2. A Emissão não será objeto de registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), uma vez que as Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou colocação perante investidores, ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição, razão pela qual a Emitente fica dispensada do registro de distribuição de que trata o "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição*

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", vigente desde 1º de fevereiro de 2024.

2.3. **Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias**

2.3.1. Aprovações Societárias. As atas das Aprovações Societárias deverão ser protocoladas na {**JUNTA**}, sendo certo que o protocolo das atas das Aprovações Societárias da Emitente e das Avalistas na {**JUNTA**} deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua realização e a Emitente deverá comprovar ao Agente Fiduciário o arquivamento das atas das Aprovações Societárias em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo arquivamento, por meio da apresentação de 1 (uma) cópia eletrônica com a devida chancela digital da {**JUNTA**}.

2.4. **Registro das Garantias**

2.4.1. O Contrato de Promessa Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como seus eventuais aditamentos, deverão ser registrados nos cartórios estipulados nos respectivos instrumentos no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura. A Emitente entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via original eletrônica (PDF), registrada dos referidos contratos e de eventuais aditamentos em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo registro, adicionalmente a Alienante deverá envidar todos os esforços para operacionalizar, quando exigido, os gravames no SNG, nos termos do Contrato de Promessa Alienação Fiduciária.

2.5. **Depósito Centralizado**

2.5.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas perante a LAQUS DEPOSITÁRIA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.268.302/0001-02 ("Depositária" ou "Laqus"), que fará o depósito centralizado e custódia eletrônica das Notas Comerciais Escriturais, com as atribuições indicadas pelo artigo 49 da Lei nº 14.195, sendo admissível, no entanto, a substituição ou interoperabilidade das Notas Comerciais Escriturais para outra central depositária de valores mobiliários, desde que a instituição esteja devidamente autorizada pela CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 31 de 20 de dezembro de 2013.

2.5.2. A solicitação será realizada pelo Titular em relação às suas quantidades de Notas Comerciais Escriturais, observando, para tanto, as regras previstas pelo Manual de

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Interoperabilidade da Laqus, na qualidade de Depositária de Origem, bem como os procedimentos indicados pela central depositária de destino. Em razão do depósito, as Notas Comerciais Escriturais estão habilitadas para distribuição em oferta primária, bem como negociação no mercado secundário, conforme o caso.

2.5.3. A Emitente declara estar ciente e de acordo com todos os termos, procedimentos e condições do Regulamento de Acesso e Operações e demais Regulamentos e Manuais Operacionais da Depositária, disponíveis em seu website (https://www.laqus.com.br/documentos), a eles aderindo formalmente, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los, fielmente, comprometendo-se com todos os termos, condições e direitos neles previstos e, inclusive, em suas eventuais alterações e aditamentos, complementos ou novas versões.

2.5.4. Será concedido à Emitente o direito de acesso à Plataforma IMF Digital, na qualidade de participante, mediante a criação de usuários master a serem disponibilizados aos seus representantes legais, bem como aos demais usuários indicados no momento da solicitação de cadastro, em consonância aos procedimentos e normativos vigentes à época.

2.6. **Objeto Social da Emitente**

2.6.1. De acordo com o artigo {●} do seu {**ESTATUTO/CONTRATO**} social, a Emitente tem por objeto social {**DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL**}.

2.7. **Número da Emissão**

2.7.1. A presente Emissão representa a {**NÚMERO DA EMISSÃO**} emissão de Notas Comerciais da Emitente.

2.8. **Valor Total da Emissão**

2.8.1. O valor total da Emissão é de R$ {**VALOR TOTAL DA EMISSÃO**}, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo: (i) R$**{●}** (**{●}**) correspondentes às Notas Comerciais da Primeira Série (conforme abaixo definido); (ii) R$**{●}** (**{●}**); correspondente às Notas Comerciais da Segunda Série (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

2.9. **Número de Séries**

2.9.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

2.9.2. Ressalvadas as menções expressas às Notas Comerciais da 1ª (primeira) série ("Notas Comerciais da Primeira Série") e às Notas Comerciais da 2ª (segunda) série ("Notas Comerciais da Segunda Série" e, quando em conjunto com as Notas Comerciais da Primeira Série, as "Notas Comerciais"), todas as referências às Notas Comerciais devem ser entendidas como referências às Notas Comerciais da Primeira Série e às Notas Comerciais da Segunda Série, em conjunto.

2.10. **Quantidade de Notas Comerciais**

2.10.1. Serão emitidas {**QUANTIDADE DE NOTAS**} Notas Comerciais, sendo (i) **{●}** (**{●}**) Notas Comerciais da Primeira Série; e (ii) **{●}** (**{●}**) Notas Comerciais da Segunda Série.

2.11. **Valor Nominal Unitário**

2.11.1. O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

2.12. **Destinação de Recursos**

2.12.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão exclusiva e integralmente utilizados para financiamento do capital de giro da Emitente, incluindo, mas não se limitando a aquisição de veículos novos, seminovos, peças, acessórios e outros itens de revenda ou imobilizado, sendo certo que os veículos a serem adquiridos pela Emitente deverão observar os Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definido) ("Destinação de Recursos").

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

2.12.2. A Emitente compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão exclusivamente em conformidade com esta Cláusula.

2.12.3. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a contar da Data de Emissão, em até 60 (sessenta) dias contados do término de cada exercício social, até que comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, ou em até 30 (trinta) dias contados da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal da Emitente, acompanhada de relatórios dos gastos incorridos no respectivo período, ou qualquer outra documentação que for aplicável para fins de destinação de recursos ("Relatórios de Alocação"), atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

2.12.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais nas atividades indicadas acima.

2.12.5. A Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos comprobatórios e quaisquer outros documentos que comprovem a Destinação dos Recursos.

2.13. **Escriturador**

2.13.1. A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Notas Comerciais é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** acima qualificada ("Escriturador"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais.

2.14. **Subscrição e Integralização das Notas Comerciais**

2.14.1. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Titular das Notas Comerciais e sem coobrigação, à vista e em moeda corrente nacional, em

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

uma ou mais datas, observados os termos e condições do Termo de Emissão ("Data de Integralização") pelo respectivo Preço de Integralização (conforme abaixo definido).

2.14.1.1. A integralização e subscrição das Notas Comerciais será realizada pelo Titular das Notas Comerciais mediante assinatura deste Termo de Emissão.

2.14.2. Condições Precedentes. As Partes concordam que nenhuma integralização das Notas Comerciais será realizada até o atendimento integral e cumulativo das respectivas seguintes condições ("Condições Precedentes") (ou a sua dispensa):

(i) Perfeita formalização do Termo de Emissão e do Contrato de Promessa Alienação Fiduciária, sendo que, para os fins deste instrumento, a "perfeita formalização" de um ato ou documento significará a sua assinatura pelas respectivas Partes e verificação dos poderes dos representantes dessas Partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital; e

(ii) Inscrição do Titular das Notas como titular das Notas Comerciais perante o Escriturador.

2.14.3. A responsabilidade pelo cumprimento das Condições Precedentes é da Emitente e das Avalistas.

2.14.4. A Emitente e as Avalistas deverão encaminhar ao Agente Fiduciário, por correio eletrônico (e-mail), cópia digitalizada dos correspondentes comprovantes do cumprimento das referidas condições.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

2.14.5. A responsabilidade pela verificação do cumprimento das Condições Precedentes é do Agente Fiduciário, sendo certo, no entanto, que essa verificação será feita sempre com base em documentos disponibilizados ao Agente Fiduciário.

2.14.6. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

2.14.7. A eventual dispensa de uma Condição Precedente somente pode ser feita se aprovada pelo Titular das Notas Comerciais, via boletim de subscrição das Notas Comerciais ou via Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, conforme o caso.

2.14.8. As Partes reconhecem que a dispensa de uma Condição Precedente não exime a Emitente e/ou as respectivas Avalistas do cumprimento da respectiva obrigação, na forma e prazo estipulados neste Termo de Emissão e no Contrato de Promessa Alienação Fiduciária. Assim, se algum ato, fato, protocolo, registro e/ou arquivamento eventualmente exigido como Condição Precedente for dispensado da qualidade de Condição Precedente, tal ato, fato, protocolo, registro e/ou arquivamento seguirá sendo exigido como obrigação da Emitente e das respectivas Avalistas, nos termos e prazos estabelecidos no respectivo documento.

3. CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS

3.1. **Local de Emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será o município de {**LOCAL DA SEDE DA EMITENTE**}.

3.2. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia [20 de janeiro de 2025] ("Data de Emissão").

3.3. **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ("Data de Início da Rentabilidade").

3.4. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais**: As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma exclusivamente escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195 sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo (a) extrato de conta de

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

depósito emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da Laqus em nome de cada Titular de Nota Comercial, quando as Notas Comerciais estiverem custodiados eletronicamente na Laqus ou (a) extrato de posição de custódia expedido pela Laqus, em nome de cada Titular de Nota Comercial, quando as Notas Comerciais estiverem custodiados eletronicamente na Laqus.

3.5. **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto neste Termo de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado das Notas Comerciais previstas neste Termo de Emissão, o vencimento das Notas Comerciais ocorrerá ao final de 1.827 (mil e oitocentos e vinte e sete) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de janeiro de 2030 ("Data de Vencimento").

3.6. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

3.7.1 Observadas as Condições Precedentes, as Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Titular das Notas Comerciais, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"), na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"). Caso ocorra a integralização das Notas Comerciais em mais de uma Data de Integralização, o preço de subscrição para as Notas Comerciais que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização (exclusive) até a respetiva Data de Integralização (inclusive).

3.7.1.1 Desde já fica acordado que será retido e descontado montante equivalente a 1,9831% (um inteiro, nove mil oitocentos e trinta e um décimos de milésimo por cento) do Preço de Integralização os valores correspondentes às despesas iniciais e a composição inicial do Fundo de Despesas do Fundo ("Despesas Iniciais").

3.7.2 As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Notas Comerciais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais em cada Data de Integralização.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

3.7. **Atualização Monetária das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

3.8. **Remuneração**

3.8.1 Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa (spread) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série").

3.8.2 Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (spread) de 4,88% (quatro inteiros e oitenta e oito centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, a "Remuneração das Notas Comerciais").

3.8.3 A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator\ Juros - 1)$$

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

onde:

J: valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais devida no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne: Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros: Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)

onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração Fixa, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_{k}\right)\right]$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n_{DI}" um número inteiro*;*

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

sendo:

$\boldsymbol{DI_k}$ = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Spread = taxa de *spread*, a ser informada com 4 (quatro) casas decimais, observado o *spread* de (i) 1,4500 para as Notas Comerciais da Primeira Série; (ii) 4,8800 para as Notas Comerciais da Segunda Série;

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (exclusive), conforme o caso, e próxima Data de Pagamento (inclusive), sendo "DP" um número inteiro.

3.8.1 O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3.8.3 Efetua-se o produtório dos fatores diários ($\mathbf{1 + TDI_k}$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3.8.4 Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

3.8.5 O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

3.8.6 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

3.8.7 Para efeito de cálculo da DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo.

3.8.8 Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização, deverá ser capitalizado ao "Fator de Juros" um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 3 (três) Dias Úteis que antecedem a Data de Início da Rentabilidade *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, respectivamente, do "Fator DI" e do "Fator Spread", acima descritas.

3.8.10 Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

3.8.11 Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. No caso de indisponibilidade da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa às Notas Comerciais, inclusive a Remuneração das Notas Comerciais, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, observado o limite disposto na Cláusula 3.9.11.1. abaixo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte do Titular das Notas Comerciais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

3.8.11.1 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à Remuneração Fixa por proibição legal ou judicial, será utilizado o índice que vier a substituí-lo legalmente. Caso não haja um substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) do fim do prazo de 30 (trinta) dias; ou (ii) do evento de extinção ou

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, na forma e no prazo estipulados neste Termo de Emissão, para deliberar, em comum acordo com a Emitente e o Titular das Notas Comerciais, e observada a regulamentação aplicável, sobre novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais a ser aplicado, relativas aos quóruns para instalação e deliberação da Assembleia Geral de Notas Comerciais ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do FatorDI quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e o Titular das Notas Comerciais, quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

3.8.11.2 Caso, na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emitente e o Titular das Notas Comerciais, ou, ainda, caso a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais não seja instalada ou não tenha quórum suficiente para aprovação, a Emitente ficará obrigada a resgatar a totalidade das Notas Comerciais, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração Fixa relativa ao período até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para a apuração de TDI_k no cálculo da Remuneração Fixa será utilizada a última Taxa DI disponível.

3.8.11.3 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração Fixa, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

3.9. **Pagamento da Remuneração**

3.9.1 Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será paga trimestralmente, sem carência, conforme previsto no cronograma de pagamento das Notas Comerciais da

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Primeira Série anexo a este Termo de Emissão na forma do Anexo I (sendo cada data ali prevista, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série").

3.9.2 Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será paga na Data de Vencimento das Notas Comerciais, conforme previsto no cronograma de pagamento das Notas Comerciais da Segunda Série anexo a este Termo de Emissão na forma do Anexo I (sendo cada data ali prevista, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, a "Data de Pagamento da Remuneração"), sendo o primeiro e único pagamento na Data de Vencimento.

3.10. **Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário**

3.10.1 Amortização das Notas Comerciais da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ("Amortização das Notas Comerciais da Primeira Série") será amortizado trimestralmente, a partir do 36º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, conforme as datas indicadas no cronograma de pagamento constante do Anexo I deste Termo de Emissão (sendo cada data ali prevista, uma "Data de Pagamento do Principal das Notas Comerciais da Primeira Série"). A Amortização das Notas Comerciais da Primeira Série será de acordo com a seguinte fórmula:

$$AM_i = VNe \times Ta_i$$

onde:

Ami = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Vne = Conforme acima definido; e

Tai = i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante do Anexo A deste Termo de Emissão.

3.10.2. Amortização das Notas Comerciais da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ("Amortização das Notas Comerciais da Primeira Série" e, em conjunto com a Amortização das Notas Comerciais da Segunda Série, a "Amortização") será na Data de Vencimento, conforme data indicada no cronograma de pagamento constante do Anexo I deste Termo de Emissão (sendo cada data ali prevista, uma "Data de Pagamento do Principal das Notas Comerciais da Segunda Série" e, em conjunto com as Datas de Pagamento do Principal das Notas Comerciais da Primeira Série, a "Data de Pagamento do Principal", e este em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, "Datas de Pagamento").

3.11. **Local de Pagamento**: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente mediante depósito na conta de titularidade do Titular das Notas Comerciais, qual seja, a conta corrente nº 12842-0, agência 0911, do Banco Itaú (341) ("Conta da Operação"). Enquanto as Notas Comerciais Escriturais estiverem custodiadas eletronicamente da Laqus, todos os pagamentos realizados pela Emissora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais deverão ser informados à Laqus pelo Escriturador. No mesmo sentido, caso ocorra qualquer inadimplência pela Emissora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, referido inadimplemento deverá ser apontado pelo Escriturador no sistema da Laqus.

3.12. **Prorrogação dos Prazos**: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais, pela Emitente, até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data do vencimento

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagas.

3.13.1 Para todos os fins deste Termo de Emissão, considera-se "Dia Útil" todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

3.13. **Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

3.14. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.13 acima, o não comparecimento do Titular das Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em comunicado ou aviso divulgado em conformidade com este Termo de Emissão, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Notas Comerciais e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

3.15. **Publicidade**: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses do Titular das Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente comunicados pela Emitente ao Titular das Notas Comerciais na forma de avisos nos termos da Cláusula 10.1 abaixo.

3.16.1 As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente ao Titular das Notas Comerciais, com cópia para o Agente Fiduciário, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

3.16. **Imunidade de Titular das Notas Comerciais:** Caso o Titular das Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

ao Escriturador e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular das Notas Comerciais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos do Titular das Notas Comerciais.

3.17.1 Caso o Titular das Notas Comerciais tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 3.17 acima, e tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Escriturador ou pela Emitente.

3.17. **Característica das Notas Comerciais Escriturais:** Para fins de cumprimento do artigo 47 da Lei 14.195, a indicação das características das Notas Comerciais está descrita nas Cláusulas 2 e 3 deste Termo de Emissão.

3.18. **Distribuição Parcial das Notas Comerciais.** No âmbito da Oferta Privada, não será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Notas Comerciais.

4. GARANTIAS

4.1. Em garantia do cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente e/ou pelas Avalistas por força das Notas Comerciais e suas posteriores alterações e, ainda, as obrigações assumidas pela Emitente e/ou pelas Avalistas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido), o que inclui o pagamento de todos os direitos creditórios oriundos das Notas Comerciais e respectivos acessórios, bem como de todas as despesas e custos com a eventual excussão das respectivas garantias incluindo, mas não se limitando a, penalidades, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extraordinárias, além de tributos ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as garantias descritas abaixo, as quais devem permanecer válidas e exequíveis, ressalvada a necessidade de aperfeiçoamento da garantia prevista na Promessa de Alienação Fiduciária de

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Automóveis, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas: (i) a garantia fidejussória prestada pelas Avalistas na forma de aval, nos termos deste instrumento ("Aval"); e (ii) a promessa de alienação fiduciária de determinados Veículos Elegíveis (conforme abaixo definido) de titularidade da Emitente ("Promessa de Alienação Fiduciária de Automóveis" e, quando mencionada em conjunto com o Aval, "Garantias").

4.2. Em caso de descumprimento de obrigação pecuniária por parte da Emitente e/ou das Avalistas, o Agente Fiduciário, desde que observados os prazos de cura e os procedimentos previstos neste instrumento e principalmente na Promessa de Alienação Fiduciária de Automóveis, poderá proceder à excussão/execução das Garantias.

4.3. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Titular das Notas Comerciais, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, em conjunto ou isoladamente, tantas vezes quantas forem necessárias, na ordem que entender melhor, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência do Agente Fiduciário e em benefício do Titular das Notas Comerciais.

4.4. A excussão de uma Garantia não ensejará, em hipótese alguma, perda da opção de se executar ou excutir, conforme o caso, as demais Garantias eventualmente existentes.

4.5. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão de Garantias no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificado que ainda existe saldo devedor das referidas obrigações, a Emitente permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo.

4.6. Aval. As Avalistas constituem-se, nos termos do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, na condição de coobrigados, solidariamente, por todas as Obrigações Garantidas.

4.7. As Avalistas deverão cumprir todas as suas obrigações decorrentes deste instrumento, em moeda corrente nacional, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, no 5º (quinto) Dia Útil seguinte ao do recebimento de simples notificação, enviada pelo Agente Fiduciário, informando o valor das obrigações decorrentes do Termo de Emissão inadimplidas.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

4.8. As obrigações decorrentes deste Termo de Emissão serão cumpridas pelas Avalistas mesmo que o adimplemento destas não for exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.

4.9. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que o Avalista pessoa jurídica pertence ao mesmo grupo econômico (conforme definição constante do artigo 265 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76" e "Grupo Econômico") da Emitente, nos termos do artigo 265 da Lei, de forma que possui interesse econômico no resultado da Emissão, beneficiando-se indiretamente da mesma.

4.10. As Avalistas podem ser demandadas uma ou mais vezes até o cumprimento total e integral das Obrigações Garantidas.

4.11. As Avalistas renunciam expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil.

4.12. As Avalistas declaram estar devidamente autorizadas a constituir o Aval de que trata este instrumento, responsabilizando-se, integralmente, pela boa e total liquidação da referida garantia, caso o Termo de Emissão venha a ser executado.

4.13. As Avalistas reconhecem que:

(i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emitente não implicará novação ou alteração de suas obrigações neste Termo de Emissão e não suspenderá qualquer ação movida pelo Titular das Notas Comerciais;

(ii) deverão pagar o saldo devedor no valor e forma estabelecidos neste Termo de Emissão sem qualquer alteração em razão da recuperação judicial; e

(iii) após o pagamento do saldo devedor ao Titular das Notas Comerciais, deverão, se assim desejarem, habilitar seu crédito contra a Emitente na recuperação judicial desta última e se sujeitar a eventual plano de recuperação da Emitente, ainda que esse plano de recuperação altere ou reduza o valor do crédito pago ao Titular das Notas Comerciais.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

4.14. A Emitente e as Avalistas nomeiam-se reciprocamente como mandatários com poderes especiais para cada um receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, relativa ao Termo de Emissão ou às respectivas garantias em nome dos demais, incluindo, sem limitação, quaisquer citações ou intimações judiciais.

4.15. A Emitente e as Avalistas desde já aceitam o mandato de forma irrevogável, nos termos do artigo 659 do Código Civil, e se obrigam a receber prontamente qualquer forma de comunicação mencionada acima, nos termos do artigo 247 do Código Civil, a qual será considerada válida e eficaz em relação à Emitente e às Avalistas quando realizadas na forma estipulada neste instrumento.

4.16. A cláusula-mandato é irrevogável como condição deste negócio bilateral, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e será válida pelo tempo em que perdurarem as obrigações da Emitente e/ou das Avalistas perante o Titular das Notas Comerciais.

4.17. O presente Aval extinguir-se-á automaticamente após o total e eficaz cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, sendo certo que, caso qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emitente, no âmbito deste Termo de Emissão, seja quitada pelas Avalistas, na condição de coobrigados, solidariamente com a Emitente, estes poderão, somente após a quitação integral das Obrigações Garantidas, ajuizar ação de regresso contra a Emitente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 899 do Código Civil.

4.18. As Outorgantes Uxoriantes dos Avalistas pessoas naturais casados em regime de comunhão parcial ou universal de bens, nesta data e para os fins do artigo 1.647, inciso III do Código Civil, manifestaram sua integral concordância e aceitação em relação ao Aval no âmbito da Operação, por meio da assinatura deste instrumento, anuindo com todos os termos e condições que os regem, declarando conhecer integralmente e autorizar todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos respectivos Avalistas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação.

4.19. Promessa de Alienação Fiduciária de Automóveis. A Emissão contará com a Promessa de Alienação Fiduciária Automóveis**,** sobre determinados veículos integrantes de seu estoque de giro e imobilizado da Emitente e de empresas de seu Grupo Econômico ("Veículos") que atendam os Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definido), nos termos deste instrumento e do "*Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Outras Avenças*", a ser celebrado pela Emitente, na qualidade de fiduciante,

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário ("Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária").

4.19.1. As Partes desde já concordam que, os Veículos que integrem ou venham a integrar a Promessa de Alienação Fiduciária de Automóveis, nos termos da Cláusula abaixo, deverão atender integral e cumulativamente os seguintes critérios ("Veículos Elegíveis" e "Critérios de Elegibilidade"):

(i) Os Veículos deverão ter idade máxima de 10 (dez) anos contados da respectiva data de fabricação;

(ii) Os Veículos não poderão possuir quilometragem superior a 100.000,00 (cem mil) quilômetros; e

(iii) O Veículos não poderão ser objeto de repasse, ou seja, precisam ser do estoque do Grupo Econômico da Emitente;

4.19.2. AEmitente será responsável por comprovar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade ao Agente Fiduciário, previamente à constituição da Promessa de Alienação Fiduciária de Automóveis, bem como em cada Data de Verificação (conforme abaixo definido), com base nos documentos e informações disponibilizadas pela Emitente.

4.19.3. A Emitente terá a prerrogativa de alienar os Veículos a terceiros e, portanto, a relação de Veículos Elegíveis deverá ser atualizada, mensalmente, para refletir o rol de Veículos Elegíveis objeto da Promessa de Alienação Fiduciária de Automóveis, seja pela baixa da Garantia em virtude de sua venda a terceiros ou pela inclusão de novos Veículos Elegíveis em substituição àqueles alienados pela Emitente no referido período.

4.19.4. Para os fins do acima disposto, a Emitente deverá enviar, até o terceiro dia útil de cada mês, ao Agente Fiduciário, a relação de Veículos sobre os quais pretende constituir a Promessa de Alienação Fiduciária de Automóveis. Uma vez recebida a relação contendo as informações indicadas no Anexo II, o Agente Fiduciário verificará se os Veículos apresentados pela Emitente atendem aos Critérios de Elegibilidade ("Data de Verificação").

4.19.5. A relação de veículos enviada pelo Emitente será utilizada pelo Agente Fiduciário para calcular o Índice de Garantia (conforme definido no Contrato de Promessa

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

de Alienação Fiduciária).

4.20. Uma vez atendida a relação de Veículos Elegíveis, pelo Agente Fiduciário, as Partes se comprometem a aditar o Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, do atendimento, para refletir a inclusão dos referidos Veículos Elegíveis como objeto da Promessa de Alienação Fiduciária de Veículos.

4.21. Observado o disposto no Contrato de Promessa Alienação Fiduciária, a alienação fiduciária dos Veículos Elegíveis será devidamente formalizada, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 807, de 15 de dezembro de 2020, conforme em vigor, apenas mediante o registro do Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária no Departamento Estadual de Trânsito da respectiva unidade federativa, de modo que, enquanto referidos Termos de Alienação Fiduciária não forem devidamente registrados, a garantia de Alienação Fiduciária não haverá sido aperfeiçoada sobre os Veículos Elegíveis.

4.22. Por meio do aperfeiçoamento da Promessa de Alienação Fiduciária de Veículos constituição das Garantias fiduciárias, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, passará a ter propriedade fiduciária dos respectivos ativos objeto da Garantia, nos limites e condições descritos no Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária.

4.23. Resta desde já consignado que, de acordo com a Lei 11.101, uma vez constituída, a propriedade fiduciária sobre o bens e direitos objeto das Garantias fiduciárias, as referidas Garantias e seus objetos não se submetem aos efeitos de eventual falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emitente, a propriedade fiduciária dos bens e direitos mencionados permanecerá em poder da Agente Fiduciário, até o cumprimento das Obrigações Garantidas, sendo certo que o Agente Fiduciário poderá, na forma prevista na Lei, imputá-los na solução da dívida, até sua liquidação total.

4.24. Compartilhamento de Garantias. A presente promessa de garantia será compartilhada entre as Notas Comerciais, descritas no "*Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Outras Avenças*", e será rateada pari passu entre os Titulares das Notas Comerciais na mesma proporção da referida Nota Comercial objeto da presente promessa de garantia.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas nos Documentos da Operação, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o imediato pagamento, pela

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Emitente, ao Titular das Notas Comerciais, do Valor de Pagamento Antecipado, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura e observadas as disposições específicas de vencimento antecipado automático e não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado").

5.2. **Evento de Vencimento Antecipado Automático.** Será considerado um evento de vencimento antecipado automático, observado o disposto nesta Cláusula 5, quaisquer das hipóteses previstas abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, nas datas previstas neste Termo de Emissão, não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento;

(ii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente e/ou das Avalistas, ainda que na condição de garantidora, no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;

(iii) caso ocorra (a) a dissolução, extinção ou a liquidação da Emitente e/ou dos Avalistas PJ; (b) a decretação de falência da Emitente e/ou das Avalistas PJ; (c) o pedido de autofalência, por parte da Emitente e/ou das Avalistas PJ; (d) a apresentação de pedido, por parte da Emitente e/ou das Avalistas PJ, de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano (e) o ingresso pela Emitente e/ou das Avalistas PJ em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; (f) apresentação de quaisquer outras medidas antecipatórias de processo de recuperação judicial da Eminente e/ou das Avalistas PJ, independentemente do deferido do referido pedido; ou (g) a declaração de insolvência da Emitente e/ou das Avalistas ou incluindo acordo com credores (*standstill*), nos termos da legislação aplicável;

(iv) se qualquer Documento da Operação (conforme abaixo definido) for revogado, rescindido, se tornar nulo ou deixar de estar em pleno efeito e vigor;

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pelas Avalistas, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão;

(vi) questionamento judicial, administrativo ou arbitral, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, conforme aplicável, dos Documentos da Operação; e

(vii) cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou as Avalistas PJ, exceto se a referida reorganização não acarrete alteração ou transferência de controle direto ou indireto (conforme definição constante do artigo 116 da Lei nº 6.404/76), da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas PJ.

5.2.1. **Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.** Será considerado um evento de vencimento antecipado não automático, observado o disposto nesta Cláusula 5, quaisquer das hipóteses previstas abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) não utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão estritamente de acordo com a Destinação de Recursos;

(ii) protesto de títulos contra a Emitente e/ou das Avalistas, conforme aplicável, cujo valor individual ou agregado devido e não pago seja igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto, a Emitente e/ou das Avalistas tenham comprovado (a) que tal protesto foi sustado e/ou cancelado; (b) que tal protesto teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; ou (c) que o título protestado tenha sido devidamente quitado;

(iii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente e/ou das Avalistas, conforme aplicável no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior à R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis ou observado eventual prazo de cura existente no contrato da respectiva dívida ou obrigação;

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(iv) não cumprimento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, conforme aplicável, de qualquer decisão ou sentença judicial exequível que tenha exigibilidade imediata ou decisão arbitral e/ou administrativa definitiva, todas de natureza condenatória, contra a Emitente e/ou as Avalistas, cujo valor total, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(v) caso as atividades principais da Emitente deixem de ser as que constam no objeto social, conforme descrito no {Estatuto/Contrato} social na Data de Emissão, conforme consta neste Termo de Emissão, ou ainda caso haja incorporação de atividade que não tenha correlação com as atividades desempenhadas pela Emitente na Data de Emissão;

(vi) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais necessárias ao exercício das atividades da Emitente e/ou das Avalistas PJ e, conforme exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis às suas atividades, exceto pelas licenças cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão ou que estejam em processo de renovação ou àquelas que encontram-se em discussão na esfera judicial e/ou administrativa cuja aplicabilidade ou exigibilidade esteja suspensa e desde que não gere um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(vii) inobservância, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, das leis trabalhistas relacionadas à saúde e segurança ocupacional e leis ambientais em vigor, especialmente as normas relativas aos crimes contra o meio ambiente, incentivo a prostituição e inexistência de trabalho infantil ou em condição análoga à de escravo, ou, caso caracterizem assédio moral ou sexual conforme decisão transitada em julgado ("Legislação Socioambiental"), bem como a inscrição da Emitente e/ou das Avalistas, incluindo funcionários no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial n.º 04, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e a Ministra de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, e Portaria nº 1.129, de 13 de outubro de 2017 do Ministério de Estado do Trabalho;

(viii) questionamento judicial, por qualquer terceiro que não a Emitente e/ou as Avalistas, dos Documentos da Operação, não sanado de forma definitiva no prazo de até

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

10 (dez) dias contados da data em que a Emitente tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(ix) descumprimento pela Emitente e/ou pelas Avalistas de qualquer obrigação não pecuniária assumida neste Termo de Emissão e/ou em outros Documentos da Operação, não sanada no prazo de cura específico ou no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emitente de notificação enviada pelo Agente Fiduciário ou da data em que a Emitente ou as Avalistas tenham tomado ciência do referido descumprimento, o que ocorrer primeiro;

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo certo que o valor a que se refere este item será atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M;

(xi) morte, interdição e/ou insolvência de quaisquer dos Avalistas PF, sem que ocorra a sua devida substituição dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da morte, mediante aprovação prévia do Titular de Notas Comerciais;

(xii) descumprimento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas e, conforme aplicável, bem como por seus administradores, acionistas/sócios com poderes de administração, funcionários ou eventuais subcontratados, nos termos das leis ou regulamentos aplicáveis, da legislação contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, incluindo, sem limitação, normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, tais como a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e conforme aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, o *UK Bribery Act (UKBA)*, a OECD *Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo *Office of Foreign Assets*

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Control, do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), pelo *Her Majesty's Treasury*, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções, e/ou inclusão da respectiva Parte no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (em conjunto "Leis Anticorrupção");

(xiii) se for apurado qualquer descumprimento, incorreção ou omissão imputável à Emitente e/ou às Avalistas, em qualquer declaração, informação e/ou Documento da Operação firmado, prestado ou entregue pela Emitente e pelas Avalistas;

(xiv) instauração ou existência de qualquer litígio, fiscalização ou qualquer outro procedimento, judicial ou extrajudicial, que cause um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou nas Avalistas;

(xv) realização de redução de capital social da Emitente, exceto para absorção de prejuízos;

(xvi) caso a Saga Brasil deixe de apresentar as demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao respectivo exercício encerrado auditadas por uma das seguintes auditorias independentes: KPMG, PricewaterhouseCoopers (PwC), Deloitte ou Ernst & Young (EY) ("Auditores Independentes");

(viii) não cumprimento pela Saga Brasil, durante o prazo da Operação do seguinte *covenant* financeiro, a ser apurado pela Saga Brasil, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Saga Brasil, auditadas pelos Auditores Independentes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, encerradas em dezembro de cada período ("Índice Financeiro"):

Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 2,50x.

Onde:

"**Dívida**" corresponde a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos títulos descontados com regresso, fianças e avais prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil / leasing financeiro (exceto aluguel de

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

lojas), títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, excluídas as dívidas de floor plan e/ou fundos de investimento em direitos creditórios de montadoras que tenham a mesma finalidade que o floor plan;

"**EBITDA**" significa resultado antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários;

"**Caixa e Equivalentes**" corresponde a dinheiro em caixa, depósitos à vista e caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo disponíveis no curto prazo (inferior a 360 dias).

"**Dívida Líquida**" corresponde a Dívida subtraída do Caixa e Equivalentes

(xvii) efetivação de desapropriação, sequestro, arresto, indisponibilidade, penhora, confisco ou de qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição, que exproprie ativo(s) de propriedade da Emitente e/ou das Avalistas, ou ainda a posse, direta ou indireta, da Emitente e/ou das Avalistas, sobre outros ativos, móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, presentes ou futuros, cujo valor na data da consumação da desapropriação ou do confisco, conforme o caso, seja superior a R$ 10.000.000,00; e/ou

(xviii) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, pela Emitente e/ou pelas Avalistas pj, fora do curso normal de seus negócios (a) de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado cujo valor corresponda a mais do que 15% (quinze por cento) do valor desta rubrica contábil nas demonstrações financeiras auditadas do exercício social anterior, ou (b) de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas que gerem, de forma individual ou agregada, mais do que 15% (quinze por cento) da receita líquida da Emitente ou quaisquer das Avalistas PJ, conforme o caso, considerado um período de 12 (doze) meses findo na data-base das respectivas demonstrações financeiras consolidadas mais atuais disponíveis

(xix) caso ocorra o descumprimento do Índice de Giro de Estoque (conforme definido no Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária);

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

5.2.2. Para fins da Cláusula 5.2 acima, será considerado como decretação de falência e como recuperação judicial ou extrajudicial, qualquer procedimento judicial ou extrajudicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definido, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

5.3. Para os fins deste Termo de Emissão, "Documentos da Operação" significam, quando referidos em conjunto, (i) este Termo de Emissão; (ii) o Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária; e (iii) os demais instrumentos e contratos celebrados com prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão.

5.4. A Emitente obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e a Laqus sobre a ocorrência e a data de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Cláusula 5 em até 3 (três) Dias Úteis contados da verificação do referido Evento de Vencimento Antecipado. Além disso, a Emitente obriga-se a contratar, às suas expensas, o Agente Administrativo, conforme definido do Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária, responsável por operacionalizar, desde que munido de todos os documentos necessário, o registro do gravame sobre os Veículos Elegíveis, a contratação do Agente Administrativo deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da verificação de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado. Caso a Emitente não providencie a contratação do Agente Administrativo, fica desde já autorizado o Agente Fiduciário contratá-lo, o que não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emitente, o descumprimento deste dever pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário e/ou o Titular das Notas Comerciais de, a seus critérios, exercerem seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, inclusive o de considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais, ademais, todo e qualquer custo incorrerá pela Emitente e na falta desta pelo Fundo.

5.5. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos indicados acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais ou de qualquer forma de notificação à Emitente.

5.6. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver), o Agente Fiduciário deverá no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência: (i) verificar o cumprimento, pela Emitente, da obrigação de contratação do Agente Administrativo e do processo de registro dos gravames dos Veículos Elegíveis, nos termos da Cláusula 5.4. acima; (ii) caso a Emitente não tenha cumprido referida obrigação no prazo estipulado, contratar diretamente o Agente Administrativo às expensas da Emitente, e caso esta não o faça do Fundo, para que este operacionalize o gravame nos termos do Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária; e (iii) convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, a se realizar nos prazos previstos para tanto neste instrumento, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais.

5.7. Na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais de que trata a Cláusula acima, o Titular das Notas Comerciais representando, no mínimo, a maioria, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um, das Notas Comerciais em Circulação, em primeira ou segunda convocação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais.

5.8. Na hipótese da não instalação em segunda convocação, da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais mencionada acima, ou, ainda que instalada, não for obtido o quórum previsto na Cláusula 5.7., o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais.

5.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emitente obriga-se a pagar a totalidade das Notas Comerciais, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, observados os procedimentos estabelecidos abaixo ("Valor de Pagamento Antecipado").

5.9.1. O pagamento de tais Notas Comerciais será realizado observando-se os

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

procedimentos da Laqus independentemente da data de ocorrência do vencimento antecipado.

5.9.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, na medida em que forem sendo recebidos deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Notas Comerciais. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Notas Comerciais que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Notas Comerciais enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

5.9.3. Para fins do presente Termo de Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa evento ou situação que possa: (a) causar alteração substancial nas condições financeiras, econômicas e/ou societárias da Emitente e/ou das Avalistas; (b) impossibilitar ou dificultar de forma relevante o cumprimento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas de suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais; (c) fazer com que as demonstrações ou informações financeiras publicadas pela Saga Brasil não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emitente e/ou das Avalistas; (iv) implicar o descumprimento pela Emitente e/ou pelas Avalistas de quaisquer termos e condições de qualquer dos Documentos da Operação; ou (v) causar algum impacto reputacional.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

6.1. A Emitente e as Avalistas, conforme aplicável, estão adicionalmente obrigadas a, de forma individual e conforme aplicável:

(i) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras da CVM;

(ii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(iii) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente;

(iv) cumprir, bem como por seus administradores, acionistas/sócios com poderes de administração, funcionários ou eventuais subcontratados em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, inclusive as Leis Anticorrupção e a Legislação Socioambiental;

(v) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento;

(vi) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito neste Termo de Emissão;

(vii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do exercício social da Emitente, declaração firmada por representantes legais da Emitente, na forma de seu contrato social, atestando: (b.1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; (b.2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão; e (b.3) que não foram praticados atos em desacordo com seu contrato social;

no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, salvo se outro prazo estiver previsto neste Termo de Emissão, os avisos ou comunicados encaminhados ao Agente Fiduciário;

(b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que os respectivos atos societários forem publicados, cópia de qualquer ata de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, e que contenha assunto relacionado à Emissão, às Notas Comerciais e/ou ao Titular das Notas Comerciais;

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(c) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência: (d.1) de qualquer inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão; e/ou (d.2) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desta obrigação pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes e faculdades previstos neste Termo de Emissão e na regulamentação vigente;

(d) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente e/ou pela Avalistas relacionada a qualquer evento que cause ou possa causar: (e.1) inadimplemento, pela Emitente de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão; e/ou (e.2) um Evento de Vencimento Antecipado;

(e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário; e

(f) com relação aos Avalistas PF, anualmente no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do término do prazo final estabelecido pela Receita Federal do Brasil, cópia das declarações de Imposto de Renda;

(viii) convocar Assembleias Gerais de Notas Comerciais para deliberar sobre qualquer das matérias que afete direta ou indiretamente os interesses do Titular das Notas Comerciais;

(ix) assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ato, ação, litígio, arbitragem, processo administrativo, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar comprovada e diretamente, no todo ou em parte, o cumprimento, pela Emitente e pelas Avalistas dos termos deste Termo de Emissão ou as Notas Comerciais, bem como informar em até 3 (três) Dias Úteis, a partir do momento em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário da ação, litígio, arbitragem, processo administrativo, procedimento ou processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente e/ou pelas Avalistas, mantendo o Agente Fiduciário atualizados durante todo o processo, desde que, em qualquer caso, referidas informações não estejam sujeitas à confidencialidade ou impedidas de divulgação por ondem judicial ou autoridade, observado que

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

informações confidenciais que a Emitente e/ou as Avalistas obtenham autorização para compartilhar deverão ser tratadas em caráter sigiloso;

(x) informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias contados de seu conhecimento, qualquer mudança adversa relevante em suas atividades e/ou a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados neste Termo de Emissão e demais documentos relacionados;

(xi) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas pelo Agente Fiduciário para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente e pelas Avalistas no âmbito do presente Termo de Emissão, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;

(xii) enviar ao Agente Fiduciário qualquer correspondência, notificação judicial, extrajudicial recebida pela Emitente e pelas Avalistas e/ou informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento das mesmas pela Emitente;

(xiii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprir em todos seus aspectos as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, e, ainda, a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xiv) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprir em todos seus aspectos as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais relativas ao direito do trabalho no que tange à

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, bem como crimes contra o meio ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xv) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes ou com este Termo de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão;

(xvi) manter as Partes deste Termo de Emissão indenes contra responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-los, independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações transitadas em julgado nas quais a autoridade entenda que referido dano está relacionado à utilização dos recursos financeiros decorrentes das Notas Comerciais;

(xvii) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;

(xviii) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da respectiva ciência formal pela Emitente, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(xix) assegurar que os recursos obtidos com as Notas Comerciais não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção; e

(xx) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) em relação à Emitente: até o 90º (nonagésimo) dia após o encerramento de cada exercício anual ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, os balanços e demonstrações de resultados do exercício (DRE), relativos ao respectivo exercício encerrado;

(b) em relação às Avalistas (exceto pela Saga Brasil) que sejam pessoa jurídica: até o 90º (nonagésimo) dia após o encerramento de cada exercício anual ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, os balanços e demonstrações de resultados do exercício (DRE), relativos ao respectivo exercício encerrado;

(c) em relação à Avalista Saga Brasil: até o 90º (nonagésimo) dia após o encerramento de cada exercício anual ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao respectivo exercício encerrado auditadas por um dos Auditores Independentes;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão;

(e) avisos ao Agente Fiduciário, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emitente, conforme aplicável que, de alguma forma, envolvam interesse do Agente

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Fiduciário e do Titular das Notas Comerciais, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(f) em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); e

(g) todos os demais documentos e informações que a Emitente e as Avalistas, nos termos e condições previstos neste Termo de Emissão, se comprometeram a enviar ao Agente Fiduciário.

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emitente nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, que assina, neste ato, e na melhor forma de direito aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses do Titular das Notas Comerciais, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias, necessárias à celebração do Termo de Emissão, bem como demais documentos relacionados à Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e necessários para tanto;

(ii) o representante legal do Agente Fiduciário, que assina este Termo de Emissão, tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iii) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(iv) a celebração, os termos e as condições deste Termo de Emissão, bem como demais documentos relacionados à Emissão, e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o Estatuto Social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(v) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;

(vi) conhece e aceita integralmente este Termo de Emissão e todos os seus termos e condições;

(vii) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;

(viii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(ix) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(x) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

(xi) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo ao Titular das Notas Comerciais e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(xii) na data de celebração do presente Termo de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que não presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emitente.

7.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações, nos termos deste Termo de Emissão ou até sua substituição.

7.3. Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral, observado que:

(i) o Titular das Notas Comerciais pode substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e ao Titular das Notas Comerciais, mediante convocação de Assembleia Geral, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emitente e aprovada pela Assembleia Geral e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar conforme esta Cláusula, Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada pelo Titular das Notas Comerciais representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais. Na hipótese de a convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emitente comunicá-la. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

da Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do aditamento a este Termo de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 7º, caput e §1º da Resolução CVM 17;

(vi) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emitente não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral, referida no inciso "(iv)" acima; ou (b) a Assembleia Geral, referida no inciso "(iv)" acima, não delibere sobre a matéria;

(vii) caso a CVM nomeie substituto provisório, o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emitente e ao Titular das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 11; e

(viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

7.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) serão devidos, ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Emissão, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R$ 2.857,14 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), devida no último Dia Útil do mês subsequente a Data de Integralização das Notas Comerciais; e (ii) parcelas anuais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo devido no último Dia Útil do mês subsequente a Data de Integralização das Notas Comerciais e as seguintes no último dia útil do mesmo mês dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais, caso a Agente

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A cobrança ordinária dos honorários do Agente Fiduciário deverá ser solicitada pelo Agente Fiduciário ao Titular de Notas Comerciais. Caso não seja efetuado o pagamento dos honorários do Agente Fiduciário, a Emitente será responsável por efetuar o pagamento.

(ii) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo. A cobrança dos honorários extraordinários do Agente Fiduciário deverá ser solicitada pelo Agente Fiduciário ao Titular de Notas Comerciais. Caso não seja efetuado o pagamento dos honorários do Agente Fiduciário, a Emitente será responsável por efetuar o pagamento.

(iii) as parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável.

(iv) as parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(v) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

(vi) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão adiantadas pelo Titular das Notas Comerciais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Titular das Notas Comerciais.

(vii) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário e/ou o Agente Administrativo venha a incorrer para resguardar os interesses do Titular das Notas Comerciais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo Titular das Notas Comerciais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelo Titular das Notas Comerciais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Agente Fiduciário, enquanto representante do Titular das Notas Comerciais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelo Titular das Notas Comerciais, bem como a remuneração da Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do Titular das Notas Comerciais para cobertura do risco de sucumbência.

(viii) caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Uteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(ix) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos do Titular das Notas Comerciais que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento.

(x) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelo Titular das Notas Comerciais, conforme o caso.

(xi) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

(xii) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

7.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com o Titular das Notas Comerciais;

(ii) proteger os direitos e os interesses do Titular das Notas Comerciais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral, prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar, junto à Emitente, para que este Termo de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente e alertar o Titular das Notas Comerciais, no relatório anual de que trata o inciso "(xix)" abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Notas Comerciais;

(ix) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(x) intimar, quando necessário, a Emitente a reforçar as garantias dadas, nos termos deste Termo de Emissão;

(xi) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emitente, perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emitente e/ou dos Avalistas;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emitente;

(xiii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral, nos termos deste Termo de Emissão;

(xiv) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) manter atualizada a relação do Titular das Notas Comerciais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Banco Liquidante e a Laqus, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emitente e

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

o Titular das Notas Comerciais, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a Laqus a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais, e seu respectivo Titular das Notas Comerciais;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, incluindo, sem limitação, o enquadramento do Índice Financeiro, exclusivamente com base nas informações fornecidas pela Emitente;

(xvii) comunicar, ao Titular das Notas Comerciais, qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse do Titular das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para o Titular das Notas Comerciais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

(xviii) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emitente, divulgar, em sua página na internet, e enviar à Emitente para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado ao Titular das Notas Comerciais, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Notas Comerciais, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xix) manter o relatório anual a que se refere o inciso "(xix)" acima disponível para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;

(xx) manter disponível, em sua página na internet, lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;

(xxi) divulgar, em sua página na internet, as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na internet pelo prazo de 3 (três) anos;

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(xxii) divulgar, ao Titular das Notas Comerciais e demais participantes do mercado, em sua página na internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor, calculado pela Emitente, nos termos da metodologia de cálculo deste Termo de Emissão;

(xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;

(xxiv) solicitar à Emitente, sempre que julgar necessário, eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Notas Comerciais e/ou caso solicitado pelo Titular das Notas Comerciais; e

(xxv) compartilhar com o Titular das Notas Comerciais dentro do seu relatório anual e sempre que solicitado pelo Titular das Notas Comerciais, cada um dos Relatórios de Alocação contendo, expressamente, o percentual de recursos já utilizados nos termos deste Termo de Emissão.

7.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses do Titular das Notas Comerciais.

7.7. O Agente Fiduciário deverá se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

7.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

7.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para o Titular das Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelo Titular das Notas Comerciais, reunido em Assembleia Geral.

7.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e deste Termo de Emissão.

7.11. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelo Titular das Notas Comerciais, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelo Titular das Notas Comerciais, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelas demais disposições deste Termo de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações do Titular das Notas Comerciais que lhe foram transmitidas conforme definidas pelo Titular das Notas Comerciais, reproduzidas perante a Emitente e os Avalistas.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

8.1 Disposições Gerais. Enquanto houver um único Titular das Notas Comerciais, o titular das Notas Comerciais poderá a qualquer momento decidir sobre questões de interesse das Notas Comerciais, por meio comunicação enviada pelo Titular das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário, por algum dos meios previstos na Cláusula 11.1, independentemente da realização de uma Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

8.1.1. Caso, até a Data de Vencimento, as Notas Comerciais venham a ser detidas por mais de um titular de Notas Comerciais, os Titulares das Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais ("Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais").

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

8.1.2. Nos termos do artigo 47, parágrafo 3º, da Lei nº 14.195, aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de debenturistas, conforme aplicável.

8.2. Convocação. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, pelo Titular das Notas Comerciais titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação (conforme definido abaixo) da respectiva série.

8.2.1. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a que comparecer o Titular das Notas Comerciais em Circulação.

8.2.2. As deliberações tomadas pelo Titular das Notas Comerciais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão o Titular das Notas Comerciais da respectiva série, conforme o caso, independentemente de ter comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

8.2.3. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais previstos neste Termo de Emissão, consideram-se "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emitente; (b) sócios controladores da Emitente; (c) administradores da Emitente, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou (e) cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores.

8.3. Quórum de Instalação. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais se instalarão (i) em primeira convocação, com a presença do Titular das Notas Comerciais, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais em

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum, salvo se previsto de forma diversa neste Termo de Emissão.

8.4. Quórum de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, a cada Nota Comercial Escritural em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais ou não. Exceto pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas deste Termo de Emissão, as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas pelo Titular das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) em ambas as convocações das Notas Comerciais presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

8.4.1. A modificação relativa às características e condições das Notas Comerciais que implique em alteração de (i) Juros Remuneratórios; (ii) data de pagamento de Juros Remuneratórios; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência das Notas Comerciais; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Notas Comerciais; (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão; (vii) das disposições desta Cláusula; (viii) das Garantias; (ix) da criação de evento de repactuação; e (x) das disposições relativas a aquisição facultativa, resgate antecipado facultativo ou amortizações antecipadas facultativas, somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais mediante deliberação favorável do Titular das Notas Comerciais, em qualquer convocação, pelo Titular das Notas Comerciais que represente, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação, e, adicionalmente, que haja concordância da Emitente e das Avalistas.

8.4.2. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais convocadas pela Emitente, quanto que nas assembleias convocadas pelo Titular das Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente e das Avalistas será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelo Titular das Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

8.4.3. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais para prestar ao Titular das Notas Comerciais as informações que lhe forem solicitadas.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

9.1. A Emitente e as Avalistas, conforme aplicável, neste ato declaram e garantem que, de forma individual e conforme aplicável, nesta data:

(i) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

(iii) é sociedade devidamente organizada, constituída e em funcionamento de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;

(iv) as pessoas que a representam na assinatura deste Termo de Emissão têm poderes bastantes para tanto;

(v) os termos deste Termo de Emissão não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emitente, as Avalistas, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente e das Avalistas, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) a celebração deste Termo de Emissão e a colocação das Notas Comerciais não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente e as Avalistas, suas controladas e/ou coligadas sejam partes ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e das Avalistas, suas controladas e/ou coligadas; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais, ou para a realização da Emissão, exceto o arquivamento das Aprovações Societárias perante a {**JUNTA**};

(ix) a Emitente, as Avalistas, suas controladas e coligadas estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emitente e/ou das Avalistas;

(xi) está em cumprimento das leis e regulamentos ambientais a ela aplicáveis;

(xii) observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não incentiva à prostituição; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (e) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável, exceto por eventuais licenças cuja obtenção não causem um Efeito Adverso Relevante; e (f) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xiii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo do Titular das Notas Comerciais;

(xiv) têm plena ciência e concordam integralmente com as condições de negociação desta Escritura, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, da Remuneração e da forma de apuração da Taxa DI;

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(xv) estão familiarizadas com instrumentos financeiros com características semelhantes às Notas Comerciais;

(xvi) conhecem e aceitam, bem como ratificam, todos os termos e condições constantes dos Documentos da Operação;

(xvii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive de credores, conforme aplicável, necessárias à celebração dos documentos relativos à Emissão, conforme aplicável, e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável, de modo que este Termo de Emissão constitui obrigação lícita, válida, legal, exequível e vinculante, de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a celebração deste Termo de Emissão;

(xviii) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação, em representação da Emitente e das Avalistas, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(xix) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta Privada ou que possa gerar um Efeito Adverso Relevante;

(xx) a celebração deste Termo de Emissão, a colocação privada das Notas Comerciais, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, ou decorrentes, não infringem ou contrariam qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente sob qualquer aspecto;

(xxi) não utilizaram e não têm conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais, de recursos da Emitente para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(xxii) não realizaram e não têm conhecimento da prática, por parte de seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, para obter vantagem indevida para a Emitente;

(xxiii) não praticaram e não têm conhecimento da prática, por parte de seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais, de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida para a Emitente e para as Avalistas;

(xxiv) não realizaram e não têm conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais, de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal, para obter vantagem indevida para a Emitente e para as Avalistas;

(xxv) não se encontram, nem tem conhecimento de que seus representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros não se encontram: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; e (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno, do qual tenha sido cientificado na forma da lei;

(xxvi) não se encontram, assim como seus representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros não se encontram: (a) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (b) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (c) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xxvii) não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou pessoas jurídicas que, no seu conhecimento, estejam envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra as Leis

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Anticorrupção;

(xxviii) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo;

(xxix) estão devidamente capacitadas, nos termos da legislação aplicável vigente, a cumprir as obrigações assumidas neste Termo de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a emissão das Notas Comerciais, de modo que este Termo de Emissão constitui obrigação lícita, válida, legal, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a execução deste Termo de Emissão;

(xxx) não se utilizam de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades, bem como não existem, nesta data, contra a Emitente, as Avalistas ou suas controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

(xxxi) não existem, nesta data, contra a Emitente, as Avalistas ou suas controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais que possam gerar um Efeito Adverso relevante;

(xxxii) as informações, declarações e garantias prestadas neste Termo de Emissão e nos demais documento da Oferta Privada são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, na data desta Escritura e nenhuma delas omite qualquer fato relevante relacionado aos seus respectivos objetos;

(xxxiii) não prestaram declarações insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas ao Agente Fiduciário e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar, um Evento de Vencimento Antecipado, e não omitiram qualquer fato relevante a elas relacionado, que seja de seu conhecimento;

(xxxiv) não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(xxxv) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxxvi) não tiveram atividades vinculadas a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;

(xxxvii) não praticaram ou praticam crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme em vigor;

(xxxviii) para os devidos fins e efeitos, os recursos decorrentes deste Termo de Emissão não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como àqueles que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente e as disposições das normas e regulamentos que regem tal política;

(xxxix) de acordo com seu controle, a presente Emissão corresponde à {**NÚMERO DA EMISSÃO**} emissão de Notas Comerciais da Emitente; e

(xl) cumpre e faz cumprir, por si, e por suas coligadas e seus administradores, empregados, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, toda e qualquer lei relativa à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável (em conjunto, "Atos Lesivos à Ordem Econômica"), devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de referidas leis, o que inclui, sem limitação, a Lei do Mercado de Capitais, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alteradas, bem como do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação, bem como tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como contratados ou subcontratados de praticar Atos Lesivos à Ordem Econômica.

9.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emitente e as Avalistas se comprometem a notificar ao Titular de Notas Comerciais em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua ocorrência.

9.3. Os Avalistas PF e as Outorgantes Uxórias, de forma individual, neste ato, declaram e garantem que as informações abaixo são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estão atualizadas:

(i) são pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, plenamente capazes de todos e quaisquer atos da vida civil, não havendo contra qualquer um dos Avalistas PF ou das Outorgantes Uxórias qualquer interdição, curadoria, cautela ou outra medida judicial ou extrajudicial que os impeça de manifestar sua vontade e celebrar quaisquer negócios jurídicos com terceiros;

(ii) estão em pleno gozo de sua capacidade civil, não se aplicando o artigo 4º do Código Civil;

(iii) a celebração deste Termo de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida;

(iv) as obrigações assumidas neste Termo de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes de cada um dos Avalistas PF, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Código de Processo Civil;

(v) a celebração deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme o caso, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem nenhum(a) (a) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente ou quaisquer de seus respectivos bens ou propriedades; (b) contrato ou instrumento do qual os Avalistas PF, conforme, o caso

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

seja parte; ou (c) obrigação anteriormente assumida pelos Avalistas PF, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) todas as informações prestadas no âmbito deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e se responsabilizam por tais informações prestadas;

(vii) as informações prestadas no âmbito da operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para que o Titular de Notas Comerciais tenha conhecimento da Emitente, de suas atividades e sua situação financeira, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Notas Comerciais Escriturais, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emitente por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;

(viii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos (não tendo ocorrido qualquer alteração relevante até a presente data) e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Notas Comerciais Escriturais;

(ix) cumprem integralmente as leis, regulamentos, normas administrativas, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais, pelas leis, regulamentos, normas administrativas, regulamentos e determinações;

(x) não foram condenados por qualquer crime, bem como pelo emprego de trabalho escravo ou infantil, incentivo à prostituição e/ou violação dos direitos dos silvícolas;

(xi) estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

questionados de boa-fé ou contestados na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal ou que não gerem um Efeito Adverso Relevante;

(xii) possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos os quais são titulares; e

(xiii) cumprem as Leis Anticorrupção, sendo que inexiste violação ou alegação de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, das Leis Anticorrupção ou em razão da prática de atos que importem em discriminação negativa de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

10. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

10.1. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais ("Amortização Extraordinária Facultativa").

10.2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais objeto de Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive), ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver). ("Valor de Amortização Extraordinária Facultativa").

10.3. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada em moeda corrente nacional, mediante pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa, e deverá ser precedida de envio de comunicação ao Agente Fiduciário e a Laqus com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, informando (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

e (ii) qualquer outra informação relevante ao Agente Fiduciário, a Laqus e ao Titular das Notas Comerciais.

10.4. Resgate Antecipado Facultativo. A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo").

10.5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais objeto de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive), ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor de Resgate Antecipado").

10.6. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado em moeda corrente nacional, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado, e deverá ser precedida de envio de comunicação ao Agente Fiduciário e Laqus com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, informando (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) qualquer outra informação relevante ao Agente Fiduciário, a Laqus e ao Titular das Notas Comerciais.

10.7. Resgate Antecipado Obrigatório. A Emitente deverá realizar o resgate da totalidade das Notas Comerciais (i) nas hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme descrito nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima; e (ii) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ("Resgate Antecipado Obrigatório").

10.7.1. A Emitente deverá encaminhar comunicado ao Agente Fiduciário e a Laqus, em até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da declaração de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais; ou (ii) do não acordo sobre a Taxa Substitutiva, informando: (a) a projeção do Valor de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido); (b) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ocorrer em (1) até 3 (três) Dias Úteis contados da declaração do vencimento antecipado; ou (2) no prazo previsto na Cláusula 3.9.11.1., em caso de não acordo sobre a Taxa Substitutiva; e (c) demais informações necessárias para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

9.3.1 Por ocasião de Resgate Antecipado Obrigatório, o Titular das Notas Comerciais fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido (i) da Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado (exclusive); e (ii) dos demais encargos devidos, caso existam, e não pagos até a data do Resgate Antecipado (exclusive) ("Valor de Resgate Antecipado Obrigatório").

10.8. Não haverá Resgate Antecipado Obrigatório parcial das Notas Comerciais.

10.9. Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais. Não será admitida a realização de oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) se para a Emitente e Avalistas:

SAGA BRASIL ADMINISTRAÇAO E PARTICIPAÇÕES
Avenida T-7, nº 421, Quadra 37, Lote 1/11 e 18/24, 1º andar, sala B, Setor Bueno
CEP 74210-265 – Goiânia - GO
At.: Leandro Marques Rosa; Edgar de Moura Lima
Telefone: (62) 9967-8313
Email: leandro.mrosa@gruposaga.com.br / patricia.gontijo@gruposaga.com.br e cristiana.ribeiro@gruposaga.com.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iii) se para a Laqus:

LAQUS DEPOSITÁRIA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 433, conjunto 52, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05419-902
At.: Rodrigo M. Amato e Carlos A. Roveran
Tel.: (11) 3522 4022
E-mail: rodrigo.amato@laqus.com.br e carlos.roveran@laqus.com.br

10.1. As comunicações serão consideradas entregues: (i) enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou (ii) se enviadas por correio eletrônico, na data de seu envio com confirmação de recebimento.

10.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

10.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Termo de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, prejudicará tal direito ou faculdades, ou será interpretado como uma renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.4. O presente Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.5. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

10.6. Este Termo de Emissão constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

10.7. As palavras e os termos constantes deste Termo de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Termo de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

10.8. As Partes concordam que o presente Termo de Emissão poderá ser alterado sem a necessidade de qualquer aprovação do Titular das Notas Comerciais, através de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, sempre que e somente: (i) quando de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta Privada; (ii) quando da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM, pela ANBIMA e/ou pela Laqus; (iii) quando verificados erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda; (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas ao Titular das Notas Comerciais.

10.9. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.10. O presente Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 48, da Lei 14.495 e do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

10.11. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.12. A Emitente consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

10.13. As Partes concordam que o presente Termo de Emissão poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. Dessa forma, a assinatura física do presente Termo de Emissão, bem como a existência física (impressa), de tal documento não será exigida para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Termo de Emissão, exceto se outra forma for exigida pelos órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

10.14. Este Termo de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.15. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Emissão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes a presente Termo de Emissão, em sua forma eletrônica, restando dispensada a assinatura de testemunhas, conforme §4º, do artigo 784, acrescido pela Lei 14.620, de 13 de julho de 2023.

São Paulo, {●} de {●}de {●}.

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(Página de Assinatura do "Termo de Emissão da {Número da Emissão} Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da {Emitente}")

{DEVEDORA}

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

SAGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, representado por sua gestora, **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(Página de Assinatura do "Termo de Emissão da {Número da Emissão} Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da {Emitente}")

SAGA BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

SAGA PARTICPAÇÕES S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

_____

LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA MAIA

_____

ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA MAIA

_____

EVANDRO MAIA DA SILVEIRA

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(Página de Assinatura do "Termo de Emissão da {Número da Emissão} Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da {Emitente}")

_____

CLAUDIA RODOVALHO MEIRELLES

_____

TELMA ROMÃO MAIA

_____

ROSOMILDA BATISTA MIGUEL DA SILVEIRA

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(Anexo integrante do "Termo de Emissão da {Número da Emissão} Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da {Emitente}")

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Cronograma de Pagamentos Nota Comercial - Série Sênior			
N	**Data de Pagamento**	**Tai**	**Paga Juros?**
1	22/04/2025	0,0000%	SIM
2	21/07/2025	0,0000%	SIM
3	20/10/2025	0,0000%	SIM
4	20/01/2026	0,0000%	SIM
5	20/04/2026	0,0000%	SIM
6	20/07/2026	0,0000%	SIM
7	20/10/2026	0,0000%	SIM
8	20/01/2027	0,0000%	SIM
9	20/04/2027	0,0000%	SIM
10	20/07/2027	0,0000%	SIM
11	20/10/2027	0,0000%	SIM
12	20/01/2028	11,1111%	SIM
13	20/04/2028	12,5000%	SIM
14	20/07/2028	14,2857%	SIM
15	20/10/2028	16,6667%	SIM
16	22/01/2029	20,0000%	SIM
17	20/04/2029	25,0000%	SIM
18	20/07/2029	33,3333%	SIM
19	22/10/2029	50,0000%	SIM
20	21/01/2030	100,0000%	SIM

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Cronograma de Pagamentos Nota Comercial - Série Subordinada			
N	**Data de Pagamento**	**Tai**	**Paga Juros?**
1	22/04/2025	0,0000%	Não
2	21/07/2025	0,0000%	Não
3	20/10/2025	0,0000%	Não
4	20/01/2026	0,0000%	Não
5	20/04/2026	0,0000%	Não
6	20/07/2026	0,0000%	Não
7	20/10/2026	0,0000%	Não
8	20/01/2027	0,0000%	Não
9	20/04/2027	0,0000%	Não
10	20/07/2027	0,0000%	Não
11	20/10/2027	0,0000%	Não
12	20/01/2028	0,0000%	Não
13	20/04/2028	0,0000%	Não
14	20/07/2028	0,0000%	Não
15	20/10/2028	0,0000%	Não
16	22/01/2029	0,0000%	Não
17	20/04/2029	0,0000%	Não
18	20/07/2029	0,0000%	Não
19	22/10/2029	0,0000%	Não
20	21/01/2030	100,0000%	SIM

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(Anexo integrante do "Termo de Emissão da {Número da Emissão} Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da {Emitente}")

ANEXO III

MODELO DE TABELA A SER ENVIADA PELO EMITENTE AO AGENTE FIDUCIÁRIO

Empresa	UF	DEPTO	Entrada	Modelo	Ano/Mod	KM	Chassi	Placa	Cor	RENAVAM	Valor FIPE	Valor Final

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

ANEXO V

MODELO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS

Confidencial | Compartilhamento Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, as partes (em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte"):

SAGA BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida T-7, nº 421, Quadra 37, Lote 1/11 e 18/24, 1º andar, sala B, Setor Bueno, CEP 74210-265, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 09.102.044/0001-05, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Saga Brasil");

SAGA AUTOMINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida João Naves de Ávila, nº 3.333, sala 5, Jardim Finotti, CEP 38408-100, inscrita no CNPJ sob o nº 03.267.961/0001-55, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Saga Autominas");

SAGA DETROIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rodovia BR 153, s/n, Quadra C-27, Lotes 01/34, Parte 5, Jardim Goiás, CEP 74805-010, inscrita no CNPJ sob o nº 19.945.014/0001-06, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Saga Detroit");

SAGA EXCLUSIVE COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Fernando Correia da Costa, nº 375, Areão, CEP 78010-400, inscrita no CNPJ sob o nº 21.333.642/0001-82, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Saga Exclusive");

SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na Avenida FEB (Lote Manga), nº 1.533, Bairro Ponte Nova, CEP 78115-806, inscrita no CNPJ sob o nº 08.860.168/0001-89, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Saga Pantanal");

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

SAGA SHENZHEN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiânia, na Avenida Mutirão, nº 3.200, Quadra 102, Lote 17/18, Setor Bueno, CEP 74215-240, inscrita no CNPJ sob o nº 10.272.533/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Saga Shenzhen");

SAGA XANGAI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Avenida Prefeito Chiquilito Erse, 3288, Sala 114 - 33/34, Piso 01, Bairro Clodoaldo Pontes Pinto, Setor Bueno, CEP 76820-480, inscrita no CNPJ sob o nº 50.071.859/0001-60, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Saga Xangai", e, em conjunto com a Saga Brasil, Saga Autominas, Saga Detroit, Saga Exclusive, Saga Pantanal e Saga Shenzhen, as "Alienantes");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n° 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de Agente Fiduciário e representante da comunhão dos investidores das Notas Comerciais que serão objeto da presente promessa de garantia ("Agente Fiduciário"); e

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n° 02.150.453/0002-00, neste ato legalmente representada na forma de seu estatuto social ("Agente Administrativo")

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Alienantes celebraram diversos termos de emissão de notas comerciais escriturais, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"), com garantia fidejussória, em série única ("Termos de Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente), conforme identificados no Anexo I deste Contrato; e

(ii) em garantia do fiel cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), cada Emitente concordou em conceder a promessa de alienação fiduciária em garantia, em favor do Agente Fiduciário, na condição de

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

representante da comunhão de interesses dos Titulares das Notas Comerciais, os Veículos Elegíveis (conforme abaixo definido).

Têm entre si, por justo e contratado, o presente "*Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Veículos e Outras Avenças*" ("Contrato"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos grafados com iniciais em maiúscula empregados neste Contrato terão os significados a eles respectivamente atribuídos nos Termos de Emissão, exceto se de outra forma aqui definidos.

1.2. Os termos "incluir", "inclui" e "inclusive" devem ser interpretados como se acompanhados da expressão "sem limitação".

1.3. Exceto caso dispositivo expressamente em contrário no presente Contrato, referências às Partes incluirão seus sucessores, beneficiários, representantes e cessionários autorizados.

1.4. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente Contrato deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais (conforme definido nos Termos de Emissão).

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos de principal, juros, atualização, remuneração, encargos, encargos moratórios, comissões, despesas, prêmio, taxas, multas e indenizações e demais obrigações assumidas por cada Emitente no âmbito de cada Termo de Emissão e no presente Contrato **(i)** de todos os custos e despesas decorrentes da celebração de cada Termo de Emissão e do presente Contrato, bem como de seus eventuais aditamentos, incluindo, sem se limitar, às despesas com excussão das garantias; e **(ii)** de todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão das Notas Comerciais e da constituição das garantias, incluindo, sem limitação, eventuais pagamentos derivados de: (a) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (b) qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares das Notas

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Comerciais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos, ficando desde já acertado que os eventuais honorários advocatícios decorrentes de tais medidas devem estar em linha com as melhores práticas do mercado, e conforme venha a ser determinado pelo eventual juízo da causa; e (c) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção da validade e da eficácia das Notas Comerciais e das garantias ("Obrigações Garantidas"), cada Emitente constituirá, em favor do Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão de interesses dos Titulares de Notas Comerciais, a promessa de alienação fiduciária em garantia sobre os Veículos Elegíveis, os quais se encontram devidamente listados no Anexo II deste Contrato, os quais são de exclusiva, única e inconteste propriedade da Alienante ("Bens" e "Promessa de Alienação Fiduciária").

2.2. A descrição das Obrigações Garantidas encontra-se no Anexo I deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, especialmente para os fins do artigo 1.362, incisos I a III, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

2.3. Condição Suspensiva. A alienação fiduciária é desde já reconhecida, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito. Todavia, a eficácia e plena validade da presente alienação fiduciária estará condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil e nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito ("CONTRAN") nº 807, de 15 de dezembro de 2020, conforme em vigor, ao registro do presente Contrato no respectivo Departamentos de Trânsito – DETRAN, de modo que, enquanto referido registro não for efetuado, a garantia de alienação fiduciária não haverá sido aperfeiçoada.

2.4. As Partes, além dos Titulares das Notas Comerciais ao subscreverem e integralizarem as Notas Comerciais, declaram que têm o conhecimento de que o tempo entre a assinatura deste Contrato e o eventual cumprimento das condições para a implementação da Condição Suspensiva disposta neste Contrato são fatores de risco relativos à constituição, salvaguarda de direitos e exequibilidade desta garantia de alienação fiduciária sobre os Veículos Elegíveis.

2.5. A partir da presente data, cada Emitente obriga-se a não (i) constituir qualquer outro ônus, gravame, garantia real ou não, inclusive a promessa de realizar tais atos sobre os Bens; (ii) vincular os Bens ao cumprimento de obrigações diversas das decorrentes das Obrigações Garantidas; e (iii) dispor, por qualquer modo, dos Bens até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, de maneira diversa daquela aqui prevista,

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

sob pena de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, exceto pela alienação do veículos à terceiros na forma prevista neste Contrato, nos termos da Cláusula 5.1.

2.6. Os Bens encontram-se (e sempre encontrar-se-ão, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas) livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, exceto pelo ônus criado através da celebração deste Contrato e de eventual penhor que esteja em processo de baixa devido a quitação financeira do veículo, devendo a Alienante garantir que os Bens permaneçam em tais condições.

2.7. Os Bens (i) são suscetíveis de serem deslocados por ação de terceiros, sem qualquer alteração na sua substância ou na sua finalidade econômico-social e, portanto, devem ser caracterizados como bens móveis para todos os efeitos legais, inclusive, para os fins do artigo 82 do Código Civil; e (ii) são únicos e individualmente identificáveis e, por isso, conforme acordado livremente entre as Partes, são considerados bens infungíveis para todos os efeitos legais, inclusive para os fins do artigo 1.361 do Código Civil.

2.8. Cada Emitente obriga-se a observar toda e qualquer legislação de trânsito, bem como não remover ou alterar características dos Bens, que sejam relevantes, sem a prévia e expressa aprovação dos Titulares de Notas Comerciais, declarando-se inteiramente responsável por qualquer penalidade imposta a esse respeito pelas autoridades competentes. Por outro lado, cada Emitente obriga-se ainda a tomar todas as providências para regularizar os Bens conforme instruções e ordens emanadas advindas do Agente Fiduciário e/ou dos Titulares das Notas Comerciais. Cada Emitente assume a responsabilidade por todo e qualquer valor que decorrer da utilização indevida ou da alteração de características dos Bens, seja o valor a título de penalidade ou não.

2.9. As Alienantes obrigam-se a informar ao Agente Fiduciário, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, sempre que ocorrer qualquer fato relevante com relação aos Bens incluindo, mas não se limitando, a qualquer fato que afete especificamente o valor e/ou o estado dos Bens.

2.10. O Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro por ele indicado poderão, a qualquer momento, mediante aviso prévio a cada Emitente de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis, vistoriar os Bens, bem como examinar os documentos a eles relativos, para o fim de inspecionar e verificar o valor e as condições dos Bens, ou qualquer outra questão a eles relacionada. Todos os custos e despesas razoavelmente incorridos pelo Agente

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Fiduciário, pelos Titulares das Notas Comerciais e/ou por terceiro por eles indicados com referidas vistorias e inspeções serão suportados exclusivamente por cada Emitente.

2.11. Os documentos representativos dos Bens serão mantidos na sede social de cada Alienante, sendo que, no caso dos certificados de registro dos Bens ("CRVs"), serão mantidas cópias que, junto com quaisquer pertenças relativas aos Bens, incorporam-se à presente garantia fiduciária, passando, para todos os fins, a integrar a definição de "Bens".

2.12. Compensação da Alienante. Não será devida qualquer compensação pecuniária a qualquer Alienante em razão da presente garantia. De igual modo, não será devida qualquer compensação pecuniária aos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, quando da quitação integral das Obrigações Garantidas e a consequente resolução da propriedade sobre os Veículos Elegíveis objeto desta garantia.

2.13. Compartilhamento de Garantias. A presente promessa de garantia será compartilhada entre as Notas Comerciais, descritas no Anexo I do presente Contrato, e será rateada pari passu entre os Titulares das Notas Comerciais na mesma proporção da referida Nota Comercial objeto da presente promessa de garantia.

3. FIEL DEPOSITÁRIO

3.1. Cada Alienante desde já assume a qualidade de fiel depositário dos Bens enquanto ainda houver qualquer Obrigação Garantida pendente de cumprimento, de modo (i) assumir a responsabilidade pela guarda e conservação dos Bens; e (ii) declarar que, neste ato, aceita os encargos e responsabilidades previstas na lei e no presente Contrato, em especial nos artigos 627 a 652 do Código Civil, devendo-se manter como fiel depositário dos Bens até que ocorra o efetivo gravame e/ou sua liberação e/ou sua substituição.

3.2. No caso de excussão deste Contrato, após a efetivação do referido gravame, cada Alienante, em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se a entregar *incontinenti* os Bens para o Agente Fiduciário ou a um terceiro por ele indicado.

4. CONSTITUIÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

4.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido nos Termos de Emissão, por parte de qualquer Emitente, o Agente Fiduciário

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

poderá proceder com a finalização do gravame da alienação fiduciária para que seja possível à execução da presente garantia, nos termos da Cláusula 8 abaixo.

4.2. Para os fins do acima disposto, as Alienantes e/ou Agente Fiduciário, caso estas não o façam, providenciarão a contratação do Agente Administrativo, conforme minuta de Contrato de Prestação de Serviços prevista no Anexo V a este Contrato, às expensas de qualquer Emitente, para auxiliar o Agente Fiduciário no procedimento do registro da garantia fiduciária sobre os Bens no Sistema Nacional de Gravames ("SNG") ("Constituição da Alienação Fiduciária"). As inclusões de gravames aqui descritas serão realizadas pelo Agente Fiduciário. Para tanto, as Alienantes deverão enviar ao Agente Fiduciário planilha eletrônica em formato Excel, nos termos do Anexo IV, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário, contendo todas as informações necessárias ao registro da alienação fiduciária no SNG para inclusão de gravames em lote no prazo máximo indicado acima.

4.3. Fica certo desde já que, para fins de registro da garantia no SNG, nos termos acima, cada Emitente outorgará ao Agente Fiduciário a procuração cujo modelo consta do Anexo III ao presente Contrato. Referida procuração deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses de sua emissão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.4. Cada Alienante se obriga a, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da Constituição da Alienação Fiduciária, providenciar, perante as repartições competentes para o licenciamento dos Bens, a emissão dos respectivos CRV com a anotação da existência da presente garantia fiduciária, a qual poderá ser digital, e entregar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da conclusão de tais anotações, cópias (podendo ser digitais) dos CRVs com a respectiva anotação, a qual poderá ser digital.

4.5. Caso a determinada Emitente não realize os registros, protocolos e demais formalidades previstas neste Contrato, fica o Agente Fiduciário, desde já, autorizado a, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos dos Termos de Emissão pela Emitente, tomar quaisquer providências que entender necessárias à realização dos registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial.

4.6. Despesas. As Partes desde já concordam que, todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros previstos nesta cláusula serão de responsabilidade única e exclusiva das Alienantes, inclusive aqueles decorrentes do

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

eventual registro no SNG, registro nos Departamentos de Trânsito – DETRAN, entre outros, inclusive eventuais tributos que venham a incorrer sobre tais despesas.

4.7. Cada Emitente desde já se obriga a reembolsar o Agente Fiduciário e/ou os Titulares das Notas Comerciais, conforme o caso, por quaisquer despesas por este incorridas relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades. Cada Emitente reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares das Notas Comerciais, conforme o caso, para pagamento dos custos e/ou despesas previstos nesta Cláusula.

4.8. O não reembolso das despesas, nos termos acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação e comprovante de pagamento/quitação enviado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares das Notas Comerciais, conforme o caso, à Emitente, nesse sentido, ensejará a incidência dos respectivos Encargos Moratórios (conforme definido nos Termos de Emissão), e será considerado como o descumprimento de obrigação não pecuniária, sujeito às penalidades previstas nos Termos de Emissão.

5. COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS, ÍNDICE DE GARANTIA E REFORÇO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Comercialização de Veículos. Cada Emitente terá a prerrogativa de alienar os veículos a terceiros, de acordo com as regras estipuladas nesta Cláusula.

5.2. Critérios de Elegibilidade. As Partes desde já concordam que, os veículos que integrem ou venham a integrar a Promessa de Alienação Fiduciária, deverão atender integral e cumulativamente os seguintes critérios ("Veículos Elegíveis" e "Critérios de Elegibilidade"):

(i) Os veículos deverão ter idade máxima de 10 (dez) anos contados do ano de sua fabricação;

(ii) Os veículos não poderão possuir quilometragem superior a 100.000,00 (cem mil) quilômetros; e

(iii) Os veículos não poderão ser objeto de repasse, ou seja, precisam ser do estoque do grupo econômico da Emitente.

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

5.3. Índice de Garantia. A todo tempo, a partir da data de emissão das Notas Comerciais, até a quitação das Obrigações Garantidas, a razão entre: (i) o somatório do valor dos veículos objeto da presente garantia, considerando, para tanto, o 90% (noventa por cento) do preço médio do respectivo veículo automotor, segundo tabela divulgada pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas divulgada na página: https://www.fipe.org.br/pt-br/indices/veiculos; e (ii) o saldo devedor das Notas Comerciais; e deverá corresponder a 100% (cem inteiros por cento) ("Índice de Garantia").

5.3.1. O Agente Fiduciário será responsável por verificar o Índice de Garantia , o Índice de Giro de Estoque (conforme abaixo definido), bem como os Critérios de Elegibilidade, nas respectivas Datas de Verificação, sempre com base nos documentos e informações disponibilizadas pelas Alienantes, sempre e quando os receba em tempo hábil.

5.3.2. Caso seja constatado em determinada Data de Verificação, o descumprimento do Índice de Garantia, o Agente Fiduciário notificará, em até 5 (cinco) Dias Úteis da apuração, cada Emitente informando sobre o referido descumprimento, para que esta recomponha o Índice de Garantia, através da inclusão de novo(s) Veículos Elegíveis nas garantias da Operação, adicionalmente aos Veículos Elegíveis já existentes (conforme definido nos Termos de Emissão).

5.4. Índice de Giro de Estoque. A todo tempo, a partir da data de emissão das Notas Comerciais, até a quitação das Obrigações Garantidas, a média da diferença entre (i) a data de aquisição dos veículos indicados mensalmente na Relação Atualizada (conforme abaixo definido); e (ii) a data de indicação do relatório, não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias ("Índice de Giro de Estoque").

5.5. Para fins do acima disposto, as Alienantes, em conjunto ou não, deverão encaminhar ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês a relação completa dos veículos atualizada, nos termo do Anexo IV, para refletir o rol de Veículos Elegíveis objeto da presente Promessa de Alienação Fiduciária, seja pela liberação dos Bens em virtude de sua venda a terceiros ou pela inclusão de novos Veículos Elegíveis em substituição àqueles alienados por cada Emitente no referido período para fins da Promessa de Alienação Fiduciária e descumprimento do Índice de Garantia e do Índice de Giro de Estoque ("Relação Atualizada"). Uma vez recebida a relação, o Agente Fiduciário verificará se os veículos apresentados por cada Emitente atendem aos Critérios de Elegibilidade.

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

5.6. Uma vez aprovada a relação de Veículos Elegíveis, pelo Agente Fiduciário, as Partes se comprometem a aditar o presente Contrato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, para refletir a relação atualizada dos Veículos Elegíveis integrantes da Promessa de Alienação Fiduciária, constante do Anexo II.

5.7. Sem prejuízo do quanto disposto acima, deverá ser celebrado aditamento ao presente Contrato, de modo a consolidar a relação de Veículos Elegíveis integrantes da Promessa de Alienação Fiduciária, constante do Anexo II, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de um evento de vencimento antecipado ou mediante solicitação do Agente Fiduciário, conforme o caso, caso este constate uma deterioração das condições econômicas da Alienante.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. Em adição às declarações e garantias prestadas nos Termos de Emissão, as Partes declaram e garantem que:

(i) manifestam livremente sua vontade em firmar o presente Contrato;

(ii) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações não infringem qualquer obrigação por elas anteriormente assumida;

(iii) estão devidamente autorizadas a celebrar o presente Contrato, bem como qualquer instrumento dele decorrente, por seus respectivos documentos constitutivos e societários, e o presente Contrato não viola qualquer disposição de seus atos constitutivos e societários;

(iv) foram satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas;

(v) têm todos os poderes e autoridade necessários para celebrar este Contrato e cumprir com o aqui disposto; e

(vi) este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculativa, exequível de acordo com os seus termos e condições.

7. OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

7.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas por cada Emitente neste Contrato e nos Termos de Emissão, cada Alienante se obriga, ainda, a:

(i) no caso de Constituição da Alienação Fiduciária, ocorrido qualquer Evento de Vencimento Antecipado, realizar o licenciamento dos Bens perante todos os órgãos e entidades competentes, fazendo constar nos Certificados de Propriedade de Veículos a marcação instituído por meio deste Contrato, devendo entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da Constituição da Alienação Fiduciária, cópias de todos os Certificados de Propriedade de Veículos relativos aos Bens nos quais conste somente a presente alienação fiduciária como gravame ou ônus sobre referidos Bens;

(ii) pagar, pontualmente, todos os tributos e emolumentos que se façam necessários para permitir que os Bens sirvam ao seu propósito operacional (tais como IPVA, Licenciamento, Seguro-Obrigatório, registro no DETRAN, no SNG etc.);

(iii) arcar com todos os custos incorridos, prejuízos e/ou despesas referentes ao depósito, custódia, armazenagem e transporte dos Bens, inclusive taxas e impostos que, a qualquer tempo, sejam devidos pela posse, propriedade, armazenagem e transporte dos Bens, inclusive quaisquer tributos que, a qualquer tempo, sejam devidos, em decorrência de tais eventos;

(iv) em caso de excussão de garantia ora constituída, não impedir a transferência dos Bens para local indicado pelo Agente Fiduciário, caso venha assim a ser por ele exigido, sob pena de responder pelos prejuízos do descumprimento dessa obrigação;

(v) não ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;

(vi) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Emitente;

(vii) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis a ocorrência de qualquer fato, ato e/ou evento

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

que deteriore as condições e/ou valor dos Bens;

(viii) manter, no que lhe couber, os Bens em perfeitas condições de armazenagem, às suas expensas, responsabilizando-se pela manutenção e conservação dos Bens, que deverão ser mantidos no estado em que se encontram na data da constituição deste Contrato durante toda a vigência do presente, ressalvados eventuais desgastes oriundos do uso comum dos Bens dentro do curso ordinário dos negócios da Emitente;

(ix) manter o valor, qualidade e especificação dos Bens, conforme indicado no Anexo II deste Contrato;

(x) manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as autorizações, obrigações, declarações e garantias aqui previstas, sempre válidos e eficazes; e

(xi) com exceção da venda dos veículos (na forma permitida neste Contrato), não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato ou ser parte em qualquer contrato que resulte na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre os Bens, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição dos Bens ou a qual poderia, por qualquer razão, ser inconsistente ou incompatível com os direitos dos Titulares de Notas Comerciais ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito dos Titulares de Notas Comerciais previsto neste Contrato ou nos Termos de Emissão.

8. EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1. Ocorrendo a decretação do vencimento antecipado nos termos dos Termos de Emissão, o Agente Fiduciário ficará, desde logo, após a Constituição da Alienação Fiduciária, expressa, irrevogável e irretratavelmente autorizado e investido dos respectivos poderes para vender ou dispor dos Bens na forma que lhe convier, inclusive extrajudicialmente, independentemente de qualquer formalidade, desde que não seja praticado preço vil, para o reembolso das importâncias que lhes forem devidas, podendo, para isso, transigir, acordar, receber e dar quitação.

8.2. Se na liquidação dos Bens não for apurada quantia suficiente para a total satisfação das Obrigações Garantidas, cada Emitente obriga-se a prontamente pagar a diferença apurada aos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Fiduciário.

8.3. As Alienantes nomeiam o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como condição para dar cumprimento às obrigações aqui contidas, em conformidade com os artigos 683 e 684 do Código Civil, como seu mandatário, outorgando-lhe os poderes necessários para tanto por meio do instrumento de procuração firmado nesta data pela Emitente, na forma do Anexo C ao presente Contrato.

8.4. Para toda e qualquer importância que eventualmente sobejar o valor das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário e/os Titulares das Notas Comerciais, caso efetue a excussão de garantias em nome próprio, obriga-se a transferi-la para a conta informada por cada Emitente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da respectiva Emitente nesse sentido após o cumprimento das Obrigações Garantidas por parte da respectiva Emitente, por meio da emissão do termo de liberação que será emitido em até 5 (cinco) Dias Úteis da satisfação integral das Obrigações Garantidas.

8.5. Cada Emitente expressamente concorda e reconhece que a garantia fiduciária constituída por meio deste Contrato figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas ou que venham a ser concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Titulares de Notas Comerciais.

8.6. Todas as despesas que tenham de ser incorridas com a recuperação dos Bens, inclusive judiciais, extrajudiciais, de remoção, transporte, armazenamento e outras de qualquer natureza, serão de integral e exclusiva responsabilidade de cada Emitente.

8.7. Os Veículos Elegíveis alienados fiduciariamente não poderão, no âmbito da excussão, ser alienados por preço vil, assim entendido, nos termos do artigo 891 do Código de Processo Civil, como o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, no caso de leilão judicial, e, não tendo sido fixado preço mínimo, o preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da Tabela FIPE da data de apuração dos respectivos Veículos Elegíveis alienados fiduciariamente conforme estabelecido neste documento.

8.8. Execução Extrajudicial dos Veículos Elegíveis. Nos termos do artigo 1º, §2º da Resolução CONTRAN nº 1.018, de 20 de janeiro de 2025 ("Resolução Contran

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

1.018"), as Partes declaram estarem de acordo com os procedimentos de execução extrajudicial dos Veículos Elegíveis indicados na referida norma, inclusive com relação à possibilidade de diligência para retomada da posse do veículo objeto de busca e apreensão extrajudicial, nos termos do artigo 5º, §3º da Resolução CONTRAN 1.018.

9. CESSÃO

9.1. O Agente Fiduciário poderá, a exclusivo critério dos Titulares das Notas Comerciais, mediante comunicação a cada Alienante, ceder ou transferir a totalidade ou parte dos direitos decorrentes do presente Contrato a terceiros, independentemente de qualquer comunicação ou aprovação da Alienante, mediante prévia autorização dos Titulares de Notas Comerciais reunidos em assembleia geral convocada para esse fim. A Alienante, em contrapartida, não poderá jamais ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência por escrito do Agente Fiduciário, conforme devidamente deliberado pelos Titulares das Notas Comerciais conforme os ditames dos Termos de Emissão.

10. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA

10.1. A prática pelo Agente Fiduciário de qualquer ato para execução de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito de o Agente Fiduciário praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que seja devida nos termos deste Contrato e/ou dos Termos de Emissão. A demora, falha ou o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato não representará, e não será interpretada como, uma renúncia a este direito, assim como o exercício parcial deste direito não impossibilitará, posteriormente, o seu completo exercício. O início, por parte do Agente Fiduciário e/ou dos Titulares de Notas Comerciais, de qualquer ação ou procedimento para excutir a presente garantia fiduciária não prejudicará nem afetará o seu direito de propor qualquer outra medida judicial que entenda necessária e/ou conveniente para proteger os interesses dos titulares das Notas Comerciais.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(i) se para as Alienantes:

SAGA BRASIL ADMINISTRAÇAO E PARTICIPAÇÕES
Avenida T-7, nº 421, Quadra 37, Lote 1/11 e 18/24, 1º andar, sala B, Setor Bueno
CEP 74210-265 – Goiânia - GO
At.: Leandro Marques Rosa; Edgar de Moura Lima
Telefone: (62) 9967-8313
Email: leandro.mrosa@gruposaga.com.br / patricia.gontijo@gruposaga.com.br e cristiana.ribeiro@gruposaga.com.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

10.1. As comunicações serão consideradas entregues: (i) enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou (ii) se enviadas por correio eletrônico, na data de seu envio com confirmação de recebimento.

10.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

10.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da Alienante, prejudicará tal direito ou faculdades, ou será interpretado como uma renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. A presente garantia complementa e integra qualquer outra garantia vinculada ao cumprimento das Obrigações Garantidas e das demais obrigações

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

decorrentes dos Termos de Emissão. A prática pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais de qualquer ato para excussão de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito de o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhes seja devida nos termos deste Contrato e/ou dos Termos de Emissão.

11.3. O presente Contrato, em conjunto com todos os seus anexos, representa a integralidade de tudo o que foi ajustado entre as Partes quanto ao seu objeto e disposições a ele aplicáveis, substituindo inclusive qualquer eventual tratativa anterior ocorrida entre as Partes sobre o objeto deste Contrato.

11.4. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, e obriga as Partes por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

11.5. As obrigações previstas no presente Contrato são desde logo reputadas pelas Partes como líquidas, certas e exigíveis, constituindo o presente Contrato título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

11.6. A declaração de nulidade de qualquer cláusula deste Contrato por qualquer juízo ou tribunal não afetará, de qualquer forma, as demais cláusulas do Contrato, que permanecerão válidas.

11.7. As Partes declaram, por meio deste Contrato, que na execução do objeto do presente Contrato, na hipótese de haver operação de tratamento de dados pessoais, observarão toda a legislação aplicável sobre privacidade, proteção de dados e sigilo inclusive a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais que versam sobre o tema.

11.8. O presente Contrato apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito das Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.

11.9. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

11.10. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. Dessa forma, a assinatura física do presente Contrato, bem como a existência física (impressa), de tal documento, não será exigida para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, exceto se outra forma for exigida pelos órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

11.11. As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Contrato será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste Contrato para a data aqui mencionada.

11.12. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato, em sua forma eletrônica, restando dispensada a assinatura de testemunhas, conforme §4º, do artigo 784, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), inserido pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

São Paulo, {●} de {●}de {●}.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(*Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária e Promessa de Alienação Fiduciária de Veículos e Outras Avenças)*

SAGA BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

SAGA SHENZEN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

SAGA DETROIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

SAGA AUTOMINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

SAGA EXCLUSIVE COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

SAGA PANTANAL AUTOMINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

SAGA XANGAI COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos Termos de Emissão, conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pela Alienante constam nos Termos de Emissão, cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Termos de Emissão

(i) **Emitentes:** Saga Brasil, Saga Autominas, Saga Detroit, Saga Exclusive, Saga Pantanal, Saga Shenzhen e Saga Xangai.

(i) **Valor de Emissão/Principal:** O valor total da **(a)** emissão da Saga Brasil será de R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo: **(1)** R$[•] ([•] reais) correspondentes às Notas Comerciais da Primeira Série; e **(2)** R$[•] ([•] reais) correspondente às Notas Comerciais da Segunda Série; **(b)** emissão da Saga Shenzhen será de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo: **(1)** R$[•] ([•] reais) correspondentes às Notas Comerciais da Primeira Série; e **(2)** R$[•] ([•] reais) correspondente às Notas Comerciais da Segunda Série; **(c)** emissão da Saga Detroit será de R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), na Data de Emissão, sendo: **(1)** R$[•] ([•] reais) correspondentes às Notas Comerciais da Primeira Série; e **(2)** R$[•] ([•] reais) correspondente às

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Notas Comerciais da Segunda Série; **(d)** emissão da Saga Autominas será de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na Data de Emissão, sendo: **(1)** R$[•] ([•] reais) correspondentes às Notas Comerciais da Primeira Série; e **(2)** R$[•] ([•] reais) correspondente às Notas Comerciais da Segunda Série; **(e)** emissão da Saga Exclusive será de R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), na Data de Emissão, sendo: **(1)** R$[•] ([•] reais) correspondentes às Notas Comerciais da Primeira Série; e **(2)** R$[•] ([•] reais) correspondente às Notas Comerciais da Segunda Série; **(f)** emissão da Saga Pantanal será de R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), na Data de Emissão, sendo: **(1)** R$[•] ([•] reais) correspondentes às Notas Comerciais da Primeira Série; e **(2)** R$[•] ([•] reais) correspondente às Notas Comerciais da Segunda Série; e **(g)** emissão da Saga Xangai será de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na Data de Emissão, sendo: **(1)** R$[•] ([•] reais) correspondentes às Notas Comerciais da Primeira Série; e **(2)** R$[•] ([•] reais) correspondente às Notas Comerciais da Segunda Série. NotaOT: Sugerimos descrever qual é a Emissão para evitarmos quaisquer problemas em uma eventual execução de garantia.

(ii) **Quantidade:** serão emitidas **(a)** 75.000 (setenta e cinco mil) Notas Comerciais na emissão da Saga Brasil, sendo **(1)** [•] ([•]) Notas Comerciais da Primeira Série; e **(2)** [•] ([•]) Notas Comerciais da Segunda Série; **(b)** 20.000 (vinte mil) Notas Comerciais na emissão da Saga Shenzhen, sendo **(1)** [•] ([•]) Notas Comerciais da Primeira Série; e **(2)** [•] ([•]) Notas Comerciais da Segunda Série; **(c)** 15.000 (quinze mil) Notas Comerciais na emissão da Saga Detroit, sendo **(1)** [•] ([•]) Notas Comerciais da Primeira Série; e **(2)** [•] ([•]) Notas Comerciais da Segunda Série; **(d)** 5.000 (cinco mil) Notas Comerciais na emissão da Saga Autominas, sendo **(1)** [•] ([•]) Notas Comerciais da Primeira Série; e **(2)** [•] ([•]) Notas Comerciais da Segunda Série; **(e)** 15.000 (quinze mil) Notas Comerciais na emissão da Saga Exclusive, sendo **(1)** [•] ([•]) Notas Comerciais da Primeira Série; e **(2)** [•] ([•]) Notas Comerciais da Segunda Série; **(f)** 15.000 (quinze mil) Notas Comerciais na emissão da Saga Pantanal, sendo **(1)** [•] ([•]) Notas Comerciais da Primeira Série; e **(2)** [•] ([•]) Notas Comerciais da Segunda Série; e **(g)** 5.000 (cinco mil) Notas Comerciais na emissão da Saga Xangai, sendo **(1)** [•] ([•]) Notas Comerciais da Primeira Série; e **(2)** [•] ([•]) Notas Comerciais da Segunda Série.

(iii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(iv) **Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais está definida nos Termos de Emissão da Saga Brasil, da Saga

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Autominas, da Saga Detroit, da Saga Exclusive, da Saga Pantanal, da Saga Shenzhen e da Saga Xangai ("Data de Emissão").

(v) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto nos Termos de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado das Notas Comerciais previstas nos Termos de Emissão, o vencimento das Notas Comerciais ocorrerá ao final de 1.826 (mil e oitocentos e vinte e seis) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data definida nos Termos de Emissão ("Data de Vencimento").

(vi) **Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extragrupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa (*spread*) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série").

(vii) **Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (spread) de 4,88% (quatro inteiros e oitenta e oito centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, a "Remuneração das Notas Comerciais").

(viii) **Pagamento de Remuneração da Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, resgate antecipado facultativo, nos termos previstos nos Termos de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será paga trimestralmente, sem carência, conforme previsto no cronograma de pagamento das Notas Comerciais da Primeira Série anexo aos Termos de Emissão

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(sendo cada data ali prevista, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série"), sendo o primeiro pagamento em 20 de março de 2025 e o último na Data de Vencimento.

(ix) **Pagamento da Remuneração da Primeira Série**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos nos Termos de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será paga na Data de Vencimento das Notas Comerciais, conforme previsto no cronograma de pagamento das Notas Comerciais da Segunda Série anexo aos Termos de Emissão (sendo cada data ali prevista, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, a "Data de Pagamento da Remuneração"), sendo o primeiro e único pagamento na Data de Vencimento.

(x) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pelas Emitentes mediante depósito na conta de titularidade do Titular das Notas Comerciais, qual seja, a conta corrente nº 12842-0, agência 0911, do Banco Itaú (341) ("Conta da Operação").

(xi) **Amortização do Notas Comerciais da Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos nos Termos de Emissão, a amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ("Amortização das Notas Comerciais da Primeira Série") será amortizado trimestralmente, a partir do 36º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, conforme as datas indicadas no cronograma de pagamento anexo aos Termos de Emissão (sendo cada data ali prevista, uma "Data de Pagamento do Principal das Notas Comerciais da Primeira Série"). A Amortização das Notas Comerciais da Primeira Série será de acordo com a fórmula descrita nos Termos de Emissão.

(xii) **Amortização das Notas Comerciais da Segunda Série**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos nos Termos de Emissão, a amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Notas Comerciais da Segunda Série ("Amortização das Notas Comerciais da Primeira Série" e, em conjunto com a Amortização das Notas Comerciais da Segunda Série, a "Amortização") será na Data de Vencimento, conforme data indicada no cronograma de pagamento anexo aos Termos de Emissão (sendo cada data ali prevista, uma "Data de Pagamento do Principal das Notas Comerciais da Segunda Série" e, em conjunto com as Datas de Pagamento do Principal das Notas Comerciais da Primeira Série, a "Data de Pagamento do Principal", e este em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, "Datas de Pagamento").

(xiii) **Vencimento Antecipado:** As Notas Comerciais estão sujeitas as hipóteses de vencimento antecipado previstas nos Termos de Emissão.

(xiv) **Encargos Moratórios** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

(xv) **Demais Características:** as demais características da Operação constarão nos Termos de Emissão.

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS BENS

{LISTA DE VEÍCULOS A SER INCLUÍDA OPORTUNAMENTE}

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

***{ALIENANTE}**, sociedade com sede na {**ENDEREÇO**}, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº {●}, neste ato representada na forma de seu {**ESTATUTO/CONTRATO**} social ("Outorgante"), por este ato, em caráter irrevogável e irretratável, constitui e nomeia a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o n° 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca ("Outorgada"), como sua mandatária para atuar em seu nome e por sua conta, na máxima extensão permitida pela lei, para praticar e executar todos e quaisquer atos e tomar quaisquer medidas, sejam quais forem, necessários ou convenientes, com relação ao "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos e Outras Avenças" ("Contrato"), datado de {●} de {●} de {●}, celebrado entre a Outorgante, na qualidade de devedora e alienante, a Outorgada, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos titulares das Notas Comerciais emitidas pela Outorgante em função da celebração do "Termo da {**NÚMERO DA EMISSÃO**} ª ({●}) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da **{DEVEDORA}**", exclusivamente para cumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato que implique a excussão da garantia objeto do Contrato, para:*

(a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações da Alienante, nos termos e em decorrência dos Veículos alienados fiduciariamente;

(b) exercer sobre os bens e/ou direitos dados em garantia todos os poderes "ad judicia" e "ad negotia", por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, podendo para tanto vender tais bens, de forma pública e/ou particular, judicial ou extrajudicial, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos em seu nome e/ou da Outorgante, inclusive realizar a venda, permuta, cessão, transferência, protesto, independentemente de leilão ou hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, dos bens

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

e/ou direitos, tudo sem necessidade de dar qualquer prévio aviso ou notificação à Outorgante;

(c) efetuar a alienação, cobrança, recebimento, apropriação, retirada, transferência e/ou execução dos bens dados em garantia (no todo ou em parte), podendo, de imediato, vender, ceder, conceder opção ou opções de compra ou por outra forma alienar e entregar os bens dados em garantia, no todo ou em parte, sempre pelo preço que lhe convier, desde que não seja preço vil, independentemente de qualquer aviso anterior ou subsequente à Outorgante, utilizar o produto de tal forma recebido na liquidação das Obrigações Garantidas, conforme definido no Contrato;

(d) assinar qualquer instrumento ou documento e representar a Outorgante perante qualquer autoridade governamental para levar a efeito eventual venda dos bens dados em garantia, se for o caso;

(e) praticar qualquer ato que, a critério da Outorgada, se faça necessário para os fins da presente procuração;

f) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva alienação dos Veículos, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

g) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia constituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato;

h) conservar e recuperar a posse dos Bens, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Outorgante;

i) Representar a alienante e ter poderes para assinar perante os Registro de Títulos e Documentos, Cartórios, DETRAN das respectivas unidades federativas em que se encontrem os veículos e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

e ter poderes para realizar a contratação do Agente Administrativo, conforme previsto no Contrato, em nome das Alienantes para auxiliar o Agente Fiduciário no registro da referida garantia nos órgãos competentes.

Os termos em letras maiúsculas aqui não definidos terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e como meio de dar cumprimento às obrigações previstas no aludido Contrato, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil, sendo irrevogável, válida e eficaz até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

*São Paulo, {**DATA**}.*

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

ANEXO IV

MODELO DE TABELA A SER ENVIADA PELO EMITENTE AO AGENTE FIDUCIÁRIO

Empresa	UF	DEPTO	Entrada	Modelo	Ano/Mod	KM	Chassi	Placa	Cor	RENAVAM	Valor FIPE	Valor Final

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

ANEXO V

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de Agente Administrativo (doravante designado "Contrato") e na melhor forma do direito, as partes:

I. [Contratante], sociedade com sede no [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº {●}, neste ato representada na forma de seu [estatuto/contrato] social ("Contratante");

II. OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade anônima com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 12901, Torre Norte, 11º andar, Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.150.453/0002-00, neste ato legalmente representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Contratada" ou "Agente Administrativo");

A Contratante e a Contratada quando mencionados em conjunto, designados como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

I. A Contratante celebrarou diversos termos de emissão de notas comerciais escriturais, nos termos da Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"), com garantia fidejussória, em série única ("Termos de Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente),

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

II. Em garantia do fiel cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a Contratante concordou em conceder a promessa de alienação fiduciária em garantia, em favor do Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão de interesses dos Titulares das Notas Comerciais, os Veículos Elegíveis.

III. Mediante a contratação da Contratada pela Contratante nos termos deste Contrato, o Contratante deseja investir o Agente Administrativo de poderes para, agindo por conta e em nome dos Credores, administrar determinados interesses dos Credores no âmbito deste Contrato, dos Instrumentos de Crédito e dos Contratos de Garantia (os "Documentos da Operação"), passando a exercer determinadas funções nos termos e limites deste Contrato.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas que sejam empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado a eles atribuído nos Documentos da Operação. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionados a este Contrato a não ser que de outra forma especificado.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objetivo a contratação do Agente Administrativo pela Contratante, para efetuar o acompanhamento de determinadas obrigações contempladas nos Documentos da Operação, disponibilizando informações acerca da operação, sempre que as possuir, conforme dispõe a Cláusula Terceira abaixo.

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

CLÁUSULA TERCEIRA
ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O Agente Administrativo, assumindo obrigação de meio, deverá empregar recursos técnicos e humanos cabíveis para a proteção de determinados direitos e interesses do Credor, atuando nos termos estipulados nos Documentos da Operação, e nos limites estabelecidos neste Contrato.

3.2. O Agente Administrativo, no âmbito de suas funções, deverá (i) prestar serviços de supervisão e fiscalização do cumprimento de determinadas obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, bem como acompanhamento das Garantias Compartilhadas, mediante o recebimento das informações necessárias, observadas previsões estabelecidas nos Documentos da Operação, exceto aquelas previstas nas Condições Precedentes constantes dos Instrumentos de Crédito, que serão verificadas por meio de informações obtidas junto aos representantes da Devedora e/ou do Credor, conforme o caso; (ii) mediante requerimento do Credor ou por iniciativa própria, manter o Credor informado do andamento das operações contratadas pela Contratante, no âmbito dos Documentos da Operação, comunicando-lhe do cumprimento de determinadas obrigações e deveres da Contratante decorrentes dos Documentos da Operação, conforme o caso, de que tenha conhecimento; e (iii) enviar, receber e coordenar as comunicações e as notificações entre as respectivas partes no âmbito dos Documentos da Operação.

3.3. As Partes desde já declaram e reconhecem que o Agente Administrativo não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou autenticidade nas deliberações e nos atos de administração da Contratante, no âmbito dos Documentos da Operação e, ainda, não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade, autenticidade ou exequibilidade dos Documentos da Operação ou qualquer outro documento, contrato, título de crédito ou registro que razoavelmente considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Contratante e/ou pelo Credor, ou os que vierem a substituí-los.

3.4. O monitoramento de obrigações e bens/direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente, que faz parte do escopo da prestação de serviço, será realizado mediante a verificação de documentos fornecidos pela Contratante e/ou Credor, diretamente ou por intermédio de terceiros, não sendo exigível que o Agente Administrativo (i) analise, ofereça ou contrate recursos humanos para análise técnica para a qual não tenha expertise necessária ou não tenha sido especificamente contratado, (ii) realize pessoalmente qualquer inspeção presencial, (iii) mantenha sob a sua custódia bens, valores e documentos de natureza executiva, com exceção dos Contratos de Garantia; ou (iv) tome qualquer providência que possa ser considerada incoerente em relação ao objeto desse Contrato.

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

3.5. Caso o Agente Administrativo se depare com situação que não esteja prevista nos Documentos da Operação, não tomará qualquer medida, exceto a que for proveniente de solicitação do Credor desde que observados os termos previstos nesse Contrato.

3.6. Não estão incluídas na prestação de serviços objeto do presente Contrato atribuições do Agente Administrativo como a representação do Credor em processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza. Não obstante o disposto nesta Cláusula fica certo e ajustado que, na eventualidade do Credor ou dos que vierem a substituí-los ingressarem com qualquer medida judicial ou administrativa, deverá o Agente Administrativo prestar-lhes toda a assistência e muni-los de todas as informações que estiverem à sua disposição, nos termos dos Documentos da Operação.

3.7. O Agente Administrativo assume apenas os deveres e responsabilidades expressamente previstos neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, desde que observados os termos deste Contrato, os quais devem ser considerados de natureza puramente administrativas. O Agente Administrativo, no presente Contrato, não assume qualquer relação de agência, de garantia, ou fiduciária com qualquer parte ou terceiros.

3.8. Sempre que estiver em defesa do interesse do Credor, o Agente Administrativo terá direito à remuneração paga pela Contratante na forma prevista na Cláusula Sexta abaixo. No caso de inadimplemento da Contratante de qualquer valor devido ao Agente Administrativo por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, incluindo as despesas reembolsáveis que sejam necessárias para o cumprimento das atribuições do Agente Administrativo, tais valores poderão ser suportados pelo Credor, na proporção do saldo devedor de cada um dos Instrumentos de Crédito, ou os que vierem a substituí-los, caso seja do interesse do Credor que o Agente Administrativo mantenha a prestação de serviços ora contratada, após comunicação do Agente Administrativo a ser encaminhada ao Credor neste sentido. Nessa hipótese, o Credor sub-rogar-se-ão nos créditos do Agente Administrativo contra a Contratante proporcionalmente às quantias que suportarem nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA
DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO AGENTE ADMINISTRATIVO

4.1. Fica desde já acertado que, para possibilitar o melhor desempenho das funções da Contratada, ora assumidas no presente Contrato, a Contratante e/ou o Credor deverão disponibilizar, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, diretamente ou por intermédio de terceiros, as informações pertinentes previstas nos Documentos da Operação e/ou que lhes forem razoavelmente solicitadas pela Contratada, enquanto no exercício de suas funções, observados os termos da Cláusula 9.1 abaixo.

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

4.1.1. Para viabilizar a plena atuação da Contratada, a Contratante concede desde já à Contratada e ao Credor acesso irrestrito a todas as informações relativas à Conta Vinculada e aos Documentos da Operação, e qualquer outro documento correlacionado, não incidindo, a Contratada e o Credor em violação ao dever de guarda do sigilo bancário, nos termos do artigo 1°, § 3°, V, da Lei Complementar 105/2001.

CLÁUSULA QUINTA
DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas pela Contratante nos Documentos da Operação, a Contratante, neste ato, declara e garante à Contratada que:

(i) a assinatura do presente Contrato e dos Documentos da Operação, de que seja parte, bem como as obrigações neles previstas foram devidamente autorizadas pelos órgãos corporativos competentes da Contratante, e não infringem de nenhuma forma, os atos constitutivos da Contratante, a legislação aplicável, nem qualquer obrigação contratual da Contratante celebrada com terceiros, ou acordo de acionistas;

(ii) é pessoa jurídica devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e tem os poderes e obteve todas as autorizações, inclusive regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração e cumprimento deste Contrato e de qualquer outro Documento da Operação de que seja parte, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;

(iii) os representantes legais da Contratante que assinam este Contrato têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Contratante, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) possui toda a infraestrutura, todos os sistemas e profissionais devidamente habilitados e capacitados para a consecução do objeto deste Contrato;

(v) exerce suas atividades em conformidade com a legislação vigente a ela aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

(vi) não utiliza trabalho ilegal, e compromete-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(vii) não emprega menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas;

(viii) isentará de quaisquer responsabilidades a Contratada, se essa tiver agido por conta e ordem do Credor, nos termos dos Documentos da Operação ou conforme instrução por escrito; e

(ix) não utiliza práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, etnia, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.

5.2. O Credor neste ato declara e garante à Contratada que a assinatura deste Contrato e dos Documentos da Operação, de que seja parte, bem como as obrigações neles previstas foram devidamente autorizadas pelos órgãos corporativos competente do Credor, conforme aplicável, e não infringem os atos constitutivos do Credor, a legislação aplicável, nem qualquer obrigação contratual do Credor.

5.3. A Contratada declara e garante à Contratante e ao Credor que a assinatura deste Contrato e dos Documentos da Operação, de que sejam parte, bem como as obrigações neles previstas foram devidamente autorizadas pelos órgãos corporativos competentes do Credor, conforme aplicável, e não infringem os seus atos constitutivos, a legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada obriga-se a informar imediatamente ao Credor e à Contratante, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as normas acima, ou ainda, seja verificada qualquer solicitação ou exigência de vantagem indevida de natureza financeira ou de qualquer outra espécie feita à Contratada em razão da prestação do serviço, objeto deste Contrato. Nesses casos, o Credor e a Contratante poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA
REMUNERAÇÃO DO AGENTE ADMINISTRATIVO

6.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem nos termos deste Contrato e dos Documentos da Operação, a remuneração prevista no Anexo I ao presente Contrato.

6.2. Não haverá qualquer devolução de valores já recebidos pela Contratada a título de prestação dos serviços objeto dos Documentos da Operação.

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

6.3. Todos os impostos vigentes à época do pagamento dos valores devidos à Contratada serão acrescidos nas prestações mencionadas no Anexo I.

6.4. Todos os valores devidos à Contratada serão atualizados pela variação positiva do IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, com base nos últimos 12 meses anteriores a data de aniversário a partir da data de assinatura do presente Contrato. No caso em que se verifique a extinção do IGP-M ou a sua descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada entre as Partes.

6.5. O atraso ou falta de pagamento de quaisquer valores devidos à Contratada, nos termos do presente Contrato, ficarão sujeitos à incidência sobre os valores em atraso, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) multa convencional, não compensatória de 2% (dois por cento) aplicados sobre o valor inadimplido e (ii) encargos de mora de 1% (um por cento) ao mês, os quais incidirão desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da atualização monetária, calculados *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento.

6.6. Nos casos em que a Contratante venha a inadimplir quaisquer valores devidos à Contratada por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, tais valores poderão ser suportados pelo Credor, conforme previsto na Cláusula 3.8 acima.

6.6.1. Fica certo e ajustado que, no caso de inadimplemento de quaisquer valores devidos à Contratada por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, e caso o Credor não suporte o pagamento dos respectivos valores na forma prevista na Cláusula 3.8 acima, a Contratada suspenderá seus trabalhos no 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento, pelo Credor, da comunicação mencionada na Cláusula 3.8 acima, não ficando, para todos os efeitos, a contar da data de suspensão dos trabalhos, responsável pelo cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e nos Documentos da Operação. Permanecendo o inadimplemento pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data do inadimplemento da referida parcela, fica o presente Contrato automaticamente rescindido e a Contratada isenta de qualquer responsabilidade obrigacional pactuada no presente Contrato e nos Documentos da Operação.

6.6.2. Fica desde já acertado que a Contratada fica obrigada a comunicar, mediante envio de notificação por escrito às Partes, acerca da suspensão dos seus trabalhos e/ou da rescisão deste Contrato, conforme disposto na Cláusula 6.6.1 acima.

6.7. Não estão incluídas no presente Contrato as eventuais despesas com viagens, estadias, transporte e publicações necessárias ao exercício da função da Contratada, durante ou após a implantação dos serviços, a serem cobertas pela Contratante. Não estão incluídas igualmente e serão

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

arcadas pela Contratante, as despesas com especialistas, tais como procedimentos de inspeção das garantias e assessoria legal à Contratada, em caso de inadimplemento do pagamento devido pela Contratante ao Credor nos termos dos Documentos da Operação.

6.8. Serão suportadas pelo Credor todas as eventuais despesas que a Contratada venha a incorrer, tais como: honorários advocatícios, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Administrativo, ou contra ele, em razão de sua atividade, exceto se tais despesas decorrerem de atos do Agente Administrativo realizados com dolo ou culpa ou contrariamente ao disposto nos Documentos da Operação. Sujeito a mesma exceção, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelo Credor.

6.8.1. A Contratante obriga-se a reembolsar o Credor em relação a toda e qualquer despesa que estes venham a incorrer nos termos da Cláusula 6.8, no prazo de até 3 (três) dias a contar da data de recebimento pela Contratante de solicitação nesse sentido pelo Credor, acompanhada dos respectivos comprovantes das despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA
SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE ADMINISTRATIVO

7.1. A qualquer momento, o Credor poderá solicitar a destituição da Contratada, mediante envio de carta assinada pelo Credor neste sentido, com cópia à Contratante.

7.1.1. A Contratada ficará imediatamente exonerada de suas atribuições previstas neste Contrato e nos Documentos da Operação após a entrega dos documentos relacionados a operação e eventuais valores sob sua custódia ao Credor.

7.2. Sem prejuízo de qualquer disposição em sentido contrário, a Contratada poderá renunciar ao exercício de suas funções, mediante comunicação neste sentido a ser encaminhada ao Credor, com cópia à Contratante, observada a permanência em suas funções na forma da Cláusula 7.4 abaixo.

7.3. Em caso de destituição ou renúncia da Contratada, o Credor deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da renúncia ou destituição, o novo agente administrativo substituto, observado o procedimento da Cláusula 7.4 abaixo. O novo agente administrativo estará automaticamente investido pelo Credor nos poderes de representação e atribuições indicados no presente Contrato e nos Documentos da Operação e será considerado o novo agente administrativo para todos os efeitos dos Documentos da Operação. Decorrido o

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

prazo de 30 (trinta) dias, a Contratante dará quitação integral a quaisquer obrigações da Contratada decorrentes dos Documentos da Operação, ficando o presente contrato automaticamente rescindido, dispensando-se distrato ou qualquer formalização adicional.

7.4. As Partes desde já concordam que em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, pela Contratante ou pelo Credor, de qualquer das comunicações mencionadas nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, o Credor deverá enviar à Contratante lista tríplice, de empresas especializadas na prestação de serviços de agente administrativo. A Contratante desde já se compromete, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento de referida lista, a escolher uma das referidas empresas e arcar com todas as despesas relacionadas.

7.5. Independentemente da observância da Cláusula 7.3 acima, em caso de renúncia, a Contratada estará exonerada de suas atribuições previstas neste Contrato e nos Documentos da Operação após o limite de 60 (sessenta) dias contados da comunicação tratada na Cláusula 7.2 acima.

7.6. Na hipótese de substituição do Agente Administrativo em virtude de renúncia ou solicitação do Credor, as Partes obrigam-se a praticar os atos e firmar os documentos necessários para realização da substituição.

CLÁUSULA OITAVA
CESSÃO

8.1. No caso de transmissão dos Instrumentos de Crédito pelo Credor a terceiros conjuntamente com as garantias, aplicam-se as disposições deste Contrato ao endossatário dos Instrumentos de Crédito, passando este a ser o Credor, para os fins de direitos e obrigações neste ato dispostos, sendo certo que a Contratada deverá ser previamente notificada acerca da transmissão dos Instrumentos de Crédito.

8.2. A Contratada não poderá, sob qualquer hipótese, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA
COMUNICAÇÕES

9.1. Todas as comunicações e notificações cuja realização seja necessária nos termos do presente Contrato deverão ser feitas por escrito, e serão consideradas válidas, a não ser de outra forma prevista, se enviadas mediante carta registrada, correio eletrônico ou por fac-símile para os

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

endereços indicados abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem:

(i) *Se para a Contratante:*

[CONTRATANTE]

Endereço: [•]
CEP: [•]
At.:[•]
Tel.:[•]
E-mail: [•]

(ii) *Se para a Contratada:*

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Avenida das Nações Unidas 12901, Torre Norte, 11º andar, Brooklin
CEP 02640-102, São Paulo/SP
At.: Ricardo Lucas / Luis Santiago
Tel.: (11) 3504-8100 ou (11) 3504-8123
E-mail: scc@oliveiratrust.com.br

9.2. Qualquer alteração no endereço, número de fac-símile, correio eletrônico ou nome do departamento a quem é dirigida a notificação/comunicação deverá ser informada às outras Partes, por escrito, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA
PRAZO DE VIGÊNCIA E ROMPIMENTO

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

10.1. Este Contrato entrará em vigor e passará a produzir efeitos na data de sua assinatura e permanecerá válido e eficaz até a quitação integral dos Instrumentos de Crédito, exceto se ocorrer o previsto na Cláusula 7.1 e seguintes, acima.

10.2. Sem prejuízo ao disposto neste Contrato e das condições previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso pela Contratante, nas seguintes hipóteses: (a) descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, observado o disposto na Cláusula 10.3 abaixo; (b) se a Contratada falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; (c) se a Contratada tiver cassada ou suspensa qualquer autorização necessária à prestação/execução dos serviços ora contratados; ou (d) cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos e/ou obrigações da Contratada decorrentes deste Contrato, salvo se com prévia e expressa anuência do Credor e do Contratante.

10.3. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, sendo facultado ao Credor sanar qualquer descumprimento por parte da Contratante. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora, pelas perdas e danos decorrentes, desde que comprovados.

10.4. O disposto na Cláusula 10.3 acima deve ser interpretado sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.6.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
CONFIDENCIALIDADE

11.1. Todas as informações, desde que por escrito e tangível, relativas a uma Parte a que outra Parte tenha conhecimento em razão deste Contrato deverão ser mantidas confidenciais ("Informações Confidenciais").

11.2. Nenhuma das Partes pode prestar Informações Confidenciais a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da Parte a que competir a Informação Confidencial, exceto nos casos em que (i) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental, judicial, ou emanada de autoridade governamental ou administrativa competente, devendo ser comunicado imediatamente por escrito às outras Partes quando de sua divulgação; (ii) tal informação seja fornecida a seus empregados, representantes, advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas nas operações objeto deste Contrato, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que tais pessoas estejam cientes da natureza confidencial destas informações; (iii) já forem do

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

conhecimento de todas as Partes receptoras; (iv) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas; ou (v) passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato.

11.3. As disposições contidas nesta Cláusula permanecerão em vigor durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
RESPONSABILIDADE

12.1. A Contratada não poderá ser responsabilizada por quaisquer perdas, danos, obrigações ou despesas (incluindo taxas e honorários advocatícios) e/ou por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venham a ser por ela, conforme o caso, diretamente ou por intermédio de seus representantes, praticados de boa-fé, nos termos deste Contrato, exceto se houver decisão judicial transitada em julgado que responsabilize a Contratada, limitada ao montante correspondente a 12 (doze) vezes a remuneração apurada pela Contratada no mês anterior à ocorrência do dano, de modo que a Contratante e outras Partes eventualmente envolvidas desde já renunciam, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto.

12.2. A Contratada também não poderá ser responsabilizada nas hipóteses que tenha agido conforme atribuições contratuais previstas nos Documentos da Operação ou que a Contratada tenha agido por sua conta e ordem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As Partes concordam, de forma irretratável e irrevogável, que:

(i) a Contratada não está obrigada a verificar a veracidade das notificações ou comunicações a ela entregues, exceto em caso de dolo ou culpa ou se decorrentes de situações de fraudes notoriamente identificáveis, cumprindo todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações dos Documentos da Operação, observados os termos da Cláusula 12.1 e seguintes, acima;

(ii) a Contratada não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade ou à possibilidade de cobrança de qualquer título, ou outro documento, ou instrumento que detiver ou que lhe for entregue em relação aos Documentos da Operação, exceto naqueles documentos preparados pela Contratada para o cumprimento de suas obrigações aqui previstas;

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

(iii) a Contratada terá o direito de confiar em ordem, sentença judicial transitada em julgado ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue pelas autoridades competentes e/ou pelo Credor, conforme previsto nos Documentos da Operação, sem que fique obrigada a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou a sua adequação;

(iv) as atribuições da Contratada não se pretendem análogas às de um agente fiduciário tal como previsto na Lei nº 6.404/1976, a qual não se aplica sobre contratos de garantia e outras relações jurídicas decorrentes dos Documentos da Operação

(v) o Agente Administrativo não será responsável pela suficiência, existência, qualidade, validade, conteúdo ou possibilidade de cobrança de qualquer garantia; e

(vi) a Contratada não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

13.2. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Contrato, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo. A eventual aceitação da inexecução pela Parte, de qualquer dos itens dispostos no presente Contrato, constituirá mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação e não implicando, portanto, em renúncia de direito de exigir o integral cumprimento de cada uma das obrigações constantes neste Contrato.

13.3. Este Contrato obriga as Partes e os seus sucessores, a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviços, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

13.4. Nenhuma das Partes será considerada em mora ou inadimplemento se o motivo do atraso ou do descumprimento das obrigações decorrer de caso fortuito ou força maior, na forma estabelecida pelos artigos 393 e 399 do Código Civil.

13.5. Em nenhuma hipótese haverá solidariedade entre a Contratante e o Credor em relação às obrigações assumidas pela primeira no âmbito deste Contrato.

13.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do respectivo contribuinte, conforme definido na lei tributária.

13.7. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

13.8. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada deste Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como, agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

13.9. A Contratada fornecerá aos profissionais necessários e especializados à realização dos serviços aqui contratados, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos decorrentes, inclusive aqueles objetos de exigências de órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
LEI APLICÁVEL E FORO

14.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 2 (duas) testemunhas que a todo o ato assistiram.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(páginas de assinaturas a seguir)

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Página de Assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Administrativo, celebrado entre [•] e Oliveira Trust Servicer S.A., em [•] de [•] de [•].

[•]

_____ _____

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

_____ _____

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Nome:
RG: RG:

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: DA56AC80-3DDF-4721-9E75-A6147B01C745

Anexo I ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Administrativo, celebrado entre [•] e Oliveira Trust Servicer S.A., em [•] de [•] de [•].

REMUNERAÇÃO DO AGENTE ADMINISTRATIVO

1. A título de remuneração, pela prestação de serviços de agente administrativo, será devida à Contratada parcela anual de R$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos após a data de assinatura deste Contrato, até a liquidação dos Instrumentos de Crédito ou até o cumprimento de todas as obrigações deles decorrentes, a partir de quando, por consequência, a Contratada ficará imediatamente desobrigada de qualquer responsabilidade assumida nos Documentos da Operação.

2. Caso a Contratada seja demandada (a) em ocorrências, inclusive, mas não limitado, da qual tenha que fazer a intermediação entre a Contratante e o Credor em eventuais solicitações de *waivers* relacionados aos descumprimentos de obrigações previstas nos Documentos da Operação; ou (b) a prestação de serviços não previstos nos Documentos da Operação e neste Contrato, inclusive, mas não limitado a celebração de eventuais aditamentos a quaisquer Documentos da Operação ou que, de alguma forma envolva o Agente Administrativo, fazendo-se necessária a sua análise e/ou revisão; ou (c) a participação em reuniões ou conferências telefônicas com a Contratante e/ou o Credor ou com qualquer uma das partes interessadas, individualmente ou em conjunto, será devido pela Contratante à Contratada, adicionalmente à remuneração constante dos itens 1 e 2 acima, o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a, mas não limitada a (i) elaboração de notificações extrajudiciais, comparecimento em reuniões, sejam elas realizadas presencialmente ou não, por meio de videoconferências e/ou conferências telefônicas com a participação ou não da Contratante e/ou com qualquer uma das Partes ou terceiros interessados, individualmente ou em conjunto; (ii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (iii) auxílio ao Credor em caso de inadimplemento ou início de processos judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, valor este sendo devido 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Contratada de relatório de horas à Contratante.

3. Caso o Agente Administrativo se deparar com situação que enseje a cobrança das horas extraordinárias, conforme item 2 acima, a Contratante será previamente comunicada para aprovação.

Corporativo | Interno